CEE
Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina
60 Anos
1962 - 2022

CONSELHO ESTADUAL DE SANTA CATARINA (CEE/SC)

60 ANOS DE HISTÓRIA

MAIO DE 2022

Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC

Conselho Estadual de Santa Catarina (CEE/SC) 60 Anos de História

Organização:

Ana Cláudia Collaço de Mello – Florianópolis (SC)
CEE/SC

Coordenador
Osvaldir Ramos – Presidente do CEE/SC

Colaboradores do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

Alexandre Ricardo Ramos
Fernanda Klettenberg Hack Arruda
Jucilene Binhoti Dal'annio
Luciane da Silva Staub
Rúbia Mara da Luz
Rodrigo Schmidt de Mesquita
Sérgio Nei Coelho

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRESIDENTE
Osvaldir Ramos

VICE-PRESIDENTE
Felipe Felisbino

SECRETÁRIO
Tito Lívio Lermen

CONSELHEIROS TITULARES

Adelcio Machado dos Santos
Alvete Pasin Bedin
Antônio Carlos Nunes
Antonio Reinaldo Agostini
Célio Simão Martignago
Celso Lopes de Alburquerque Junior
Eduardo Deschamps
Felipe Felisbino
Gildo Volpato
Günther Max Walzer
José Ari Celso Martendal
Mariane Beyer Ehrat
Natalino Uggioni
Osvaldir Ramos
Patrícia Lueders
Raimundo Zumblick
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Sandra Zanatta Guidi
Sebastião Salésio Herdt
Tito Livio Lermen

CONSELHEIROS SUPLENTES

Ana Cláudia Collaço de Mello
Débora Carla Melo e Pimenta
Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
Flaviano Vetter Tauscheck
Mario Cesar Barreto Moraes
Maricelma Simiano Jung
Simone Schramm

PLACA CEE/SC DOS CONSELHEIROS ENTRE OS ANOS 1962-2022

CEE
Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

60 Anos
1962 - 2022

Conselheiros Titulares

Adelcio Machado dos Santos
Adélia Terezinha Heinzen Massaro
Aegídio Korbes
Alaércio José Lopes
Alcides Abreu
Alcídio João Schmidt
Aldair Wengerkiewicz Muncinelli
Aldo Berndt
Almerindo Brancher
Alvete Pasin Bedin
Alvino Bertoldo Braun
Ângela Regina Heinzen Amim Helou
Anita Maria Silveira Pires
Anna Berta Fröhlich
Antônio Carlos Nunes
Antonio Niccoló Grillo
Antônio Osvaldo Conci
Antônio Reinaldo Agostini
Aristides Cimadon
Arno Ristow
Carlos Jaime Martendal
Celestino Roque Secco
Celestino Sachet
Célio Simão Martignago
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Cesar Luiz Pasold
Clóvis de Souto Goulart
Darcy Laske
Dom Orlando Dotti
Edson Villela
Eduardo Deschamps
Egberto Schwang
Egon José Schramm
Elpídio Barbosa
Eugênio Rohr
Felipe Felisbino
Fernando Fernandes de Aquino
Fernando Melquíades Elias
Fiorelo Zanella
Flávio Roberto Collaço
Francisco Brasinha Dias
Francisco de Sales Bianchini
Francisco Fronza
Frederico Guilherme Büendgens
Geovani Broering
Gerson Luiz Joner da Silveira
Gilberto Borges de Sá
Gilberto Luiz Agnolin
Gildo Volpato
Glauco Olinger
Gleusa Luci Müller Fischer
Guilherme Guimbala
Günther Max Walzer
Hans Burger
Heinz Ehlert
Heilberto Michel
Hélio Romito de Almeida
Henrique Stodieck
Hilton Amaral
Hilton dos Prazeres
Ingeburg Dekker
Ioli Rossato
Iris Barg Piazera
Irmã Maria Tereza
Jacó Anderle
Jandira D'Avila
Januário Raimundo Serpa
João Aderson Flôres
João Batista Matos
João Nicolau Carvalho
Joaquim Madeira Neves
Jorge de Souza Coelho
José Ari Celso Martendal
José Carlos Pacheco
José Roberto Provesi
José Zinder da Silva
Júlio Wiggers
Junípero Beier
Kuno Paulo Rhoden
Lauro Locks
Lauro Ribas Zimmer
Luiz Anderson dos Reis
Maria Angelina Martins Bohn
Maria da Glória Mattos
Maria de Lourdes Archer
Maria de Lourdes da Costa Gonzaga
Mariane Beyer Ehrat
Mariléia Gastaldi Machado Lopes
Mário Cesar Brinhosa
Mário César Cubas
Mário Cesar Moraes
Maurício da Silva
Maurício Fernandes Pereira
Milton Pompeu da Costa Ribeiro
Miriam Schlickmann
Natalino Uggioni
Neli Góes Ribeiro
Nereu do Vale Pereira
Nilson Paulo
Nilton Severo da Costa
Norma Feuser
Octacílio Dotti
Olga Brasil da Luz
Orlando Ferreira de Melo
Orlando Maria Murphy
Osni Paulino da Silva
Osvaldir Ramos
Osvaldo Della Giustina
Osvaldo Ferreira de Melo
Patricia Lueders
Paulo Hentz
Pedro Ludgero Averbeck
Raimundo Zumblick
Ricardo José Araújo de Oliveira
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Rogério Braz da Silva
Roque Antônio Mattei
Rosalir Demboski de Souza
Rubens Araújo de Oliveira
Salomão Antônio Ribas Júnior
Sandra Zanatta Guidi
Scheila Maria Soares Marins
Sebastião Salésio Herdt
Silvestre Heerdt
Solange Sprandel da Silva
Sylvio Sniecikovski
Telmo Pedro Vieira
Tito Livio Lermen
Viegand Eger
Waldir Berndt
Walmir Dias
Walter Fernando Piazza
Yuri Becker dos Santos

Conselheiros Suplentes

Alcides Mario Giehl
Almerindo Brancher
Alfredo José da Veiga Neto
Ana Cláudia Collaço de Mello
Anibal Nunes Pires
Antônio Carlos Nunes
Ari Canguçu de Mesquita
Arno Beck
Balbino Martins
Cândido Abdon Goulart
Carlos Humberto Pedemeiras Corrêa
Dalva Schutz Camillo
Débora Carta Melo e Pimenta
Dimas Rosa
Egberto Schwang
Elizabete Terezinha Piotto Kitamura
Elza Marina da Silva Moretto
Flaviano Vetter Tauscheck
Flávio Roberto Collaço
Guilherme Guimbala
Hamilton Caminha
Helberto Michel
Ilze Schmieder
Iria Tancon
Irmã Artúris
Irmã Constança
Irmgard Heckmann Hellmann
Jairo Ulysséa Baião
Jandira D'Avila
João Aderson Flôres
José Carlos Gubert
José Tafner
José Zinder da Silva
Junípero Beier
Kuno Paulo Rhoden
Lycurgo Alexo Nora
Lydio Martinho Callado
Marcílio Dias dos Santos
Maria da Glória Brandeburgo de Oliveira
Maricelma Simiano Jung
Marilde Rodrigues
Mario Bandiera
Mário César Barreto Moraes
Marta Vanelli
Michel Miguel
Milton Pompeu da Costa Ribeiro
Nereu do Vale Pereira
Oracílio Costela
Otávio Ignácio da Silveira Filho
Paulino Vandresen
Paulo Englert
Pedro Aurélio Hinkelmann
Pedro José Bosco
Pedro Nicolau Prim
Raimundo Zumblick
Regina Yara Régis Dittrich
Renato Wendhausen
Rivadávia Wolstein
Roque Antônio Mattei
Rosiris Becker
Sandra Zanatta Guidi
Sérgio Roberto Arruda
Silvio Coelho dos Santos
Simone Schramm
Solange Sprandel da Silva
Telmo Luiz da Luz
Teresinha Matilde Marques
Tito Livio Lermen
Úrsula Herta Hülbert
Vanilda Martins Nazário (Irmã Valéria)
Vera Regina Simão Rzatki
Zuleika Mussi Lenzi

Mesa Diretora 2022

Osvaldir Ramos
Presidente do CEE/SC

Felipe Felisbino
Vice-Presidente do CEE/SC

Tito Livio Lermen
Secretário do CEE/SC

DEDICATÓRIA

A todos os que ensinam e aprendem e fazem a educação acontecer!

EPÍGRAFE – Frase de impacto

A grandeza da vida, a magnitude da vida, gira em torno da educação.

Antonieta de Barros

PREFÁCIO

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), por ocasião dos seus 60 anos de história, tem muito a comemorar.

Desde que foi criado, no Governo Celso Ramos, o CEE/SC traz em suas ações a proposta alinhada ao Plano de Metas daquela auspiciosa gestão, ou seja, a educação para o desenvolvimento com caráter de inovação.

No seu percurso, o CEE/SC foi adequando suas normativas ao seu tempo, bem como contribuiu sobremaneira para a atualização da legislação educacional, sempre acompanhando a realidade, as necessidades da comunidade educativa, para adequar suas resoluções e manifestar-se, alinhado à Secretaria de Estado da Educação, visando contemplar na legislação estadual os anseios de quem faz e vive a educação.

Ao longo do tempo, a ação primordialmente cartorial foi cedendo lugar para o CEE/SC se tornar um órgão de estado com produção educacional, muito além de exarar pareceres acerca de autorizações e credenciamentos, o CEE/SC teve participação decisiva nos vultosos processos que orientaram, estudaram, construíram, formaram, implementaram e difundiram, por exemplo, o Currículo Base da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Território Catarinense, com especial destaque para a reformulação e flexibilização curricular do Novo Ensino Médio, transformando o estudante em protagonista da sua aprendizagem a partir da escolha do seu percurso formativo. Para tanto, contou com o compartilhamento coletivo das ideias, de forma democrática, promovendo desde audiências públicas até reuniões específicas com professores, técnicos e gestores, de modo a assegurar a incessante busca pela qualidade e pela excelência da educação catarinense.

Nessa configuração, os contatos e a sintonia das realizações estão em consonância com as de outros órgãos e outras entidades, como o Ministério da Educação (MEC), o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), convergindo as atenções para respeitar as especificidades de cada região, estado e município e ainda a coexistência das instituições públicas e privadas de ensino.

Justamente para registrar e perpetuar o conhecimento da existência do CEE/SC, decidiu-se lançar esta coletânea, que foi organizada por décadas, exatamente para possibilitar sua constante revisita com inserções a par daquilo que for recordado acrescentando ao seu contexto histórico e documental, consubstanciando uma obra em movimento, que se renova a cada novo olhar, e com foco na perspectiva da inovação, nos lindes da criação deste Conselho.

Com foco nas ações e nos atos mais promissores, não se olvidou de citar pessoas, porque foram elas responsáveis por garantir esse aniversário sexagenário. Aliás, merece destacar o gabarito, a qualificação técnico-profissional, a lisura, os princípios e os valores dos conselheiros e dos servidores que constituem a família do CEE/SC. Em ambiente harmonioso, todos trabalham com afinco para que sua missão seja cumprida intencionando alcançar a eficiência no serviço prestado.

É certo que os desafios são diários e se constituem impulsos para agir celeremente, assim como foram feitas as resoluções, prestadas as consultas e exarados os pareceres no período pandêmico.

Exatamente com essa convicção, o CEE/SC tem sido pioneiro movido pela inovação, pela tecnologia, pelas inúmeras possibilidades que as ferramentas digitais proporcionam para a prática pedagógica inovadora.

Ao celebrar o marco significativo dos seus 60 anos, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, reforça o permanente e inarredável compromisso com a educação, vislumbrando transformações tecnológicas, exitosas para o futuro saudável e sustentável da sociedade catarinense.

Prof. Dr. h.c.Osvaldir Ramos

Presidente do Conselho Estadual
de Santa Catarina (CEE/SC)

SUMÁRIO

GALERIA DOS PRESIDENTES 8

1 - A DÉCADA DE 60 9

2 - A DÉCADA DE 70 35

3 - A DÉCADA DE 80 39

4 - A DÉCADA DE 90 49

AGRACIADOS ELPÍDIO BARBOSA 58

5 - A DÉCADA DE 2000 71

6 - A DÉCADA DE 2010 74

DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL 77

7 - A DÉCADA DE 2020 82

OLHAR DOS CONSELHEIROS NOS 60 ANOS DO CEE/SC 104

MENSAGENS DOS SERVIDORES DO CEE/SC – 2022 151

EX-FUNCIONÁRIOS DO CEE/SC 155

COMPROMISSO COM O FUTURO – SINEPE 157

MENSAGEM DO SEXAGÉSIMO ANIVERSÁRIO DO CONSELHO 160

EPÍLOGO 163

GALERIA DOS PRESIDENTES

1 - A DÉCADA DE 60

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina foi criado na gestão do Governador Celso Ramos pela Lei n° 2.975, de 18 de dezembro de 1961.

LEI N° 2.975 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre Educação e Cultura
Art. 1º Dos órgãos de complementação

Art. 9º - São órgãos complementares da direção:
I – Conselho Estadual de Educação;
II – Conselho Estadual de Cultura;
III – Grupo de Supervisão.
§ 1° - Ao Conselho Estadual de Educação, constituído por membros do magistério efetivo, por cidadãos de notório saber ou de reconhecida capacidade e experiência em assuntos pedagógicos compete:
a) colaborar com o Secretário de Estado na organização e direção do ensino;
b) estudar e elaborar leis, decretos e regulamentos;
c) sugerir medidas necessárias à melhor solução dos problemas educacionais;
d) opinar nos casos em que divirjam os pareceres dos órgãos técnicos ou administrativos da Secretaria ou em que o Secretário de Educação e Cultura julgue aconselhável mais amplo debate.
§ 2° - Cabe ao Conselho Estadual de Cultura, integrado por pessoas de capacidade comprovada no campo das Ciências, Letras e Artes, colaborar com o Secretário de Estado na direção e organização dos serviços culturais, apresentando sugestões no sentido de desenvolvê-los e aperfeiçoá-los.
§ 3° - O Grupo de Supervisão compor-se-á dos seguintes membros:
a) Secretário de Educação e Cultura;
b) Assessores Técnico, Jurídico e Administrativo;
c) Diretor do Departamento de Educação;
d) Diretor do Departamento de Cultura;
e) Diretor dos Serviços de Extensão;
f) Diretor de Administração.

Compete a este grupo:

a) verificar o funcionamento dos vários serviços afetos à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a conduta funcional dos que nele exercem suas atividades, a fim de criar condições mais favoráveis ao trabalho e auxiliar os funcionários a fazer melhor uso de seus conhecimentos e habilidades;

b) possibilitar o intercâmbio de experiência e idéias entre os diretores dos diversos órgãos;

c) localizar e atender necessidades dos vários serviços;

d) relacionar os trabalhos de interesse geral a serem executados por ordem de prioridade.

Art. 10 - A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de dezembro de 1961.

CELSO RAMOS
Osni de Medeiros Regis
Paulo Macarini
Geraldo Wetzel
Jade Saturnino Magalhães
Atílio Fontana
Walmor de Olveira
Addo Vânio de Aquino Faraco

Num dos governos mais pujantes que Santa Catarina registrou, o do Governador Celso Ramos,que, notavelmente projetou o Estado e o fez desenvolver em diversas áreas, destacando-se as mudanças educacionais promovidas pelo plano “Educação para o Desenvolvimento”, o Conselho Estadual de Educação foi criado como órgão de complementação à Secretaria de Estado da Educação, com as funções de colaborar na organização e direção do ensino, estudar e elaborar leis, decretos e regulamentos, sugerir medidas necessárias à melhor solução dos problemas educacionais e opinar nos casos de divergências e dúvidas na interpretação e aplicação de dispositivos legais.

Essas atribuições foram redefinidas pela Lei nº 3.030, datada de 15 de maio de 1962, consoante a Lei de Diretrizes e Bases.

LEI N° 3.030, DE 15 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Conselho Estadual de Educação, criado pela Lei Estadual de Educação, criado pela lei Estadual nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, passa a ter as atribuições previstas na lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 2° O Conselho Estadual de Educação, tecnicamente subordinado ao Conselho Federal de Educação, é o órgão máximo de orientação e coordenação do Ensino, no Estado de Santa Catarina.

Art. 3° O Conselho Estadual de Educação será constituído por catorze (14) membros nomeados pelo Governador do Estado, por seis (6) anos, dentre pessoas de notório saber ou de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais.
§ 1° De três (3) em três (3) anos, cessará o mandato da metade dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução de qualquer deles por uma só vez.
§ 2° Ao ser constituído o Conselho, a metade de seus membros terá mandato, apenas, de três (3) anos. No ato de nomeação, constará o período de duração do respectivo mandato.
§ 3° Em caso de vaga, o substituto será nomeado para completar o prazo de mandato de substituto.
§ 4° Na constituição do Conselho, será observada adequada representação do magistério oficial e particular e dos diferentes graus de ensino.

Art. 4º considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Estadual de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quais. quer cargos ou funções públicas.
§ 1º Aos Conselheiros será atribuído jeton de presença às sessões, o qual será fixado pelo Governador do Estado.

§ 2° Os Conselheiros que residirem fora da sede do Conselho, terão direito à estadia e transporte, quando convocados para as reuniões.

Art. 5° O presidente do Conselho Estadual de Educação será eleito por pares, em escrutínio secreto, devendo obter maioria absoluta de votos.

Art. 6° Dentro de trinta (30) dias após instalado, o Conselho elaborará o Regimento Interno que definirá sua competência nos termos da lei federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 7° O Governo do Estado providenciará adequadas instalações para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Educação.

Art. 8° Fica anulada, na Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e Cultura, a seguinte dotação consignada no orçamento vigente:
05-DIRETORIA DE ENSINO
01- Diretoria
Verba 2 - 1 - 01 item nºCr$ 500.000,00

Art. 9° Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao cumprimento da presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
A Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e Cultura assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 15 de maio de 1962.

CELSO RAMOS
Governador do Estado

Por meio do Decreto de 25 de maio de 1962, o Governador Celso Ramos nomeou os Conselheiros, em número de quatorze,com mandatos distintos de seis e de três anos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO ESTADO
ATOS DO PODER EXECUTIVO
RELATÓRIOS DA CASA CIVIL

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe é outorgada pelo art. 3º, da Lei nº 3.030, de 15 de maio de 1962, e para efeito do que dispõe o art. 10, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

NOMEAR:

Para constituírem o Conselho Estadual de Educação, com mandato de seis anos, os Professores Henrique Stodieck, Heinz Ehlert, Alcides Abreu, Osvaldo Ferreira de Melo, Irmã Teresa, Padre Alvino Braun e Elpídio Barbosa, e, com mandato de três anos os Professores Joaquim Madeira Neves, Glauco Olinger, Francisco Brasinha Dias, Lauro Locks, Olga Brasil da Luz, Maria da Glória Mattos e Orlando Ferreira de Melo.

Celso Ramos
Osny de Medeiros Régis
Geraldo Wetzel
Evilásio Nery Caon
Jade Saturnino Magalhães
Atílio Fontana
Celso Ramos Filho
Walmor de Oliveira

Aos 28 dias do mesmo mês de maio de 1962, aconteceu a solenidade de instalação do Conselho em sua sede provisória, na Casa Santa Catarina, situada na Rua Tenente Silveira na Capital, nos termos da ata lavrada pelo secretário Francisco Brasinha Dias, também nomeado Conselheiro.

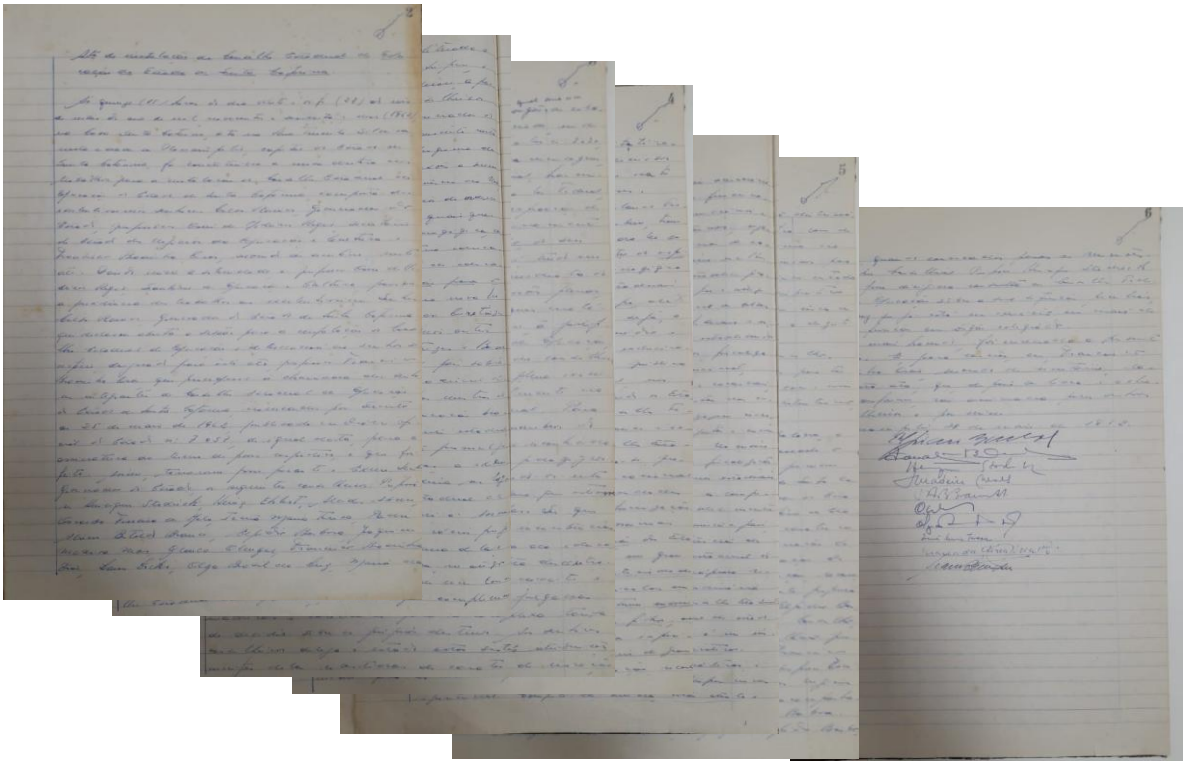

Às quinze (15) horas do dia vinte e oito (28) do mês de maio do ano de mil, novecentos e sessenta e dois (1962), na Casa Santa Catarina, sita na rua Tenente Silveira, nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, foi constituída a mesa diretora dos trabalhos para a instalação do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, composta dos Excelentíssimos Senhores Celso Ramos, Governador do Estado, Professores Osni de Medeiros Régis, Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, e Francisco Brasinha Dias, servindo de secretário neste ato.

Dando início a solenidade, o Professor Osni de Medeiros Régis, Secretário de Educação e Cultura, passou a presidência dos trabalhos ao Excelentíssimo Senhor Celso Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina, que declarou aberta a sessão para a instalação do Conselho Estadual de Educação e determinou ao Senhor Secretário, designado para este ato, Professor Francisco Brasinho Dias, que procedesse à chamada dos senhores integrantes do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, nomeados por Decret o de 25 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial do Estado, número 7.057 (sete mil cinqüenta e sete), de igual data, para a assinatura do termo de posse respectivo, o que foi feito. Assim, tomaram posse perante o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, os seguintes Conselheiros: Professores Henrique Stodieck, Heinz Ehlert, Alcides Abreu, Osvaldo Ferreira de Melo, Irmã Maria Teresa, Padre Alvino Bertoldo Braun, Elpídio Barbosa, Joaquim Madeira Neves, Glauco Olinger, Francisco Brasinha Dias, Lauro Locks, Olga Brasil da Luz, Maria da Glória Mattos e Orlando Ferreira de Melo. Efetuada a posse, pela assinatura do termo no livro próprio, o Excelentíssimo Senhor Governador Celso Ramos considerou, a partir desta data, em exercício, os Senhores Conselheiros supramencionados. A seguir, o eminente Governador do Estado pronunciou o discurso que vai transcrito, nesta ata: "copiar o discurso". Livre a palavra, o Conselheiro Professor Orlando Ferreira de Melo disse o discurso que, também, transcrito a seguir: "copiar o discurso". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Governador Celso Ramos declarou encerrado o ato da posse e exercício dos senhores membros do primeiro Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina. Retirando-se o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Professor Osni de Medeiros Régis, Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, em caráter informal, lembrou a necessidade da designação de um presidente provisório, até a elaboração do Conselho Estadual de Educação, recaindo a escolha, feita por aclamação, mediante proposta do Conselheiro Professor Henrique Stodieck, no Professor Elpídio Barbosa. Completando a direção provisória do Conselho, foi designado, mediante proposta do Conselheiro Professor Osvaldo Ferreira de Melo, o Professor Francisco Brasinha Dias. Retirando-se, a seguir, o Professor Osni de Medeiros Régis, Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, foi o mesmo acompanhado, até a saída, pelo Professor Elpídio Barbosa. Prosseguindo os trabalhos, o Professor Elpídio Barbosa agradeceu a deferência dos seus pares, no tocante à sua designação, a título precário, para a presidência do Conselho Estadual de Educação dizendo da sua emoção e do seu anelo, em trabalhar, neste curto período, a prol dos interesses e das idéias desta Entidade. Nos estudos preliminares, o Conselho decidiu: – 1º)

atribuir ao Conselheiro Professor Orlando Ferreira de Melo a incumbência do projeto do

regimento do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, sendo acordado o prazo até o dia oito (8) de junho para a apresentação do seu trabalho; 2º) o projeto do regimento será, então, mimeografado e distribuído aos Senhores Conselheiros, para emendas; 3º) as emendas serão encaminhadas ao Conselheiro Orlando Ferreira de Melo, par o necessário enquadramento, o que deverá ser feito até o dia quinze (15) do mês de junho; 4º) foi marcado o dia vinte e cinco (25) de junho para a realização da sessão plenária, onde terá início a discussão e votação do regimento do Conselho, até a sua redação final e definitiva. Foram, ainda, tomadas providências para o funcionamento do Conselho Estadual de Educação, tais como: – a sua sede provisória na Casa Santa Catarina, na rua Tenente Silveira, desta cidade de Florianópolis; expediente propriamente dito, inclusive correspondência com o Conselho Federal de Educação; esclarecimento aos Conselheiros que residam no interior sobre estada e transporte, quando convocados para as reuniões. O Senhor Conselheiro Professor Henrique Stodieck pediu fosse dirigida consulta ao Conselho Federal de Educação sobre a sua situação peculiar, uma vez que já está em exercício em mais de uma função em órgão colegiado. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão. E, para constar, eu, Francisco Brasinha Dias, servindo de Secretário, lavrei esta ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim.

Florianópolis, 28 de maio de 1962.

Como documento de valor histórico e de teor a ser apreciado sempre pela visão empreendedora e futurista, além da determinação com a expedição dos atos normativos necessários ao funcionamento do Conselho Estadual de Educação, transcreve-se o discurso do Governador Celso Ramos por ocasião da sua instalação.

> Ao traçar o planejamento básico do meu programa de governo, no setor educacional, dei relevo às conexões a serem estabelecidas entre o Governo do Estado e o Governo da União, com vistas não apenas à consecução de convênios de ordem financeira, mas, também, aos contatos ou a quaisquer outros cometimentos de ordem técnico-pedagógica, capazes de integrar harmonicamente o sistema educacional catarinense brasileiro de educação.Nas metas a que intitulei EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO previ a organização de uma nova Lei Orgânica do Ensino Primário respeitadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.Em vários outros pontos dessas metas, citei a Lei de Diretrizes e Bases, então tramitando pelo Congresso Nacional, pois sabia que todo planejamento em matéria educacional deveria estar em consonância com as linhas mestras do projeto do novo diploma básico da educação brasileira. Ultrapassando a fase de planejamento estadual, e já em plena execução, adiantei-me à promulgação da própria Lei de Diretrizes e Bases, a exemplo de outros Estados, naquilo que poderia ser logo executado – a criação de um Conselho Estadual de Educação.Dentre as mensagens que enviei à Assembléia Legislativa, com os autógrafos de vários projetos versando matéria educacional, uma delas acompanhou novas disposições sobre Educação e Cultura, onde já se cogitava, no artigo nono do respectivo projeto, da instalação de um Conselho Estadual de Educação e Cultura, o qual seria um órgão de colaboração, de estudos e de natureza contenciosa, em determinadas hipóteses. Posteriormente, com a Lei 3.030 de 15 de maio de 1962, oriunda da nova mensagem, ampliei as atribuições do Conselho Estadual, harmonizando-o com as novas disposições da Lei Federal, e, complementarmente, providenciei a expedição de um decreto regulamentando-lhe o funcionamento até a aprovação, pelo mesmo Conselho, do seu Regimento Interno. Assim

o determinei, tendo em vista a necessidade da instalação imediata do Conselho e de seu funcionamento em sessões plenas, para deliberar validamente sobre qualquer matéria de sua competência. Atendi, assim, à justificada insistência do Conselho Federal de Educação, quando à instalação e funcionamento dos Conselhos Estaduais, possibilitando, desta arte, a plena execução da Lei de Diretrizes e Bases, especialmente na transferência de funções à órbita estadual.Para integrar esse Órgão Colegiado, escolhi membros do magistério e cidadãos de notório saber e reconhecida capacidade e experiência em assuntos pedagógicos. Atendi ao imperativo da lei, selecionando-os entre os vários graus do ensino e cuidando para que estivesse presente o magistério oficial e particular. Sei que a eles estão sendo cometidas relevantes incumbências. A nota dominante da nova lei básica da educação nacional é a descentralização. Esta descentralização é concedida como um voto de crédito e confiança às unidades federativas, julgadas maduras e conscientes para a complexa tarefa de decidir sobre os próprios destinos. Aos senhores Conselheiros delega o Estado esta sutis atribuições muitas delas revestidas de caráter de inovação para o âmbito estadual como as normas que passam a reger o ensino de grau médio, nos cursos secundário e técnico.Já vinha o Estado, de longa data, legislando plenamente nos setores de grau primário e médio, neste apenas no que se referia aos cursos de formação de professores as Escolas Normais e os Cursos Normais Regionais respeitados, sempre, os conceitos básicos das respectivas Leis Orgânicas Federais. Hoje, toda a sistemática dos demais graus médios, tanto o secundário, com seus cursos ginasial e colegial, como o técnico, com o ensino industrial, agrícola e comercial, que, por sua vez, se subdividem em ginasial e colegial, transfere-se para a órbita jurisdição estadual, que passa a decidir sobre ela, "ad referendum" do Conselho Estadual de Educação. Estou certo de que o Conselho realizará trabalho útil e construtivo, vivificando, com seus abalizados pronunciamentos, a prática educacional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional está repleta de inspiração e é quase um convite à capacidade inventiva e de concretização de nossos educadores, em matéria de renovação pedagógica. É mister que este sopro renovador parta dos Senhores Conselheiros que, estou certo, não se limitarão a aprovar idéias repisadas, mas que proporção sejam adotados métodos e processos experimentais, em consonância com as possibilidades e necessidades das várias regiões do Estado.Podem os senhores Conselheiros, para este trabalho de renovação, contar com meu apoio. A este órgão colegiado, eminentemente técnico, não faltará minha aquiescência e simpatia, quando dele depender a melhoria do nosso ensino, quantitativa e qualificativamente, o que se executará através de recursos próprios e da ação supletiva da União, nos exatos termos da própria Lei de Diretrizes e Bases.

O Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina teve sua criação determinada pela Lei nº 2.975, promulgada em 18 de dezembro de 1961, dois dias antes, curiosamente, de ser publicada a Lei nº 4.024, que implantou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Este Conselho nasceu num período realmente pródigo de mudanças educacionais. Assim é que um dos planos do então Governador Celso Ramos intitulava-se “Educação para o Desenvolvimento” e previa a elaboração de uma lei orgânica do Ensino Primário. Para tanto, técnicos dos diversos setores da Educação e da Administração foram chamados, ideias foram discutidas e levantamentos foram feitos.

Os componentes do novo órgão, o quarto a ser instalado no Brasil, foram empossados pelo então Governador do Estado, Senhor Celso Ramos.

Falando na ocasião, o Governador afirmou que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional constituía-se num convite à capacidade inventiva e de concretização de nossos educadores, além de representar uma concessão de voto de crédito aos Estados da Federação, pois tinha, como nota dominante, a descentralização. O Voto de confiança passou para o colegiado que ali tomava posse. Dele deveria partir o sopro renovador da matéria pedagógica em nosso Estado, sob a presidência do eminente professor Elpídio Barbosa.

Com o seu regimento aprovado em 3 de julho de 1962, este Conselho foi o primeiro do Brasil a ter seu diploma. Sua primeira diretoria teve posse no dia 17 do mesmo mês, com os Professores Elpídio Barbosa na presidência, Lauro Locks como vice, e Francisco Brasinha Dias como secretário. Formadas as Comissões do Ensino Primário, Secundário e a de Legislação e Normas, os trabalhos foram iniciados.

DECRETO N. SE – 03-07-62/1.672

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

O **Governador do Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação que, com êsse baixa, assinado pelo seu presidente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 3 de julho de 1962.

CELSO RAMOS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIARIO OFICIAL

DECRETO N. SE — 03-07-62/1.672

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da composição do Conselho Estadual de Educação

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação, instituído pelas Laís estaduais ns. 2.975, de 18 de dezembro de 1961 e 3.030, de 15 de maio de 1962, subordinado tecnicamente ao Conselho Federal de Educação, nos termos da lei federal n 4.024 de 20 de dezembro de 1961, é o órgão máximo de orientação e coordenação do ensino no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação será constituído por (14) catorze membros nomeados pelo governador do Estado, por seis (6) anos, dentre pessoas de notório saber ou de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais.
§1º - De três (3) em três (3) anos, cessará o mandato da metade dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução de qualquer deles por uma só vez.
§2º - Em caso de vaga, o substituto será nomeado para completar o prazo de mandato do substituído.
§3º - Na constituição do Conselho, será observada adequada representação do magistério oficial e particular dos diferentes graus de ensino.

Art. 3º - O secretariado de Estado dos Negócios de Educação e Cultura presidirá as sessões solenes do Conselho Estadual de Educação sempre que às mesmas comparecer.

Art. 4º - É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Estadual de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas.
§1º - Aos conselheiros será atribuído “jeton” de presença às sessões, plenárias e das comissões, o qual será fixado, no inicio de cada ano, pelo governador do Estado. §2º - Os conselheiros que residirem fora da sede do Conselho, terão direito a estada e transporte quando convocados para as reuniões.

Art. 5º - O presidente do Conselho Estadual de Educação será eleito por seus pares, em escrutínio secreto, devendo obter maioria absoluta de votos.
Parágrafo único – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio, ao qual concorrerão, somente, os dois (2) mais votados; no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Educação elegerá, obedecida a forma do artigo anterior, um vice-presidente e um secretário.
Parágrafo único – O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário será de um (1) ano, permitida a recondução.

Art. 7º - Compete ao presidente do Conselho Estadual de Educação;
1) presidir às sessões e aos trabalhos do Conselho e de seus órgãos;
2) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
3) organizar o programa para as reuniões e a ordem do dia de cada sessão;
4) promover, por iniciativa própria ou por proposta das comissões, a consultas ou conferências, com pessoal ou órgãos de competência reconhecida, para o esclarecimento das matérias em debate;
5) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros e intervindo no debate, sempre que entender conveniente;
6) designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das comissões referidas no artigo 20 e seu parágrafo 1º;
7) participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão;
8) encaminhar ao secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura as deliberações do Conselho;
9) solicitar ao Governo do Estado os funcionários necessários para o funcionamento do Conselho;
10) representar o Conselho, ou delegar a sua representação;
11) requerer à Secretaria de Educação e Cultura o material de que o Conselho necessitar para o seu pleno funcionamento;
12) exercer o direito de voto no escrutínio secreto e, nos casos de empate, também, o de qualidade;
13) requisitar à Secretaria de Educação e Cultura o numerário referente às despesas de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º e autorizar os respectivos pagamentos;
14) manter contacto permanente com o Conselho Federal de Educação e os demais Conselhos Estaduais de Educação do país;
15) fazer cumprir as disposições da lei e deste Regimento Interno;
16) nomear as comissões;
17) exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento Interno e inerentes à sua função, “ad referendum” do plenário.

Art. 8º - Compete ao vice-presidente do Conselho Estadual de Educação substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas cometidas àquele.

Art. 9º - Na ausência do presidente e do vice-presidente do Conselho Estadual de Educação assumirá a presidência dos seus trabalhos o secretário e, na falta deste, o conselheiro mais idoso.

Art. 10º - Compete ao secretário, além da atribuição cometida no artigo anterior:
1) superintender todos os serviços da Secretaria Executiva;
2) cooperar com o presidente na organização da ordem do dia das reuniões e de tudo o mais que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;
3) proceder à leitura da ata e do expediente;
4) encaminhar as votações.

CAPÍTULO II

Da competência do Conselho Estadual de Educação

Art. 11 – O Conselho Estadual de Educação terá as seguintes atribuições:
1) fixar as normas para a autorização, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos de ensino pré-primário, secundário, técnico e de formação de professores;
2) decidir, em grau de recurso, sobre o cumprimento da obrigatoriedade das empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, de manterem ensino primário gratuito para seus servidores e seus filhos;
3) autorizar o funcionamento de cursos e escolas experimentais pré primários, primários, secundários, técnicos e de formação de professores;
4) dar estruturação própria aos cursos noturnos;
5) completar o número das disciplinas obrigatórias, relacionando as de caráter optativo;
6) organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias de cada curso;
7) permitir aos estabelecimentos de ensino escolher livremente até duas disciplinas optativas;
8) estabelecer planos para a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
9) fixar o número de bolsas a serem distribuídas mediante recursos federais e estaduais, organizar as provas de seleção e estabelecer as condições de renovação anual das bolsas;
10) envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino público em relação ao seu custo, promover publicações de estatísticas, estudar a composição de custos de ensino público, propor medidas para ajustar o ensino público ao melhor nível de produtividade;
11) fiscalizar os cursos de aprendizagem industrial e comercial, administrados por entidades industriais e comerciais;

12) examinar os relatórios e as prestações de contas das entidades responsáveis pelo ensino da aprendizagem industrial e comercial;
13) autorizar o funcionamento e fiscalizar os estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais;
14) exercer, em grau de recurso, a competência dos Conselhos Universitários, nos estabelecimentos isolados de ensino superior, estaduais ou municipais;
15) estabelecer as normas e as adaptações das transferências dos alunos de um para outro estabelecimento estadual de ensino superior;
16) opinar sobre a transferência do instituto de ensino superior de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios oficiais.

Art. 12 – Compete, ainda, ao Conselho Estadual de Educação, as seguintes atribuições:
1) solicitar ao governador do Estado providencias para a cooperação de qualquer órgão do serviço público, que se fizer necessária;
2) requerer ao secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura o comparecimento dos diretores dos Departamentos e Diretorias da Secretaria de Educação e Cultura para prestarem informações ou esclarecimentos, os quais poderão participar dos debates sobre as matérias em discussão, embora sem direito a voto;
3) sugerir ao Governo Estadual as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educativos;
4) estimular iniciativas em benefício da cultura e animar atividades privadas que se proponham colaborar com os poderes públicos e em qualquer domínio da educação;
5) zela pela integral observância da legislação do ensino;
6) promover conferências, sobre problemas da educação, quer de educadores ou de pessoas de competência especializada na matéria;
7) realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino em qualquer parte do território estadual;
8) publicar, em dezembro de cada ano, o boletim do Conselho Estadual de Educação, contendo notícias de seus trabalhos, e informações e estudo sobre os problemas de educação;
9) organizar o seu regimento interno;
10) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelas lei;
11) modificar este Regimento Interno, quando assim julgar conveniente, pelo voto de dois terços dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO III

Do funcionamento do Conselho Estadual de Educação

Art. 13 – O conselho Estadual de Educação se reunirá em sessão plena, independente da convocação, nos cinco primeiros dias úteis de cada mês.

Art. 14 – O Conselho Estadual de Educação poderá reunir-se, extraordinàriamente, mediante pedido ao secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura ao presidente do Conselho, ou por iniciativa deste ou, ainda, pelos conselheiros, através da maioria dos seus membros.

Art. 15 – A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho Estadual de Educação deverá ser feita sempre com oito (8) dias de antecedência, pelo menos, tomando-se todas as providências para que os conselheiros residentes fora da sede do Conselho recebam, em tempo, a convocação.

Art. 16 – As sessões serão abertas somente com a presença de mais de sete membros.

Art. 17 – Verificada a presença de número regimental, o presidente abrirá a sessão, que poderá ser iniciada pela leitura da ata da sessão anterior.
Parágrafo único – Não Havendo quem se manifeste sobre a ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes.

Art. 18 – Aprovada a ata, será lido o expediente, no qual deverão figurar os pareceres elaborados pelas comissões, e votos em separados eventualmente emitidos.

Art. 19 – Será organizada em cada sessão a ordem do dia da sessão seguinte, não podendo as matérias ser discutidas e votadas senão de acordo com a respectiva inscrição, salvo mediante requerimento de preferência, aprovada pelo plenário.

Art. 20 – Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Estadual de Educação serão constituídas as seguintes comissões:
1) Comissão de Ensino Primário;
2) Comissão de Ensino Médio;
3) Comissão de Ensino Superior;
4) Comissão de Legislação e Normas.
§1º - Além das comissões mencionadas neste artigo, o presidente nomeará outras, quando julgar necessário.
§2º - As comissões serão nomeadas pelo prazo de um ano, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes.

§3º - As comissões serão ouvidas, toda vez que o plenário entenda de solicitar os seus estudos.
§4º - Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do plenário.
§5º - Cada comissão compor-se-á de três (3) membros, no mínimo, dentre os quais elegerá um presidente e um secretário.§6º - Poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, em mais de uma comissão.

Art. 21 – As comissões mencionadas no artigo anterior e seu parágrafo 1º, se reunirão para discutir a matéria sujeita ao seu exame, escolhendo um relator para cada caso.

Art. 22 – Salvo dispensa concedida pelo plenário, toda matéria sujeita à discussão receberá previamente parecer da comissão competente.

Art. 23 – As matérias distribuídas às diferentes comissões, serão objeto de parecer escrito, devendo o conselheiro eventualmente discordante escrever o seu voto em separado.

Art. 24 – Poderá ser concedida pelo plenário urgência para qualquer assunto apresentado. Neste caso, a comissão competente, se assim for deliberado, emitirá parecer verbal, que será registrado em ata.

Art. 25 – Os pareceres lidos em um sessão serão discutidos na sessão seguinte, salvo urgência requerida e aprovada.

Art. 26 – Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento das votações.

Art. 27 – As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art. 28 – Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para votação, proceder-se à discussão da matéria constante da ordem do dia, regressando-se à matéria pendente na sessão seguinte.

Art. 29 – As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal ou secreta.
§1º - A chamada para votação nominal será feita de acordo com a lista de presença dos conselheiros que estejam na sessão.
§2º - Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo menção na ata.

Art. 30 – Esgotada a ordem do dia, qualquer conselheiro poderá usar da palavra.

Art. 31 – As propostas de resolução e as emendas serão sempre apresentadas por escrito.
Parágrafo único – Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria sobre a qual haja de manifestar-se o plenário, será concedida vista aos conselheiros que a pedirem, pelo prazo de (vinte e quatro) 24horas.

Art. 32 – O Conselho Estadual de Educação não poderá tomar conhecimento de propostas ou requerimentos de natureza estritamente pessoal.

Art. 33 – As sessões plenárias terão início as dezesseis (16) horas e não durarão mais de duas (2) horas, salvo requerimento de prorrogação aprovado pelo plenário, não excedendo esta prorrogação de uma (1) hora.

Art. 34 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos de cada sessão.

Art. 35 – O conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou a dez intercaladas, no semestre, sem apresentar justificativa, aceita pelo plenário, como decorrente de força maior, será considerado demitente. Neste caso, o presidente tomará as providencias para a nomeação do substituto, nos termos do artigo segundo (2º)

CAPÍTULO IV

Do expediente do Conselho Estadual de Educação

Art. 36 – O expediente do Conselho Estadual de Educação ficará a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 37 – A Secretaria Executiva compor-se-á de funcionários requisitados aos órgãos governamentais, nos termos do artigo 7º, numero 9.
Parágrafo único – A Secretaria Executiva subordinar-se-á diretamente ao secretário do Conselho Estadual de Educação.

Art. 38 – Cabe à Secretaria Executiva:
1) Instruir os processos e encaminhá-los ao presidente, que os submeterá ao plenário, na forma prevista neste Regimento Interno;
2) Atender aos encargos que o plenário, as suas comissões ou qualquer relator lhe vierem a cometer;
3) providenciar os serviços administrativos de expediente; atos, instruções e portarias; redação oficial; biblioteca especializada, legislação do ensino; estatística do ensino e biblioteca;
4) efetuar os pagamentos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º;
5) providenciar os demais serviços pertinentes à Secretaria.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, por maioria absoluta, em sessão plenária.

Art. 40 – Este Regimento Interno entra em vigor, depois de aprovado por decreto do governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em Florianópolis, 3 de julho de 1962.

Elpídio Barbosa

Editado o Regimento, uma das primeiras preocupações foi o índice alarmante de repetência nas primeiras séries do ensino primário. Um parecer aponta: “quase 50% das crianças catarinense que ingressam na primeira série não concluem a quarta” e acrescenta que “muitas se retiram da escola ainda na primeira série, após três anos de repetência.” Esse mesmo parecer acusa ainda a falta de critério na distribuição das turmas e chama a atenção para o preparo técnico-pedagógico necessário aos professores.

Uma pesquisa realizada em oito escolas da Capital confirma ser legitima essa preocupação do Conselho. Quadros de rendimento escolar foram solicitados, preconizaram-se novas medidas para que os diretores dos grupos escolares (eram 241 estabelecimentos desse tipo funcionando em 1962) além de administradores, fossem técnicos de Educação.

O órgão impulsor de mudanças começava assim a ocupar seu espaço. Nem sempre foi fácil a execução plena e séria das medidas propostas. Os diretores e professores muitas vezes não assimilavam inteiramente as mudanças e não se pode dizer que houvesse ausência de vícios, desde o natural temor a mudanças até a falta de formação e informação.

Quando o Conselho dava seus primeiros passos, a maioria de nossas cidades não possuía escolas secundárias, sendo poucos os estabelecimentos que preparavam professores para o ensino de 1ª a 4 série. Não tínhamos sequer uma unidade de ensino superior no interior do nosso Estado, havendo carência, acima de tudo, de salas de aula. Lembremos que a Universidade Federal de Santa Catarina apenas iniciava sua caminhada e que a Faculdade de Educação inexistia.

A par disso, Santa Catarina possui uma geografia física e humana diversificada, tendo apresentado um crescimento populacional elevado nos últimos anos. Tinha-se que, ao mesmo tempo, atender a novos contingentes e buscar o aprimoramento , considerando, ainda, as diversidades próprias do nosso meio.

O plano de Metas de Governo da época determinou a construção de duas mil e quinhentas salas de aulas, em cinco anos, porém a demanda imediata era sempre maior que a disponibilidade, sendo comum, em muitos estabelecimentos, a existência de dois turnos de aulas regulares mais um terceiro intermediário, situação que perdurou até que novas unidades fossem construídas. O problema atingia maiores dimensões nos centros urbanos, sendo enviado ao Conselho um projeto criando classes rotativas para evitar o déficit escolar. O parecer do Conselho foi denegatório, mas apontou outras soluções para aquela difícil fase por que atravessava a educação.

Transparece aqui a clarividência dos conselheiros, que atuaram em consonância com o denominado

Plano Nacional de Educação, orientando a aplicação do Fundo Nacional do Ensino Primário e, através deste, procurando instituir a política de ampliação do ensino primário até 6 anos, visando à ampliação dos conhecimentos dos alunos e sua iniciação nas técnicas de artes aplicadas, proposta pela Lei nº 4.024/61.

Seguindo a filosofia preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, houve um entrosamento entre a Secretaria da Educação e os estabelecimentos particulares de ensino.

Com estes, muitos convênios fiscalizados e orientados pelo Conselho, foram assinados, havendo participado também desses convênios escolas pertencentes à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, hoje Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC. Os assuntos educacionais haviam definitivamente saído das mãos dos políticos profissionais para um grupo de educadores, representantes do magistério público e particular.

Em 1962, uma lei gerada pelo Parecer nº 01/62 deste Conselho transformou os Cursos Normais Regionais em Ginásios Normais. No mesmo ano começava a tomar forma o Sistema Estadual de Ensino, aprovado pela Lei nº 3.191, de 8 de maio de 1963, e atualizado, seis anos após, pela Lei nº 4.394/69, precursora da Lei nº 5.692/71. A ação do Sistema Estadual de Ensino se fazia sentir desde a alfabetização até a formação superior, mas, evidentemente, nem tudo poderia ser realizado a contento. Uma Exposição de Motivos do Conselho ao Secretário da Educação deu origem ao Decreto nº 8.828/69, que aprovou o Plano Estadual de Educação, previsto para ser desenvolvido no período de 1969/1980, com reavaliação em 1971, 1974, 1977, no que se refere às suas metas a curto, médio e longo prazos.

A sociedade catarinense acompanhava os trabalhos do Conselho por meio das publicações, especialmente as noticiadas no Jornal O Estado, como se pode verificar pelas reproduções que seguem.

O ESTADO

FLORIANÓPOLIS (TERÇA-FEIRA), 29 DE MAIO DE 1962
EDIÇÃO DE HOJE – 8 PÁGINAS
POSSE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Perante o Governador Celso Ramos e o titular da Pasta de Educação e Cultura Professor Osni de Medeiros Régis, tomou posse, ontem, o Conselho Estadual de Educação.

O referido Conselho criado pelo artigo 3º da Lei número 3.030 de 15 de maio corrente, ficou assim constituído: com mandato de 6 anos os professores Henrique Stodieck, Heinz Ehlert, Alcides Abreu, Osvaldo Ferreira de Melo, Irmã Maria Teresa, Padre Alvino Bertoldo Braun e Elpídio Barbosa; e com mandato de 3 anos os professores Joaquim Madeira Neves, Glauco Olinger, Francisco Brasinha Dias, Lauro Locks, Olga Brasil da Luz, Maria da Glória Mattos e Orlando Ferreira de Melo.
Abrindo a sessão que se realizou na Casa de Santa Catarina, o Secretário de Educação passa a presidência ao Governador Celso Ramos, que solicita ao Professor Brasinha a leitura do termo de posse, seguindo-se a assinatura dos conselheiros.

Após declarar empossados os membros do Conselho, o Governador discorre a respeito da importância do acontecimento e do que o mesmo representava para o ensino de nossa terra, falando, em nome dos conselheiros, o Professor Orlando Ferreira de Melo. Em nossa próxima edição daremos a íntegra dos dois discursos.

Imediatamente o CEE se reuniu para a escolha do Presidente e Secretário provisório, o que foi feito por aclamação, tendo recaído a escolha, respectivamente, nas pessoas dos professores Elpídio Barbosa e Francisco Brasinha Dias.

A primeira diretoria definitiva será eleita dento de um mês aproximadamente, logo depois da aprovação do regimento interno.

Nossos flagrantes fixam aspectos da importante reunião, vendo-se, no primeiro, a Mesa que dirigiu os trabalhos com o Governador Celso Ramos ladeado pelo titular da Pasta de Educação e Cultura Professor Osni de Medeiros Régis e Professor Francisco Dias Brasinha diretor do Departamento de Administração da SEC; e no segundo, parte dos conselheiros recém-empossados.

O ESTADO

FLORIANÓPOLIS (SÁBADO), 18 DE AGOSTO DE 1962
- EDIÇÃO DE HOJE – 8 PÁGINAS
EM FUNCIONAMENTO O CONSELHO ESTADUAL

Já se encontra em pleno funcionamento o Conselho Estadual de Educação, criado pela Lei Estadual número 2.975, de 18 de dezembro passado e que tem por finalidade traçar diretrizes para a educação em Santa Catarina, dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases do Ensino.

Pela Lei número 3.030 de 15 de maio, diz da maneira de constituição daquele órgão, bem como previa os recursos para a sua instalação e funcionamento, sendo que, por decreto de 25 de maio foram nomeados, para constituírem o Conselho Estadual de Educação com mandato de seis anos os Professores Henrique Stodieck, Heinz Ehler, Alcides Abreu, Osvaldo Ferreira de Melo, Irmã Maria Teresa, Padre Alvino Bertoldo Braun e Elpídio Barbosa. Com mandato de três anos os Professores Joaquim Madeira Neves, Glauco Olinger, Francisco Brasinha Dias, Lauro Locks, Olga Brasil da Luz, Maria da Glória Mattos e Orlando Ferreira de Melo.

Na casa de Santa Catarina no dia 28 de maio perante o Governador Celso Ramos e o titular da Pasta de Educação e Cultura, verificou-se a posse dos Conselheiros os quais entraram imediatamente no exercício de seu mandato, sendo escolhidos então o Presidente e Secretário provisório que tratou da elaboração do Regimento Interno.

DIRETORIA E COMISSÕES

Aprovado o Regimento Interno, o Conselho Estadual de Educação foi convocado para o dia 17 de julho passado, quando foi realizada a eleição para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Secretário, em escrutínio secreto, quando foi eleita a seguinte Diretoria:

Presidente – Conselheiro Elpídio Barbosa

Vice-Presidente – Conselheiro Lauro Locks

Secretário – Conselheiro Francisco Brasinha Dias.

O primeiro ato da diretoria foi a criação das comissões especiais, que ficaram assim constituídas:

Ensino Primário: Conselheiros Francisco Brasinha Dias, Heinz Ehlert, Lauro Locks, Irmã Maria Teresa, Maria da Glória e Olga Brasil da Luz.

Ensino Médio: Conselheiros Osvaldo Ferreira de Melo, Alcides Abreu, Padre Alvino Bertoldo Braun, Glauco Olinger, Heinz Ehlert, Joaquim Madeira Neves, Maria da Glória Mattos, Irmã Maria Teresa e Orlando Ferreira de Melo.

Ensino Superior: Conselheiros Henrique Stodieck, Alcides Abreu, Padre Alvino Bertoldo Braun, GloucoOlinger e Joaquim Madeira Neves.

Legislação e Normas: Conselheiros Lauro Locks, Alcides Abreu, Padre Alvino Bertoldo Braun, Francisco Brasinha Dias, Glauco Olinger, Heinz Ehlert, Henrique Stodieck e Osvaldo Ferreira de Melo.

Instaladas no dia 26 as Comissões de Ensino Primário, Ensino Médio e Legislação e Normas, foram eleitos presidentes das mesmas os seguintes conselheiros:

Maria da Glória Mattos, presidente da Comissão de Ensino Primário;

Osvaldo Ferreira de Melo, presidente da Comissão de Ensino Médio;

Alcides Abreu, presidente da Comissão de Legislação e Normas.

Referidas comissões estão em plena atividade, elaborando pareceres sobre a matéria que lhes diz respeito funcionando provisoriamente na Casa de Santa Catarina.

Dentro em breve o CEE estará instalado, em caráter definitivo, no 2º andar do Edifício das Secretárias.

As reuniões plenárias ordinárias, que são públicas, realizam-se nos 5 primeiros dias úteis de cada mês.

Pela proeminência das ações do Conselho para o desenvolvimento de Santa Catarina, encerra-se esta década com o “fato e causo” curioso e propício narrado pelo Conselheiro Sebastião Salésio Herdt.

Em 20 de janeiro de 1965, foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina o pedido de autorização para funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas em Tubarão.

Assim descreveu Paulo Markun no livro “Muito além de um sonho – A História da Unisul”:

O aval dependia do Conselho Estadual de Educação, um organismo tão formal quanto o prédio neoclássico onde estava instalado, no centro de Florianópolis. Durante as plenárias, realizadas numa sala de aula adaptada, o presidente ficava num plano mais alto, rodeado pelos conselheiros todos engravatados. Ao fundo, separado por uma balaustrada de um metro de altura, o público.

O destino do pedido de instalação de uma Faculdade de Economia na décima segunda cidade do Estado com importância parecia selado, quando uma voz quase impertinente se ergueu na arquibancada:

> Senhor Presidente, eu peço a palavra! Peço a palavra em nome de Santa Catarina. Aqui se pensa que Santa Catarina termina ali na ponte Hercílio Luz, mas eu quero dizer que ela começa dali em diante.
> Os senhores ainda não sabem que Santa Catarina começa onde acaba esta ilha que é a capital. Por isso, eu peço a palavra, Senhor Presidente e vou continuar usando da palavra (bateu novamente na balaustrada), enquanto não vier a polícia ou quem for para me mandar calar, Senhor Presidente ... porque agora fala Santa Catarina!

O Presidente do Conselho mandou parar os trabalhos e consultou o plenário, para saber o que fazer diante da atitude inesperada de Osvaldo Della Giustina. Foi quando o Conselheiro Alcides Abreu reagiu: -Vamos ouvir Santa Catarina.

Della Giustina explicou que o Estado estava atrasado em relação ao resto do Brasil e que a geração dele pretendia recuperar o tempo perdido, lançando o projeto de uma Faculdade em Tubarão. A maior parte de seu raciocínio coincidia, ponto por ponto, com que escrevera no documento que ele havia redigido e que o conselho deveria julgar.

Mas ele também argumentou que o Conselho Estadual de Educação estava agindo como se uma Universidade nascesse pronta, o que era impossível e concluiu: “Santa Catarina poderá cobrar dos senhores o fato de terem impedido nosso progresso”.

Ao final do discurso, o Conselheiro que havia assegurado a manifestação do jovem diretor da futura Faculdade pediu vistas ao processo, adiando a decisão e permitindo ao próprio Della Giustina iniciar um trabalho de convencimento dos homens que iriam decidir o futuro do ensino superior em Tubarão.

Em 05 de março de 1965, o parecer nº 31/65, assinado por Alcides Abreu, foi encaminhado ao plenário que concordou com seus argumentos “.

Nascia o Ensino Superior em Tubarão.

Como vimos, a década dos anos sessenta foi deveras frutuosa para a evolução da educação catarinense, notadamente no que concerne ao antigo primário e primeiro ciclo ginasial, já que o segundo grau foi atropelado pela Lei nº 5.692/71. Tudo graças à eficiente e decisiva participação do Conselho Estadual de Educação.

2 - A DÉCADA DE 70

Na década de setenta, ainda com sede na Casa Santa Catarina, vamos vivenciar a segunda fase importante do CEE. Se na anterior o destaque coube ao primeiro grau de ensino, esta segunda terá como ponto alto o ensino superior e também, no que se refere ao segundo grau, já que veio a nova estrutura com a obrigatoriedade da profissionalização, ensejando profundas transformações em toda a filosofia que orientava o sistema educacional então existente. Tanto o ensino superior como o de segundo grau passam por fases de planejamento sob a liderança do Conselho Estadual de Educação.

Toda estrutura escolar é então alterada na concepção do 1º. Plano Estadual de Educação e lança as bases para uma reforma nacional que vem se consolidar com advento da Lei nº 5.692/71. Estava o CEE de Santa Catarina abrindo planos não só para o catarinense como para todo o País. Como declara o plano dentro de seus objetivos: 2.1 “Vincular o sistema educacional aos anseios de evolução espiritual, moral e material do homem, a vivência democrática, aos princípios de solidariedade humana, às expectativas do desenvolvimento socioeconômico, considerando as potencialidades da vida contemporânea”. É esse plano que evolui para a universalização e democratização da escola básica, distribuída em oito séries (graus) e a adoção do regime de avanço progressivo (onde a preocupação seja o progredir do educando e não esperar respostas padronizadas e nem sempre ajustadas às necessidades e capacidades individuais) combinando com técnicas de recuperação onde cada educando evoluiria ao nível de suas capacidades e potencialidades. Infelizmente, muito embora se reconheça muitos equívocos em seu caminhar que merecia correções e não eliminação, o sistema de avanços progressivos foi abolido do Sistema Estadual de Ensino, sem auscultamento do CEE, e sim levado ao Governo, por pressões e passeatas políticas, geralmente lideradas pela chamada esquerda “progressista”, num claro processo de retrocesso em tecnologia educacional.

Em contraponto, o projeto catarinense de Desenvolvimento, de 1970, que se transforma na Ação Catarinense de Desenvolvimento, entre candidato e Governador Colombo Machado Salles, foi elaborado com a contribuição, não só de técnicos educacionais, mas fortemente balizado pelas instituições de Ensino Superior já interiorizadas, particularmente a FESSC – Tubarão. No que concerne ao terceiro grau, era uma fase de desencontros. Enquanto destacados membros do CEE e líderes da UFSC se opunham tenazmente contra a instituição de escolas de nível superior no Interior do Estado, também invocando a tese de falta de maturidade e de massa crítica asseguradora de qualidade de ensino, vicejada, em todos os cantos do território "barriga-verde", movimentos em sentido contrário.

Destarte, foi o Projeto Catarinense de Desenvolvimento ambicioso e atrevido ao propor como estratégia para o desenvolvimento harmônico, descentralizado e equitativo catarinense, a divisão do espaço administrativo de formas de ação do plano em microrregiões econômicas (onze de início) e para elas, além da descentralização das decisões estaduais, sem referências para a expansão do ensino superior. Por decisão do Governo, o CEE se altera em sua composição, aumentando a participação de Conselheiros provindos do Interior do Estado como também assume a política educacional desejada, e, de outro lado, ganha o Colegiado espaço físico adequado e se equipa com um bom quadro de pessoal. Vejamos o que diz o Projeto Catarinense de Desenvolvimento quando, em Recursos Humanos e Tecnologia, no que se refere à educação, fixa: "O ensino superior, que se expandirá dentro dos mesmos conceitos (Organização Econômica de Cooperação e Desenvolvimento). Terá o estímulo do Estado, através dos mecanismos previsto no sistema de formação de recursos humanos, é na medida em que se integrarem seus órgãos mantenedores existente em Santa Catarina, em relação os índices nacionais, de modo a alcançar a relação 4 matrículas/ 1.000 habitantes ao final do período, e adequar a expansão às necessidades de recursos humanos de alto nível exigidos pelo processo e tecnologia, inclusive gerencial".

Mais uma vez é o CEE que se destaca ao assumir e liderar aquilo que o planejamento governamental fixara em coordenar, de uma forma coerente e sensata, adequada à proporcional forma de ocupação dos espaços territoriais catarinenses, a expansão do ensino superior preocupado, não com a massificação de oferta de vagas, mas com a disseminação da oferta em função das microrregiões instituídas. Essa política fica evidente por ocasião dos processos de criação de cinco cursos de direito em diversas microrregiões. Parecia aos olhos do observador apressado uma loucura (aliás muitos assim falaram). Porém o CEE mostrou seu equilíbrio e adequação à política de uma justa distribuição de ofertas do curso superior sobre o espaço catarinense. Enquanto o CFE autorizava cursos de Direito em um só lugar, interiorizado, em São Paulo e Paraná com 300 vagas a cada um, Santa Catarina reivindicava 200 vagas distribuídas em cinco cursos pulverizados. Tese que saia vitoriosa face à coerência de uma política sadia. Aliás a política de regionalização ensejou o embrião das universidades regionais que começaram a surgir neste momento. Quem se der ao cuidado de consultar os anais do CEE, especialmente as ações da Comissão de Ensino Superior a partir de 1972, e mais o advento, em 1978, das resoluções disciplinadoras das autorizações de cursos superiores, as relativas ao credenciamento de docentes para o terceiro grau, na fiscalização dos estabelecimentos autorizados pelo sistema estadual e finalmente pela luta em ver-se aberta a porta de maior, e porque não dizer total, autonomia do Sistema Estadual de Ensino em relação a todos os graus de ensino. Muito embora se reconheça a existência de um Plano Setorial de Educação de 1973 (exigência do Poder central para cumprimento da Lei nº. 5.692/71), que até certos limites ofusca o excelente plano de 1969, só se admite como segundo plano estadual de educação o produzido pelo Conselho em 1979 (final do período de vigência decenal do anterior) durante o Governo de Jorge Konder Bornhausen.

Nesse plano o ensino superior é pensado e orientado com metas claras e especificadas para o terceiro grau, com destaque para a EXPANSÃO E REGIONALIZAÇÃO. Neste campo se materializa mais uma decisiva participação do CEE na construção da cidadania catarinense.

Aos estudiosos da ação do Conselho Estadual de Educação e seu papel inovador e reformador, solicita-se reler e estudar os planos educacionais 1º e 2º. 23/12/69 e 06/05/1980, e, mais Normas Para Autorização de Cursos Superiores e Indicação de Professores, publicação do CEE/1979, para constatar a excelência não só dos documentos, mas principalmente para justificar e entender a importante existência deste Colegiado. Cabe ainda menção ao destacado servidor Álvaro Barros da Silveira, sempre atento às novidades educacionais e um incentivador para a atualização dos planos de educação. Foi um servidor apaixonado pelo Conselho e um dos grandes, talvez o maior, da congregação da família CEE/SC. Por tudo o que dedicou ao Conselho, acabou por receber a homenagem de emprestar seu nome ao Plenário do CEE/SC com sede no Ceisa Center.

Em síntese, na década de 70, houve preocupação no cumprimento de metas de expansão e melhoria do potencial humano envolvido no campo educacional,assim como a criação da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC) e o fortalecimento da Fundação Educacional de Santa Catarina (FESC).

3 - A DÉCADA DE 80

A segunda mudança de sede do Conselho Estadual de Educação, do Edifício das Secretarias para o prédio da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, ocupando as dependências do 7º andar, coincidiu com as comemorações dos 20 anos de existência, embora jovem, já com percurso histórico de muitas realizações em prol da educação catarinense.

Iniciou-se um processo de transformação e de modernização nos órgãos públicos estaduais, de mobiliário a equipamentos, que atingiu timidamente o CEE na década de 80, prosperando na década seguinte.

Entre 1980 e 1983, o CEE teve participação direta no Plano Estadual de Educação, que reforçou as diretrizes de democratização da educação atendendo reivindicações do magistério.

O CEE acompanhou ainda as edições de leis. Por meio da Lei n° 6.709, de 12 de dezembro de 1985, foi implantado um processo eletivo, com eleição direta para provimento de cargo de diretor de escola; com a Lei n° 6.884, de 29 de julho de 1986, foi estabelecido o estatuto do magistério público estadual e promoveu o plano de carreira do magistério.

A partir de 1987,o trabalho conjunto com a Secretaria de Educação foi marcado, principalmente, pela produção da Proposta Curricular de Santa Catarina, contando com a dinâmica de discussão de vários educadores de todo o Estado, sendo o documento publicado definitivamente em 1991.

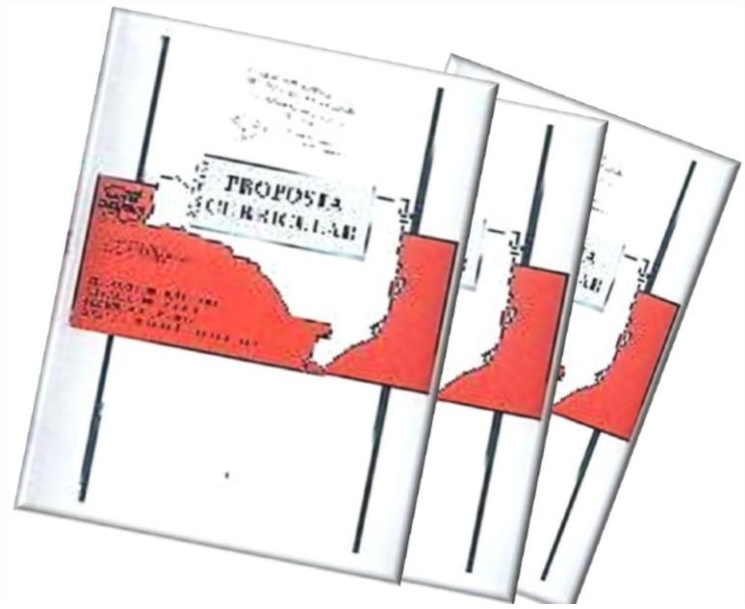

Pela importância dos fatos citados que reforçam as décadas até aqui vivenciadas pelo CEE, transcreve-se a Sessão Solene Comemorativa do Vigésimo Aniversário deste Conselho.

> Às quinze horas do dia 28 de maio de 1982 foi realizada uma Sessão Solene do Conselho Estadual de Educação no auditório da Secretaria da Educação com a finalidade de comemorar os vinte anos de suas atividades . Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Professor Nilson Paulo, usou da palavra para salientar a platéia, composta de conselheiros e ex-conselheiros, funcionários e ex-funcionários da Casa, bem como autoridades de diversos órgãos educacionais, além das autoridades que compunham a mesa, Senhor Paulo Gilberto Gouvêa da Costa – Secretário da Educação, Professor Carlos Jaime Martendal – Vice-Presidente do Conselho, Irmã Norma Feuser – Secretária, Professor João Nicolau Caravalho – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo e Professor Osvaldo Ferreira de Melo – Presidente do Conselho Estadual de Cultura, a importância do acontecimento e seu significado para a educação catarinense. Apresentam-se, aqui, trechos da fala do Presidente do Conselho:
>
> "Esta sessão especial tem por finalidade instituir o marco inicial do período que comemora o vigésimo aniversário deste Conselho Estadual de Educação. Durante todo o exercício correspondente a 1982, diversos evento serão realizados para condignamente lembramos aquele 28 de maio de 1962. Esses eventos serão simples, sempre providos de significado para a vida do Colegiado. Encontros, seminários, palestras, algumas já programadas, estabelecerão o elo de ligação entre o passado, o presente e o futuro deste órgão, que cumpriu, cumpre e, temos certeza, continuará cumprindo o seu destino. Cada época histórica se constrói sobre o passado, apresentando certos e determinados traços que lhe são característicos e se projetam sobre o futuro. Assim, este Conselho vem, através dos anos , exercendo suas atribuições previstas na legislação, emitindo pareceres, resoluções normativas, elaborando projetos de lei e, muitas vezes, resolvendo, sempre com dignidade, problemas de natureza contenciosa. Sua participação é fundamental ao desenvolvimento da educação catarinense. Nos diversos níveis de ensino e, por varias ocasiões, foi pioneiro, no país, quanto ao encaminhamento de solução para os problemas que lhe são próprios. Porém, mais importante do que compreender que somos o resultado do passado e mistura própria com as

contingências do nosso tempo atual, é compreender que somos os construtores do futuro. As escolhas de hoje são, sem dúvidas, os limites dentro dos quais a geração de amanha terá que trabalho. Por isso, temos plena convicção de que continuaremos a trilha até aqui descrita, pois o ambiente atual, onde a sociedade é apenas um elemento vivo, forma o grande quadro onde o futuro está sendo criado com base nas percepções que temos sobre o presente e nas ações que adotamos como resposta a essas percepções."

Os ex-conselheiros do Conselho tiverem como porta-voz o eminente Professor Alcides Abreu que ministrou uma aula sobre Educação, caracterizando-a como elemento transformador da sociedade. Ficam registradas, aqui, suas palavras finais:

"Gostaria agora de verificar se a proposta:

- idéia que permeia a sociedade e a transforma, se executou em Santa Catarina, através deste Conselho.

Quando olho a Educação como ela está e quando vejo a Educação no qual eu me fiz, distingo imensas diferenças. Eu sou do tempo em que havia cinco estabelecimentos que habilitavam a Universidade. E sou do tempo em que esses cinco estabelecimentos que habilitavam a Universidade se transformaram em quinhentos. Eu sou do tempo em que, nesse Estado, se estudavam, ao nível universitário, três profissões. E sou do tempo em que, neste Estado, se podem estudar, em todo o Estado, em dezenove cidades de Santa Catarina, praticamente todas as profissões consideradas na classificação brasileira de ocupações e incluídas nas regulamentações oficiais. Eu posso dizer que sou do tempo em que o ensino pertencia a uns e convivo com o tempo em que todos quantos ao ensino querem chegar, no ensino podem estar. Santa Catarina é o primeiro Estado que consegue chegar com noventa por cento de sua população matriculável efetivamente inclusa no sistema educacional. Então, como vivo no tempo com essas duas realidades, posso, pois, testemunhar que nos somos capazes de transformar, pela mensagem que o Conselho editou, a realidade. Então, em vinte anos, saímos da absoluta inviabilidade, das amplas insuficiências para as iluminadas planuras do futuro que nós construímos. De um futuro que foi feito transformando a potência no ato, imediatamente a percepção. "Nós conseguimos criar, aqui, o futuro agora."

Para proferir o discurso de comemoração em nome dos atuais conselheiros, foi indicado o Professor Clóvis de Souto Goulart. Alguns excertos de seu discurso vão aqui documentado “Nossas palavras não serão apenas de exaltação á operosidade do Conselho nestes vinte anos de existência. Pretendemos que possam, também, traduzir o que a presença deste órgão tem representado e vem contribuindo para que, em Santa Catarina, se cumpra o mandamento constitucional de que a Educação seja inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana. Não preconizamos, nem queremos a manutenção do “status quo.” Ao contrário, propugnamos por mudanças substanciais na conjuntura sócio-econômica da comunidade brasileira e, particularmente, da sociedade catarinense. Vimos tentando fazer do processo educacional o instrumento mais eficaz para que essas mudanças possam ocorrer e, assim, consigamos atingir patamares mais próximos ao desenvolvimento integral e harmônico, caracterizado por um clima de justiça social, em que todos, segundo seus méritos e potencialidades, possam galgar os degraus da escala social, sem descriminações ou favoritismo espúrios. Tem-se afirmado que o objetivo da Educação é moldar o homem para a convivência social. Diremos nós que educar é, também e fundamentalmente, preparar o homem para o exercício da liberdade. O papel da Educação há de ser, pois, o de formar homens livres, homens que, no desempenho da cidadania, com responsabilidade, espírito cívico e respeito a lei, possam construir o futuro da sociedade, de uma sociedade justa, em que o interesse coletivo coexista com o interesse individual, sem conflitos, ou frustrações, onde autoridade e liberdade, longe de traduzirem idéias antagônicas, possam mutuamente completar-se em favor da paz social, do bem-estar comum. Senhores Conselheiros, há vinte anos esta corte de Educação vem trabalhando em prol dos catarinenses.Temos a convicção de que se ela não realizou prodígios, pelo menos, vem cumprindo, com muita dignidade e dedicação, os misteres que a lei lhe confiou.

Síntese da fala do Professor Osvaldo Ferreira de Melo, por ocasião da colocação de uma fotografia do Professor Elpídio Barbosa nas dependências do Conselho Estadual de Educação.

> Homenagear Elpídio Barbosa neste instante é coroar as comemorações de tão importante efeméride, qual seja a relativa aos vinte anos do Conselho Estadual de Educação. Elpídio Barbosa não foi só o primeiro Presidente deste Colegiado que tem por missão traçar a política educacional do Estado de Santa Catarina. Foi o líder adequado, no momento histórico da grande renovação do ensino catarinense, ao inicio dos anos 60. Sua experiência profissional se aliava a uma cultura invejável e a uma formação humanista que teve influência altamente positiva nas diretrizes da reforma. O Conselho Estadual de Educação, na fase em que foi presidido por aquela notável figura humana, se constituiu não só no órgão mais importante das mudanças estruturais do ensino em nosso Estado, como também num tabernáculo onde se buscava o encontro das idéias de desenvolvimento e progresso com as fontes da filosofia educacional. "Eu vivi aqueles momentos muito de perto e por isso poso dar meu testemunho. A partir da gestão de Elpídio Barbosa, este Conselho tinha um rumo seguro para ser seguido, e isso explica boa parte da caminhada exitosa deste Colegiado anos afora, servindo sempre à coletividade catarinense."

Antes de avançar para a década de 90, mais dois destaques são necessários para evidenciar a força do trabalho, a dedicação e a determinação extremas, o amor pela vocação e pela educação, que se concretizam em Maria de Lourdes da Costa Gonzaga (Uda) e Osvaldir Ramos (Didi).

Uma Elefanta Negra no CEE/SC

Maria de Lourdes da Costa Gonzaga, conhecida como dona Uda, foi nomeada pelo Governador do Estado Esperidião Amin, no ano de 1986, para integrar o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, na posição de titular, sendo a única pessoa negra a compor o Colegiado de 2 de maio de 1986 a 2 de março de 1998.

Disse dona Uda ao Governador que os componentes do Conselho são elefantes e eu pareço uma formiguinha. Rapidamente o Governador lhe ordenou para deixar de ser um pequeno animal e se transformar numa elefanta gigante!

Mais uma passagem interessante da Conselheira Uda, que trabalhava na UFSC, em vaga conquistada por concurso para o INSS – datilógrafa com lotação na Universidade. O chefe geral dela na UFSC no curso de Administração, não acreditou de início, que ela realmente pertencia ao órgão que define normas a ser seguidas no âmbito educacional, fiscaliza as instituições e sugere medidas para melhorar a qualidade do ensino. Ele perguntou a uma secretária o porquê da funcionária Uda se ausentar toda terça-feira do trabalho, dia de reunião do Conselho.

Ex-Conselheira Maria de Lourdes da Costa Gonzaga

Então, um dia foi convocada a comparecer no gabinete do chefe para prestar esclarecimentos. Rapidamente a funcionária respondeu para o chefe se certificar com o professor Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, Reitor da UFSC, e também com o Reitor da FESSC – Tubarão. Logo o chefe retrucou que eles eram membros do Conselho Estadual de Educação. Dona Uda não hesitou em afirmar: exatamente, são conselheiros assim como eu!

Por sua experiência de vida, formação em pedagogia, convivência com a comunidade educativa na Escola Básica Lúcia do Livramento Mayvorne, em que foi diretora de gestão bem sucedida, e servidora prestativa do curso de Administração da UFSC, teve atuação destacada nas comissões relacionadas à educação básica no CEE.

CEE/SC e DIDI, histórias que se confundem

Osvaldir Ramos ou Didi, como carinhosamente é por muitos chamado, sem sombra de dúvida merece o prêmio de recordista de horas dedicadas ao Conselho Estadual de Santa Catarina e nele trabalhadas.

É o nome referência no CEE/SC em Santa Catarina, para outros Estados e para o Distrito Federal. Seu tempo de casa já o faz confundir com os fatos e causos do próprio Conselho.

Convidado, à época, pelo saudoso Presidente Jorge Coelho para exercer suas atribuições no Conselho Estadual de Educação, Osvaldir logo tratou de providenciar os trâmites administrativos na Secretaria de Estado da Educação, seu órgão de origem e de lotação, onde exerceu o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Contabilidade na Unidade de Administração Financeira, nomeado em 1981.

Um convite do Presidente do CEE/SC soava como uma ordem para Osvaldir, especialmente porque sempre almejou lá trabalhar. Acontece que soube das fofocas ocorridas em virtude do novo local de trabalho, que acabaram por gerar alguns entraves. Como Osvaldir tinha trânsito livre com o Presidente Jorge, colocou-o a par da situação que retardava sua chegada ao CEE. De imediato, o Presidente determinou à Coordenadora Geral do CEE que providenciasse uma Comunicação Interna ao Diretor a que Osvaldir estava subordinado na Secretaria. Simples assim, uma solicitação e todos os óbices, como em mágica, desapareceram. Interessante que a missiva desentravadora restou assinada justamente por quem promovia o motim.

Em 1º de abril de 1991, por mais simbólica que seja a data, o ato era verídico, Osvaldir foi nomeado para o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do CEE/SC, sucedido pelo cargo de Diretor de Administração Financeira e por último Secretário Executivo.

A persistência, o labor incansável, o cuidado com a res pública, a dedicação ao Conselho fizeram Osvaldir passar mais tempo no CEE do que na sua própria casa.

O reconhecimento por todo esse continuum foi a nomeação para Conselheiro do CEE/SC,pelo Ato nº 1228, com mandato a contar do dia 15/06/2010. E por sua atuação destacada, foram três eleições por unanimidade, consecutivas, tornando-se o Presidente com mais tempo na presidência e, por conhecer profundamente o Conselho, a condução do trabalhos superaram qualquer expectativa. Foi também Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), com expressividade de sua gestão compartilhada e democrática em âmbito nacional.

Levou o nome do Conselho Estadual de Educação aos mais altos poderes da União e contribuiu ativamente para que diplomas legais indispensáveis à educação nacional e catarinense fossem aprovados nos respectivos parlamentos. Cabe destacar a aprovação do PLP 235/2019 no Senado Federal, que cria o Sistema Nacional de Educação (SNE), aguardado há mais de 90 anos para uma gestão equânime dos recursos e das atribuições nas esferas municipal, estadual e federal da educação. Sem sombra de dúvida, Osvaldir foi um dos principais responsáveis e colaboradores pelo texto final e por sua aprovação, tendo feito a via sacra diversas vezes ao gabinete do relator. Osvaldir teve participação direta, articulou, insistiu, bateu de porta em porta, fez inúmeras ligações telefônicas, lives, foram idas e vindas a Brasília, compareceu à audiência pública no Senado Federal, até que logrou êxito em seu perseverante e determinante crédito no SNE.

Decididamente, Osvaldir não sabe esperar, quando franze a testa, todos indistintamente da hierarquia, já entendem o recado para agir com celeridade. Foi assim que conseguiu aprovar a emblemática Resolução CEE/SC nº 009, em 19 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Dessa forma, permitiu que as atividades escolares, ainda que remotamente, fossem cumpridas no período pandêmico.

Além disso, publicações como Escolas Centenárias de Santa Catarina, Coletânea dos Temas Contemporâneos Transversais; pareceres sobre assuntos polêmicos e desafiadores; esclarecimentos fundamentados a consultas e esta Coletânea dos 60 anos do CEE, os atos solenes, as placas afixadas no plenário foram todos viabilizados porque Osvaldir fez acontecer.

Muito mais do que um chefe, Osvaldir é um amigo dos servidores do Conselho e, sempre reverenciando Álvaro e Jolmar, in memoriam, que foram, durante anos, os seus “irmãos” no CEE, e Paulina sua irmã que agora se aposentou, mas com quem trabalhou por mais de 40 anos, por isso sempre enuncia“sob as bênçãos de Madre Paulina”, mantém acesa a chama da família do Conselho Estadual de Educação.

No fundo, quando abre o sorriso pela satisfação do dever cumprido, ao encerramento de cada plenária, Osvaldir revela o seu coração gigante, que a todos acolhe, tendo sempre a responsabilidade como norte de suas ações.

Servidor, Conselheiro, Presidente, sim, nessa ordem, Osvaldir se sobressai por sua naturalidade de manezinho do Estreito, jamais deixando o proselitismo ou o orgulho se sobreporem à humildade.

Assim a história do Didi e a do CEE/SC acabam por se confundir, cujo lema é a indelével luta pela educação de excelência e de qualidade no Estado de Santa Catarina.

4 - A DÉCADA DE 90

A terceira fase inicia-se com a edição do Parecer 270, de 05 de maio de 1992, do então Conselho Federal de Educação, quando, por requerimento do Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, com base no art. 15 da Lei nº 4.024/61, que prescrevia que os Estados que mantivessem universidades próprias, reconhecidas há mais de cinco anos, poderiam receber a atribuição de reconhecer os estabelecimentos de ensino superior pertencentes aos seus sistemas, obteve a competência para supervisionar o ensino superior de Santa Catarina. O referido requerimento teve por base a Indicação nº 03/91, da lavra do Conselheiro Aristides Cimadon, indicação esta que recebeu parecer favorável na Comissão de Legislação e Normas, de autoria do então Conselheiro Rodolfo Joaquim Pinto da Luz.

Daí decorre a criação, nessa década, de novas universidades: Universidade do Oeste do Estado de Santa Catarina – UNOESC, Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, Universidade do Contestado – UNC, Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina – UNESC e, recentemente, a Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC. Em processo de acompanhamento estava a Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI, tendo sido instalados os trabalhos para a transformação da Fundação Educacional Jaraguaense em Centro Universitário. (**Resumo baseado no artigo do Conselheiro Nereu do Vale pereira intitulado "O conselho Estadual de Educação na construção da Cidadania Catarinense", devidamente atualizado.)**

Nesse período, contando com a colaboração indispensável de todos os conselheiros e servidores desta Casa, foram desenvolvidas diversas atividades.

Num primeiro momento, foi priorizada a conquista definitiva do espaço físico, quando o Conselho Estadual de Educação passou a ocupar 12 salas no 3º andar do Edifício Ceisa Center, num total de 679 m². Um outro aspecto foi a adequação de tal espaço físico ás necessidades da Casa, no que se refere a equipamentos e mobiliários.

Instalado inicialmente na Casa Santa Catarina, situada na rua Tenente Silveira, o Conselho, anteriormente à mudança para o Ceisa Center, ocupou o sétimo andar do prédio da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

A obtenção de uma sede própria, processo iniciado em 1995, constituiu marco histórico deste Órgão. Em 1997, o Conselho passou a ocupar todas as dependências disponíveis no 3º andar dos blocos “A” e “B” do Edifício Ceisa Center, num total de doze salas, perfazendo uma área útil de 679m².

Aqui, devemos um agradecimento mais do que especial, ao Secretário de Estado da Educação, à época, Deputado João Matos, pois sua articulação com a Secretaria de Estado da Administração foi decisiva para que o CEE/SC tivesse sede própria.

Plenário atual do CEE/SC – Prédio Ceisa Center

Ressalte-se que os imóveis, hoje utilizados pelo CEE, são de propriedade do Estado de Santa Catarina, que, mediante Lei, os recebeu do extinto Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa, e, conforme Resolução nº 04/97/SEA, foi autorizada a utilização dos referidos imóveis pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Após reiteradas e difíceis tratativas, a mesa diretora do CEE/SC, finalmente conseguiu a consolidação definitiva daqueles espaços, o que se deu pela resolução que se segue:

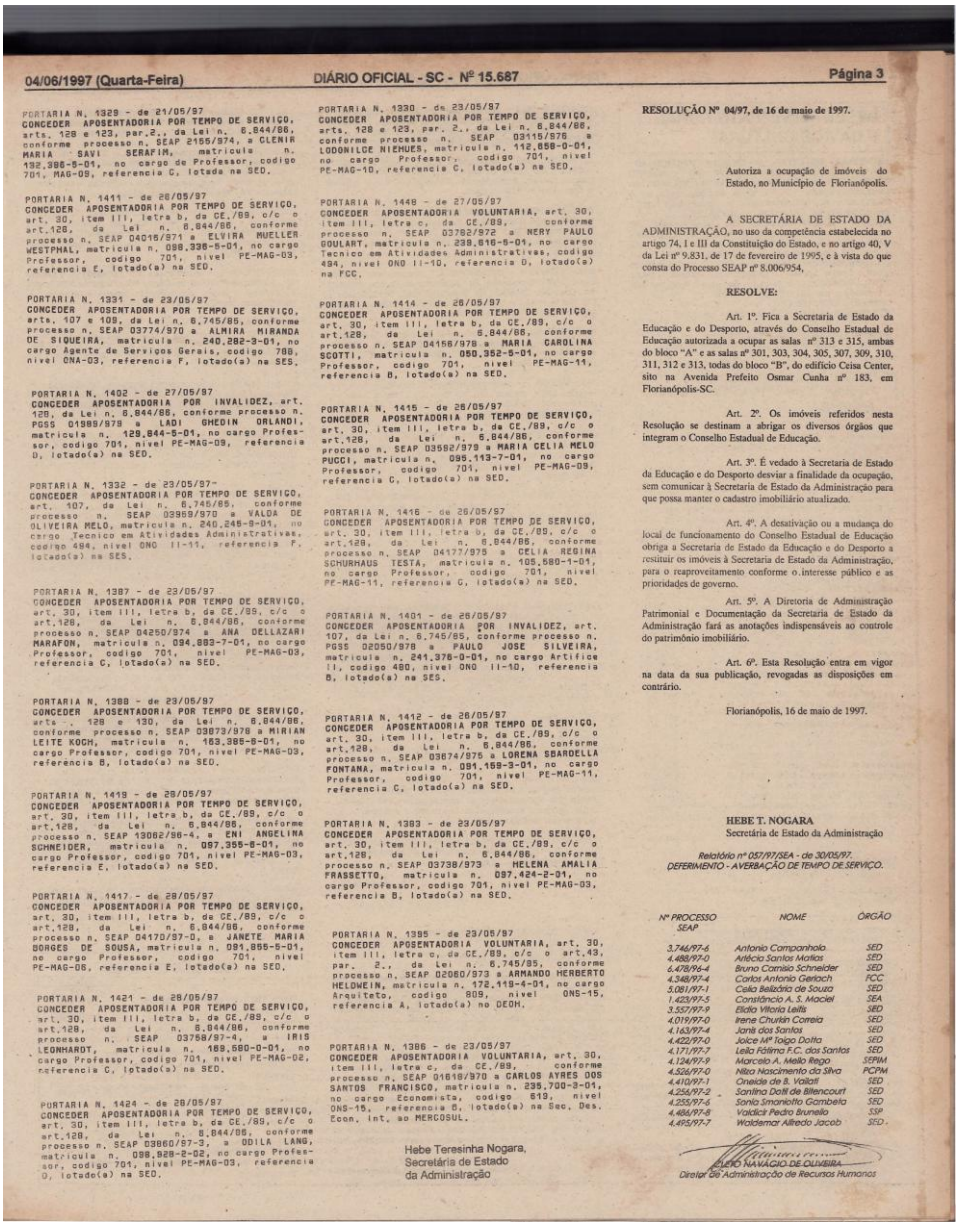

04/06/1997 (Quarta-Feira) DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 15.687 Página 3

PORTARIA N. 1329 - de 21/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, arts. 128 e 123, par.2., da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 2155/974, a GLENIR MARIA SAVI SERAFIM, matricula n. 132.986-5-01, no cargo de Professor, codigo 701, MAG-09, referencia C, lotada na SED.

PORTARIA N. 1411 - de 28/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 04015/971 a ELVIRA MUELLER WESTPHAL, matricula n. 098.938-5-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-03, referencia E, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1331 - de 23/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, arts. 107 e 109, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SEAP 03774/970 a ALMIRA MIRANDA DE SIQUEIRA, matricula n. 240.282-3-01, no cargo Agente de Servicos Gerais, codigo 788, nivel ONA-03, referencia F, lotado(a) na SES.

PORTARIA N. 1402 - de 27/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, art. 128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. PGSS 01989/979 a LADI GHEDIN ORLANDI, matricula n. 129.844-5-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-09, referencia D, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1332 - de 23/05/97-
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 107, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SEAP 03869/970 a VALDA DE OLIVEIRA MELO, matricula n. 240.245-8-01, no cargo Tecnico em Atividades Administrativas, codigo 494, nivel ONO 11-11, referencia F, lotado(a) na SES.

PORTARIA N. 1387 - de 23/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 04250/974 a ANA DELLAZARI MARAFON, matricula n. 094.883-7-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-03, referencia C, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1388 - de 23/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, arts. 128 e 130, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 03873/978 a MIRIAN LEITE KOCH, matricula n. 153.385-8-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-03, referencia B, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1419 - de 29/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 13062/96-4, a ENI ANGELINA SCHNEIDER, matricula n. 097.355-8-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-03, referencia E, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1417 - de 28/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 04170/97-0, a JANETE MARIA BORGES DE SOUSA, matricula n. 091.865-5-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-05, referencia E, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1421 - de 28/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 03758/97-4, a IRIS LEONHARDT, matricula n. 168.680-0-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-02, referencia C, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1424 - de 28/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 03860/97-3, a ODILA LANG, matricula n. 098.928-2-02, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-03, referencia D, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1330 - de 23/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, arts. 128 e 123, par. 2., da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 03115/976 a LODONILDE NIEMUES, matricula n. 112.858-0-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-10, referencia C, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1448 - de 27/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA, art. 30, item III, letra c, da CE./89, conforme processo n. SEAP 03782/972 a NERY PAULO GOULART, matricula n. 238.816-5-01, no cargo Tecnico em Atividades Administrativas, codigo 494, nivel ONO 11-10, referencia D, lotado(a) na FCC.

PORTARIA N. 1414 - de 28/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 04156/978 a MARIA CAROLINA SCOTTI, matricula n. 050.352-5-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-11, referencia B, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1415 - de 28/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 03592/973 a MARIA CELIA MELO PUCCI, matricula n. 095.113-7-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-09, referencia C, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1416 - de 28/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 04177/975 a CELIA REGINA SCHURHAUS TESTA, matricula n. 105.580-1-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-11, referencia G, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1401 - de 26/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, art. 107, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. PGSS 02050/978 a PAULO JOSE SILVEIRA, matricula n. 241.378-0-01, no cargo Artifice II, codigo 480, nivel ONO 11-10, referencia B, lotado(a) na SES.

PORTARIA N. 1412 - de 28/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 03874/975 a LORENA SBARDELLA FONTANA, matricula n. 091.159-3-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-11, referencia C, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1383 - de 23/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, art. 30, item III, letra b, da CE./89, c/c o art.128, da Lei n. 6.844/86, conforme processo n. SEAP 03738/973 a HELENA AMALIA FRASSETTO, matricula n. 097.424-2-01, no cargo Professor, codigo 701, nivel PE-MAG-03, referencia B, lotado(a) na SED.

PORTARIA N. 1395 - de 23/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA, art. 30, item III, letra c, da CE./89, c/c o art.43, par. 2., da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SEAP 02060/973 a ARMANDO HERBERTO HELDWEIN, matricula n. 172.119-4-01, no cargo Arquiteto, codigo 809, nivel ONS-15, referencia A, lotado(a) no DEOH.

PORTARIA N. 1386 - de 23/05/97
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA, art. 30, item III, letra c, da CE./89, conforme processo n. SEAP 01618/970 a CARLOS AYRES DOS SANTOS FRANCISCO, matricula n. 235.700-3-01, no cargo Economista, codigo 619, nivel ONS-15, referencia B, lotado(a) na Sec. Des. Econ. Int. ao MERCOSUL.

Hebe Teresinha Nogara,
Secretária de Estado
da Administração

RESOLUÇÃO Nº 04/97, de 16 de maio de 1997.

Autoriza a ocupação de imóveis do Estado, no Município de Florianópolis.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência estabelecida no artigo 74, I e III da Constituição do Estado, e no artigo 40, V da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, e à vista do que consta do Processo SEAP nº 8.006/954,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, através do Conselho Estadual de Educação autorizada a ocupar as salas nº 313 e 315, ambas do bloco "A" e as salas nº 301, 303, 304, 305, 307, 309, 310, 311, 312 e 313, todas do bloco "B", do edifício Ceisa Center, sito na Avenida Prefeito Osmar Cunha nº 183, em Florianópolis-SC.

Art. 2º. Os imóveis referidos nesta Resolução se destinam a abrigar os diversos órgãos que integram o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. É vedado à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto desviar a finalidade da ocupação, sem comunicar à Secretaria de Estado da Administração para que possa manter o cadastro imobiliário atualizado.

Art. 4º. A desativação ou a mudança do local de funcionamento do Conselho Estadual de Educação obriga a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto a restituir os imóveis à Secretaria de Estado da Administração, para o reaproveitamento conforme o interesse público e as prioridades de governo.

Art. 5º. A Diretoria de Administração Patrimonial e Documentação da Secretaria de Estado da Administração fará as anotações indispensáveis ao controle do patrimônio imobiliário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de maio de 1997.

HEBE T. NOGARA
Secretária de Estado da Administração

Relatório nº 057/97/SEA - de 30/05/97.
DEFERIMENTO - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Nº PROCESSO SEAP	NOME	ÓRGÃO
3.746/97-6	Antonio Camponholo	SED
4.488/97-0	Arlécio Santos Matos	SED
6.478/96-4	Bruno Camisão Schneider	SED
4.348/97-4	Carlos Antonio Gerlach	FCC
5.081/97-1	Celio Belizário de Souza	SED
1.423/97-5	Constâncio A. S. Maciel	SEA
3.557/97-9	Elida Vitoria Leite	SED
4.019/97-0	Irene Churán Correia	SED
4.163/97-4	Janti dos Santos	SED
4.422/97-0	Joice Mª Tolgo Dotta	SED
4.171/97-7	Leila Kristina F.C. dos Santos	SED
4.124/97-9	Marcelo A. Mello Rego	SEPIM
4.526/97-0	Nilza Nascimento da Silva	PCPM
4.410/97-1	Oneide de B. Vailati	SED
4.256/97-2	Sonilha Dolfi de Bittencourt	SED
4.255/97-6	Sonia Smaniotto Gambeta	SED
4.484/97-8	Valdicir Pedro Brunello	SSP
4.495/97-7	Waldemar Alfredo Jacob	SED

ELIO NAVALCIO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração de Recursos Humanos

Concomitantemente, a Mesa Diretora buscou dar visibilidade externa a esta Casa, principalmente no que se refere a todas as atividades relacionadas com a Educação Brasileira que, neste período, assistia à aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou relacionadas com a Educação Catarinense, que também viu aprovada sua Lei do Sistema de Ensino.

As duas leis desta década de 90 mudaram os rumos da educação nacional e catarinense: Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei Complementar Estadual nº 170, de 7 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.

Foram participações importantes deste Conselho em diversas Comissões, como, por exemplo, a que cuidou da Educação Infantil, que contou com a colaboração da Conselheira Iris Barg Piazera, ou a Comissão Nacional do Índio, integrada pelo Conselheiro Júlio Wiggers, que contribuíram para o avanço na legislação.

Internamente, inúmeras Comissões Especiais foram criadas com a finalidade de normatizar o ensino, tendo em vista a edição das novas legislações educacionais. Deste trabalho resultaram diversas resoluções que têm servido de parâmetro para outros Conselhos Estaduais de Educação, como por exemplo, as que tratam da educação de jovens e adultos e a dos estudos profissionalizantes. Destaque-se, ainda, os estudos desenvolvidos pela Comissão de Educação Superior, que vem trabalhando no sentindo de atualizar e consolidar, em apenas uma resolução, todo o disciplinamento das questões da educação superior no Estado.

No campo nacional, todo o trabalho foi no sentido de participar efetivamente de todas as discussões relacionadas com a educação, sempre representados fosse pela Presidência, fosse por Conselheiros designados com esta finalidade, buscando uma maior parceria com os Conselhos Estaduais de Educação e o Conselho Nacional de Educação.

Essa participação resultou na eleição do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina para a Presidência do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, ocorrida na IX Reunião, realizada na Bahia, no ano de 1996.

No ano de 1997, Santa Catarina sediou a X Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação em Florianópolis, em reunião concorrida, contando com a presença de representantes de todos os Conselhos Estaduais de Educação bem como dos Presidentes das Câmaras e do Conselho Nacional de Educação, que garantiram o brilho do evento. O coroamento do exercício da presidência pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina veio com sua reeleição por mais um ano, fato inédito na história do Fórum.

Vale ressaltar o trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes desta Casa, que resultou em centenas de processos analisados neste últimos quatro anos, quando foram autorizados e reconhecidos processos do ensino fundamental, médio e superior, com destaque, pelo reflexo que causaram não só na comunidade acadêmica mas também nos demais segmentos a sociedade, o reconhecimento da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, da Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina – UNESC, da Universidade do Contestado – UnC, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, esta última reconhecida neste ano.

Constata-se que o Conselho Estadual de Educação acompanhou o processo de transformação da Fundação do Alto Vale do Itajaí – FEDAVI, instituição de ensino superior da região do Alto Vale do Itajaí, em Universidade plenamente reconhecida, e o processo de acompanhamento da Fundação Educacional Regional Jaraguaense – FERJ, visando sua transformação em Centro Universitário.

Um outro aspecto que merece ser destacado foi a ênfase dada ao Prêmio Educador Elpídio Barbosa, que ganhou evidência durante estes últimos anos, quando foram realizadas solenidades cada vez mais concorridas e, homenageadas personalidades e instituições importantes de nossa sociedade educacional.

QUEM FOI ELPÍDIO BARBOSA

Nascido a 02 de setembro de 1909, na cidade de Florianópolis, iniciou seus estudos no Colégio Coração de Jesus no ano de 1916. No ano de 1922 realizou exames de admissão no Colégio Catarinense, obtendo aprovação. Em 1928 terminava Elpídio Barbosa o seu Curso de Ginásio, que lhe outorgava, na época, condições de bem exercer o magistério e lhe fornecia os conhecimentos para alçar voo mais alto em busca de um diploma superior. O curso de Direito iniciou na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, quando exercia as suas funções de magistério na região norte-catarinense, prestando os então chamados “exames vagos” (realizados nos períodos de férias escolares).

Em 1935, ao ser trazido para ocupar cargo técnico no Departamento de Educação do Estado, matriculou-se na Faculdade de Direito de Santa Catarina, onde, em1 938, conquistou o título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Assim, Elpídio Barbosa estava amparado num título de estudos superiores de grande valia na "República dos Bacharéis" que era, à época, o Brasil, do qual não se jactaria entretanto, porquanto valorizava, por demais, o ser professor.

Na área da educação atuou como Diretor do Grupo Escolar Professor Luis Neves, em Mafra e do Grupo Escolar Professor Joaquim Santiago, em Joinville.

Ascendeu a Inspetor Escolar (1931-1934), foi elevado a Subdiretor Técnico do Departamento de Educação do Estado (1935-1940), e, das injunções políticas, foi, no Governo de Celso Ramos, nomeado Secretário de Estado da Educação e Cultura.

Atuou ainda, como professor no Colégio Coração de Jesus, na Escola Técnica de Comércio de Santa Catarina e na Faculdade de Ciências Economias exerceu a chefia do Departamento de Ciências Jurídicas.

Sua Contribuição ao ensino catarinense se faz presente na estruturação da Fundação Universidade de Santa Catarina. Com o advento da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – UDESC, fruto de estudos do Conselho Estadual de Educação, que presidia, aprovada pelo Decreto nº 2.802, de 20 de maio de 1965, implantou-a e foi o seu primeiro dirigente e, ali estava como Reitor ao Falecer.

Integrou o quadro associativo do Instituo Histórico e Geográfico de Santa Catarina.

Entre 1951 e 1955, exerceu mandato eletivo como deputado estadual na Assembleia Legislativa do Estado, sendo secretário da Mesa Diretora.

Membro do Conselho Estadual de Educação desde de sua primeira composição, tomou posse a 28 de maio de 1962, em solenidade presidida pelo Governador Celso Ramos. Na sessão de instalação foi escolhido presidente, que lhe coube até a sua morte, em 1966. **(Resumo do artigo "Uma vida a serviço da educação catarinense" – do Conselheiro Walter Fernando Piazza)**

Em 12 de junho de 1992, o Conselheiro Ricardo José Araujo de Oliveira apresentou indicação propondo a criação do Prêmio Educador Elpídio Barbosa, a ser concedido anualmente pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, a pessoa física e/ou a entidades educacionais que se tenham destacado no desenvolvimento do ensino no âmbito estadual. A proposta prosperou, sendo aprovada por unanimidade, pelo Parecer CEE/SC nº 336, de 08 de dezembro de 1992, resultando na Resolução nº 71/92, que instituiu o referido Prêmio.

Em 2018, a concessão do Prêmio foi reformulada pela Resolução 010/2018/CEE/SC, conforme segue:

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 010, de 29 de maio 2018.

Regulamenta a concessão do Prêmio Educador Elpídio Barbosa, previsto no art. 66 da Resolução CEE/SC no 075, de 22 de novembro de 2005, instituído pela Resolução CEE/SC no 071, de 08 de março de 1992.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária realizada em 29 de maio de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º O Prêmio Educador Elpídio Barbosa será concedido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina (CEE/SC) anualmente, em forma de diploma, aos que prestaram relevantes serviços ou contribuíram para o desenvolvimento da educação catarinense, nas seguintes categorias:
I - pessoa física;
II - pessoa jurídica;
III - professor.
Art. 2º As indicações dos candidatos à categoria pessoa física e à categoria pessoa jurídica serão efetuadas por iniciativa de qualquer um dos membros do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), em envelope lacrado, dirigido à Presidência, até o dia 15 de julho de cada ano.
Art. 3º Cabe à Presidência do Conselho Estadual de Educação designar a Comissão de Planejamento para selecionar um candidato, para a categoria pessoa física e para a categoria pessoa jurídica, por consenso, cujo nome será levado à sessão plenária para referendo do Conselho Pleno.

Art. 4º A indicação de candidato à categoria professor ficará a critério de cada instituição educativa, que, se entender pertinente, poderá indicar um único nome ao órgão regional de educação ao qual está circunscrita até o dia 30 de junho de cada ano.

§ 1º A indicação de candidato à categoria professor, no âmbito de instituição de educação básica, será efetuada pelo Conselho Deliberativo Escolar, o qual definirá os critérios para escolha de um único nome a ser encaminhado ao órgão regional de educação.

§ 2º Cabe a cada órgão regional de educação, a seu critério, escolher um único nome, dentre os indicados, e encaminhá-lo, por meio de correspondência registrada, ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), até o dia 15 de julho de cada ano, devidamente acompanhada de justificativa que contemple a destacada dedicação às atividades educacionais do indicado à categoria professor.

§ 3º A concessão do Prêmio Educador Elpídio Barbosa para esta categoria será regulamentada por edital, por iniciativa da Presidência.

Art. 5º A Comissão de Planejamento, com o apoio da Mesa Diretora, responsabilizar-se-á pelas estratégias de divulgação e comunicação do Prêmio Educador Elpídio Barbosa bem como pela organização da solenidade para sua outorga.

Parágrafo Único. A Comissão de Planejamento, com apoio da Mesa Diretora, Secretaria de Estado da Educação e Órgãos Regionais poderá conseguir apoiadores externos para a divulgação e promoção do evento.

Art. 6º A outorga do Prêmio dar-se-á no mês de outubro, preferencialmente no Dia do Professor, em sessão solene, convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único. Na entrega do Prêmio, far-se-á lavratura de ata, que será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o Fica revogada a Resolução CEE/SC nº 112, de 04 de junho de 2013, e demais disposições em contrário.

Florianópolis 29 de maio de 2018.

Osvaldir Ramos

Presidente do Conselho Estadual de Santa Catarina

AGRACIADOS ELPÍDIO BARBOSA

1993
Pessoa Física
ARI KARDEC BOSCO DE MELO
Em sua primeira edição, o Prêmio Educador Elpídio Barbosa foi entregue apenas à Pessoa Física.

1994
Pessoa Jurídica
COLÉGIO FRANCISCANO SANTO ANTÔNIO DE BLUMENAU
Em sua segunda edição, o Prêmio Educador Elpídio Barbosa foi entregue apenas à Pessoa Jurídica.

1995
Pessoa Jurídica
COLÉGIO CATARINENSE DE FLORIANÓPOLIS

Pessoa Física
ANTONIETA DE BARROS

1996
Pessoa Jurídica
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pessoa Física
FRANCISCO BARREIRO FILHO

1997
Pessoa Jurídica
CONJUNTO EDUCACIONAL PEDRO II DE BLUMENAU

Pessoa Física
AVELINO CLEMENTE PRANDO

1998
Pessoa Jurídica
COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS de FLORIANÓPOLIS

Pessoa Física
OSVALDO FERREIRA DE MELO

1999
Pessoa Jurídica
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI

Pessoa Física
OSNI DE MEDEIROS RÉGIS

2000
Pessoa Jurídica
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL

Pessoa Física
DOM JOSÉ GOMES

2001
Pessoa Jurídica
ESCOLA TÉCNICA TUPY de Joinville
Saudação do Conselheiro Kuno Paulo Rodhen
Discurso do Professor Sílvio Sciecikowski

Pessoa Física
NILSON PAULO
Discurso do Conselheiro Ricardo José Araújo de Oliveira
Discurso do Professor Mário César Collaço Paulo

2002
Pessoa Jurídica
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

Pessoa Física
ISABEL DA SILVA LINS

2003
Pessoa Jurídica
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE - SC)

Pessoa Física
LYCYRGO ALEIXO NORA
Professor LYCURGO ALEIXO NORA

2004
Pessoa Jurídica
CONGREGAÇÃO DOS IRMÃOS MARISTAS

Pessoa Física
MARIA ELZA DE OLIVEIRA LIMA

2005
Pessoa Jurídica
EEB CORDILHEIRA ALTA

Pessoa Física
JACÓ ANDERLE (In memoriam)

2006
Pessoa Jurídica
EEB MARCOLINA RODRIGUES DA SILVA

Pessoa Física
EDVINO CARLOS HOLSCHER (In memoriam)

2007
Pessoa Jurídica
EEB ADELINA RÉGIS

Pessoa Física
IVETE TEREZINHA COMUNELLO ZUCH

2008
Pessoa Jurídica
EEB PRESIDENTE ARTUR COSTA SILVA - de Xanxerê

Pessoa Física
MARIA DE LURDES COSTA GONZAGA

2009
Pessoa Jurídica
EEB MIGUEL COUTO - de Schoreder

Pessoa Física
MARILDA FERIGOTTI

2010
Pessoa Jurídica
INSTITUTO JOSÉ PASCHOAL BAGGIO - Indicado pela SDR de Lages

Pessoa Física:
CLEUSA SCHMIDT KRÜGER - Indicada pela SDR de Jaraguá do Sul

2011
Associação Educacional Luterana Bom Jesus - Joinville
Melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ano 2010, no Estado de Santa Catarina.

Centro Municipal de Educação Girassol - São José do Cedro
Melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ano 2009, no Estado de Santa Catarina.

Escola de Educação Básica Feliciano Nunes Pires - Florianópolis
Melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ano 2010, no Estado de Santa Catarina.

Escola Municipal Presidente Castelo Branco - Joinville
Melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ano 2009, no Estado de Santa Catarina.

Centro Universitário Municipal de São José - USJ - São José
Melhor desempenho no Índice Geral de Cursos (IGC), ano 2010, no Estado de Santa Catarina.

Curso de Administração da ESAG/UDESC - Florianópolis
Melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), ano 2010, no Estado de Santa Catarina.

ArcelorMittal Vega – São Francisco do Sul
Pelo relevante trabalho de inclusão social que muito contribuiu para a melhoria da qualidade do Ensino no Estado de Santa Catarina.

Município de Garuva
Melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ano 2009, do Estado de Santa Catarina.

Município de São José do Cedro
Melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ano 2009, no Estado de Santa Catarina.

Universidade do Estado de Santa Catarina
Melhor desempenho no Índice Geral de Cursos (IGC), ano 2010, do Estado de Santa Catarina.

2012

ESCOLA MUNICIPAL ADOLPHO BARTSCH
Escola da rede pública com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

ESCOLA MUNICIPAL PASTOR HANS MULLER
Escola da rede pública com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

E E B FELICIANO NUNES PIRES
Escola da rede pública com melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM

COLÉGIO POSIVILLE
Escola da rede particular com o melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -UDESC
Universidade vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com o melhor conceito geral no Índice Geral de Cursos – IGC

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ – USJ
Centros universitários ou faculdades vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, com o melhor conceito geral no Índice Geral de Cursos – IGC

UNOESC – CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
Cursos superiores, pertencentes à Instituição de Educação Superior vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com o melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE - UNIVERSIDADO DO OESTE DE SANTA CATARINA - SÃO MIGUEL DO OESTE

IPORÃ DO OESTE
Município com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica anos iniciais – IDEB

SÃO JOSÉ DO CEDRO
Município com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica anos finais– IDEB

FUNDAÇÃO MAURÍCIO SYROTSKI SOBRINHO
Empresas e organizações, públicas ou privadas, que estabeleceram parcerias com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas do Estado de Santa Catarina, para o desenvolvimento de projetos que contribuíram com a melhoria da qualidade da educação em unidade de ensino.

SYLVIO SNIECIKOVSKI
Pessoa Física, que prestou relevantes serviços ou contribuiu para o desenvolvimento da Educação Catarinense.

2013
EEB Senador Rodrigo Lobo - Joinville
Escola da rede pública com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (2011-2009)
EEB Feliciano Nunes Pires - Florianópolis
Escola da rede pública com melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM

Município de Mondaí
Município com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (2011-2009)

Município de Peritiba
Município com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos finais no Ensino Fundamental (2011-2009)

Colégio Bom Jesus Santo Antônio - Blumenau
Escola da rede particular com o melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (2011)

Colegio da Univille - Campus São Bento do Sul
Escola da rede particular com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (2010-2011)

EEB Francisco Maciel Bageston - Paial
Escola da rede pública com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (2010-2011)

UDESC - Florianópolis
Instituição de Ensino Superior pública gratuita vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com o melhor conceito geral no Índice Geral de Cursos – IGC (2011)

UNIDAVI - Rio do Sul
Instituição de Ensino Superior pública e comunitária paga vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com o melhor conceito geral no Índice Geral de Cursos – IGC (2011)

Curso de Artes Visuais (Licenciatura) - UDESC - Florianópolis
Curso superior, pertencente à Instituição de educação superior pública gratuita vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com o melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, pela nota sem arredondamento (2011)

Curso de História (Licenciatura) - Universidade do Contestado - UnC - Mafra
Curso superior, pertencente à Instituição de educação superior pública e comunitária paga vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com o melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, pela nota sem arredondamento (2011)

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC
Empresa ou entidade pública ou privada, que tenham prestado relevantes serviços ou que tenham contribuído para o desenvolvimento da educação no Estado de Santa Catarina

Professor Osvaldo Della Giustina
Pessoa Física, que prestou relevantes serviços ou contribuiu para o desenvolvimento da Educação Catarinense.

2014

Escola Municipal Adolpho Bartsch - Joinville
Escola da rede pública com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conquistado na última aferição realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Escola Municipal Governador Pedro Ivo Campos - Joinville
Escola da rede pública com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos Anos Finais do Ensino Fundamental, conquistado na última aferição realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Escola Básica Pedro Paulo Rebello - Itajaí
Escola da rede pública com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, conquistado nas últimas aferições realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Município de São José do Cedro
Município com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos iniciais do Ensino Fundamental em sua própria rede de ensino (2013).

Município de Salto Veloso
Município com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos finais do Ensino Fundamental em sua própria rede de ensino (2013).

Município de Palmeira
Município com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Anos Inicias do Ensino Fundamental (2011/2013), entre os Municípios do Estado de Santa Catarina.

Município de Monte Carlo
Município com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Anos Finais do Ensino Fundamental (2011/2013), entre os Municípios do Estado de Santa Catarina.

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Universidade com o melhor conceito geral no Índice Geral de Cursos (IGC), entre as Instituições de Ensino Superior públicas gratuitas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), do Município de Rio do Sul.
Centro Universitário com o melhor conceito geral no Índice Geral de Cursos (IGC), entre as Instituições de Ensino Superior públicas e comunitárias pagas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Curso de Administração da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
Curso com o melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de 2011, entre os Cursos Superiores de Graduação pertencentes às Instituições de Educação Superior públicas gratuitas, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Curso de Secretariado Executivo Bilíngue da Universidade Regional de Blumenau
Curso com o melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de 2011, entre os Cursos Superiores de Graduação pertencentes às Instituições de Educação Superior públicas e comunitárias pagas, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina - SATC
Empresa ou entidade pública ou privada, que tenham prestado relevantes serviços ou que tenham contribuído para o desenvolvimento da educação no Estado de Santa Catarina.

Professor Darcy Laske
Pessoa Física, que prestou relevantes serviços ou contribuiu para o desenvolvimento da Educação Catarinense.

2015

Escola de Educação Básica Feliciano Nunes Pires - Florianópolis
Escola da rede pública, com o melhor desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – Área de Linguagens e Códigos; Área de Ciências da Natureza; Área de Ciências Humanas e Área de Matemática, em 2014.

Centro de Educação Profissional Diomício Freitas - Tubarão
Escola da rede pública, com o melhor desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – Área Redação, em 2014

Colégio Trilíngue Inovação - Chapecó
Escola da rede particular, com o melhor desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – Área de Linguagens e Códigos; Área de Ciências da Natureza e Área de Matemática, em 2014.

Colégio Sagrada Família - Itapiranga
Escola da rede particular, com o melhor desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – Área de Redação, em 2014.

Colégio Autonomia - Florianópolis
Escola da rede particular, com o melhor desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – Área de Ciências Humanas, em 2014.

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC - Florianópolis
Instituição de Ensino Superior pública gratuita vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com o melhor conceito no Índice Geral de Cursos – IGC, em 2013.

Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI - Rio do Sul.
Centro Universitário com o melhor conceito geral no Índice Geral de Cursos IGC (2013), entre as Instituições de Ensino Superior públicas e comunitárias pagas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Curso de Zootecnia pertencente ao Centro de Educação Superior do Oeste, da UDESC - Chapecó
Curso com o melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de 2013, entre os Cursos Superiores de Graduação pertencentes às Instituições de Educação Superior públicas gratuitas, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina

Curso de Fisioterapia da Universidade Regional de Blumenau - FURB - Blumenau.
Curso com o melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de 2013, entre os Cursos Superiores de Graduação pertencentes às Instituições de Educação Superior públicas e comunitárias pagas, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Professor Osmar dos Santos
Categoria Pessoa Física

Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC
Categoria Pessoa Jurídica

Professor Lauro Ribas Zimmer
Categoria Pessoa Física, ESPECIAL

Colégio Estadual Henrique Stodieck
Pelo seu centenário de fundação

Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Pelo seu cinquetenário de fundação

2016

Escola Municipal Adolpho Bartsch - Joinville
Escola da rede pública com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conquistado na última aferição realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Escola Municipal Pastor Hans Muller - Joinville
Escola da rede pública com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos Anos Finais do Ensino Fundamental, conquistado na última aferição realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Grupo Escolar Municipal Professora Xeila Elisabete Cornelsen - Canoinhas
Escola da rede pública com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conquistado nas últimas aferições realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Escola Básica Andre Antônio de Souza - Imbituba
Escola da rede pública com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos Anos Finais do Ensino Fundamental, conquistado nas últimas aferições realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Município de Iporã do Oeste
Município com o melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental em sua própria rede de ensino (2015).

Município de Rio das Antas
Município com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Anos Inicias do Ensino Fundamental (2013/2015), entre os Municípios do Estado de Santa Catarina.

Município de Ponte Alta
Município com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Anos Finais do Ensino Fundamental (2013/2015), entre os Municípios do Estado de Santa Catarina.

Escola Educação Básica Feliciano Nunes Pires - Florianópolis
Escola da rede pública com melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conquistado na última aferição realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Associação Educacional Luterana Bom Jesus-Ielusc - Joinville
Escola da rede particular com o melhor desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conquistado na última aferição realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Escola de Educação Básica Major Cipriano Rodrigues de Almeida - Zortéa
Escola da rede pública com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conquistado nas últimas aferições realizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Colegio Servos de Maria - Turvo
Escola da rede particular com o maior crescimento entre as duas últimas avaliações no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conquistado nas últimas aferições realizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacional Anísio Teixeira (INEP).

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Universidade com o melhor conceito geral no Índice Geral de Cursos (IGC), entre as Instituições de Ensino Superior públicas gratuitas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI) - Rio do Sul
Centro Universitário com o melhor conceito geral no Índice Geral de Cursos (IGC), entre as Instituições de Ensino Superior públicas e comunitárias pagas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Curso de Sistemas de Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) - Ibirama.
Curso com o melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de 2014, entre os Cursos Superiores de Graduação pertencentes às Instituições de Educação Superior públicas gratuitas, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Curso de Sistemas de Informação da Universidade Regional de Blumenau (FURB) - Blumenau.
Curso com o melhor conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de 2014, entre os Cursos Superiores de Graduação pertencentes às Instituições de Educação Superior públicas e comunitárias pagas, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Professora Emir Santos Pitz - in-memorian
Categoria pessoa física que contribuem e/ou contribuíram com a qualidade do ensino em Santa Catarina.

Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Santa Catarina
Categoria pessoa jurídica que contribuem e/ou contribuíram com a qualidade do ensino em Santa Catarina.

2017

Não houve agraciados em 2017.

2018

XXV Prêmio Educador Elpídio Barbosa, homenageou 22 professores das 20 Gerências Regionais de Educação, Coordenadoria Regional de Educação da Grande Florianópolis e o Instituto Estadual de Educação de Santa Catarina:

•Rachel Rocha Cardozo - GERED Araranguá
•Ignês Sevegnani - GERED Blumenau
•Ivanilda dos Passos Petronílio Kantovick - GERED Campos Novos
•Marineuza Savaris - GERED Chapecó
•Clarice Terezinha Bernardi Marchesan - GERED Concórdia
•Silvia Poliana Eccel - Coordenadoria Grande Florianópolis
•Miriam Berti Salvaro - GERED Criciúma
•Celso Menegussi - GERED Curitibanos
•Moacir Zandoná Pazine - GERED Itajaí
•José Dionísio Spézia - GERED Jaraguá do Sul
• Natalino Pertile - GERED Joaçaba
•Vili José Voltolini - GERED Joinville
•Tatiana Serena Oneda - GERED Lages
•João Vicente Wolfart - GERED Maravilha
•Luiz Paterno - GERED Rio do Sul
•Dirceu Antunes Costa - GERED São Bento do Sul
•Wilmar Conte - GERED São Lourenço do Oeste
•Ivo Lauro Dill - GERED São Miguel do Oeste
•Josué Monteiro - GERED Tubarão
•Janice Aparecida Vacari Ariotti - GERED Videira
•Lourdes Helena Locatelli - GERED Xanxerê
•Suzi de Cougo Souto – Instituto Estadual de Educação – IEE

Categoria Pessoa Jurídica as Instituições: Casa da Criança Morro da Penitenciária e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

2019

AGRACIADOS XXVI EDIÇÃO PRÊMIO EDUCADOR ELPÍDIO BARBOSA - 2019

PROFESSORES:

- Alexandra Schutz Pereira - Regional Araranguá
- Gisselda Angeli Klaumann - Regional Blumenau
- Lucia Bernadete Oliveira Panisson - Regional Campos Novos
- Silvana Aparecida Komochena - Regional Canoinhas
- Carlos Rutz - Regional Chapecó
- Ana Maria Pereira de Oliveira - Regional Concórdia

- Adriano Cúrcio - Regional Grande Florianópolis
- Bruna de Fátima Goulart Miot - Regional Criciuma
- Verônica Aparecida Kraus - Regional Curitibanos
- Jucélia Barcelos Martins - Regional Itajaí
- Elir Lourdes Mores Savaris - Regional Joaçaba
- Raquel Alves dos Santos de Queiroz - Regional Joinville
- Sadi Ricardo da Silva Bastos - Regional Lages
- Richard Nascimento Fernandez - Regional Maravilha
- Zenilto Tambosi - Regional Rio do Sul
- Flávia Elisa Schmitt da Cruz - Regional São Bento do Sul
- Elisabet Grando - Regional São Miguel do Oeste
- José Wanderley Araujo da Rosa - Regional Tubarão
- Regina Fátima Biscaro Ansilieroi - Regional Videira
- Alzira Suzin - Regional Xanxerê
- Márcia Regina Leite- Instituto Estadual de Educação - IEE
- Profissionais da Educação da Escola de Educação Básica Rui Barbosa - São Lourenço do Oeste

INSTITUIÇÃO:

- Fundação Hermon

Todo esse trabalho não poderia ter sido realizado, mesmo que o espaço físico, os equipamentos e mobiliários ajudem, sem a competente e harmoniosa participação dos nossos funcionários, que constituem uma verdadeira família e apresentam dedicação muita acima da encontrada no serviço público, colocando, via de regra, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, como parcela importantíssima em suas vidas.

Da mesma forma, é preciso salientar a dedicação e o espírito público de nossos Conselheiros, que, sem exceção, não raras vezes, colocaram seus interesses particulares de lado, buscando tão somente a ajuda dos que a esta Casa recorrem, visando sempre ao melhor para a educação catarinense.

Este Conselho, alcança, por seus méritos, o reconhecimento nos municípios com que se relaciona no Estado, e, também, no âmbito nacional onde, em reiteradas ocasiões é citado como um referencial a ser seguido pelos demais Conselhos deste País.

A Internet e Nossa Home-Page

O mundo contemporâneo vive o que muitos teóricos denominam de “Era da Comunicação”. O aprimoramento dos meios de comunicação é, sem dúvida, um dos fatos mais relevantes deste final de século. Neste Contexto, temos a internet como uma ferramenta revolucionária que está mudando as relações interpessoais, os conceitos e a direção dos negócios. Hoje em dia ganha-se tempo e diminuem-se os custos, tudo devido a internet. A internet é um conjunto de redes de computadores interligadas mundialmente, que tem em comum um conjunto de protocolos e serviços. Ela permite que diferentes plataformas de hardware, utilizando diferente sistemas operacionais e programas aplicativos, se comuniquem entre si, o que faz com que esse gigantesco conjunto pareça uma única rede virtual. O tempo de resposta também mudou, aumentando a velocidade – tudo está num ritmo acelerado. Temos agora o e-mail, que torna a comunicação quase que instantânea. Um endereço na internet está cada vez mais se tornando um imperativo de sobrevivência no mundo competitivo e globalizado em que vivemos. Hoje, uma organização sem sua home-page é tão inconcebível quanto um indivíduo sem seu e-mail.

Diante do exposto, o Conselho Estadual de Educação não poderia prescindir das vantagens oferecidas pela rede mundial de computadores e ficar ao largo dos avanços tecnológico. Assim, surgiu a idéia de desenvolver sua home-page com os seguintes objetivos:

Cabe ressaltar, ainda, que quando este Conselho ocupou a Presidência do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação também desenvolveu uma Home-Page, provavelmente a primeira, para divulgação dessa entidade. A referida Home-Page evidenciou seu histórico, estatuto e estruturas regionais – vice-presidenciais regionais. Da mesma forma, facilitou a definição dos temas a serem trabalhados e propiciou a divulgação dos eventos programados. No momento presente, apesar de não mais ocupar a Presidência do referido Fórum, dedica-lhe, ainda, especial atenção em sua nova Home-Page, recém implantada, através de um link específico.

Para encerrar a década de 90, não se poderia deixar de enaltecer a obra de Antonio Rozicki, mosaico maravilhoso que está estampado no Plenário do Conselho e que de valor imensurável por sua sempre atual leitura. Por isso, ninguém melhor do que o próprio autor para apresentar o significado de sua obra. Então, foi afixada placa próximo ao mosaico com a seguinte explicação:

A TRANSFORMAÇÃO DO HOMEM PELA EDUCAÇÃO

A obra de arte implantada no Plenário do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, mosaico montado a partir de cerâmica fragmentada, com, aproximadamente, 1,70m de altura por 7m de comprimento, foi especialmente projetada para a sala de sessões, e sua temática discorre sobre o crescimento do homem.

De forma dinâmica e lúdica, os signos levam o espectador a uma viagem, dos primórdios à destinação maior da humanidade, mostrando, paulatinamente, momentos especiais desse processo de crescimento, que se acelera repentinamente e dispara em todos os sentidos. A obra se abre no espaço e no tempo para reverenciar o povo catarinense, nas pessoas do ilustre Governador Celso Ramos e do grande poeta João da Cruz e Sousa.

O mural, na sua simplicidade, lembra que o homem é o resultado equilátero de energias espirituais, mentais e emocionais. Apropria-se da figura de "O Pequeno Príncipe", de Saint-Exupéry, existente dentro de cada um de nós, que se revelará a seu tempo, e de Santa Catarina de Alexandria, como exemplo de amor e de valores espirituais, portadora de luz e bênçãos aos Conselheiros e a todos em geral como Padroeira de nosso Estado. Salienta-se, ainda, a grande Mãe, a Natureza, como primeira educadora, somente pela educação poderá o homem entender sua importância, amá-la e restaurá-la. Talvez, este será nosso maior desafio no século vindouro.

A obra de arte vai além, prevê o equilíbrio sociopolítico-econômico na Terra, em um futuro glorioso, sem sangue e sem lágrimas, com a humanidade vivendo em comunhão com a natureza e voltada para valores maiores, para o grande momento de, finalmente, encontrarem-se criatura e Criador.

Florianópolis, 10 de julho de 1997.

Antonio Rozicki

Essa década de 90 realmente foi marcante para o Conselho Estadual de Santa Catarina. Deu a ele visibilidade nacional e, além disso, foram muitas as realizações conforme o relato aqui feito.

5 - A DÉCADA DE 2000

Na década de 2000, novamente, o Conselho Estadual de Santa Catarina emplacou seu Presidente, Silvestre Heerdt, mandato 2002/2003, à frente do FONCEDE. Mais uma gestão que Santa Catarina mostrou seu exemplo na condução dos trabalhos nacionais relacionados ao tema educação.

Em julho de 2005, o Governador Luiz Henrique da Silveira, por sua visão de amplitude democrática, modificou a composição do CEE/SC, de modo a prestigiar representação do SINTE, da UNDIME e da UCE, nos termos da Lei nº 13.448/2005:

> LEI Nº 13.448, DE 25 DE JULHO DE 2005
>
> Altera dispositivo da Lei nº 3.030, de 1962, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, e da Lei nº 4.394, de 1969, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina.
>
> O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
>
> Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.030, de 15 de maio de 1962, alterado pela Lei nº 5.808, de 19 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 3º O Conselho Estadual de Educação será constituído de vinte e um membros, nomeados pelo Senhor Governador do Estado, dentre pessoas de notório saber e de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, assegurada a participação de pelo menos:
>
> I - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação - UNDIME;
>
> II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE; e
>
> III - um representante da União Catarinense de Estudantes - UCE.
>
> § 1º O mandato dos referidos Conselheiros será de 6 (seis) anos, permitida, por uma só vez, a recondução de qualquer deles.
>
> § 2º Em caso de vacância será nomeado o suplente para completar o prazo do mandato do sucedido.
>
> § 3º Na constituição do Conselho será observada adequada representação do magistério oficial e particular, e, dos diferentes graus de ensino.
>
> § 4º Os representantes especificados nos incisos I, II e III serão indicados pela respectiva entidade."
>
> Art. 2º O § 1º do art. 111 da Lei nº 4.394, de 20 de novembro de 1969, alterado pela Lei nº 5.808, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 111 § 1º O Conselho disporá de Conselheiros Suplentes, nomeados na mesma forma dos Conselheiros Titulares, em número de sete, cuja convocação será disciplinada no Regimento do Conselho Estadual de Educação.”
>
> Art. 3º Os representantes das entidades especificadas de acordo com o art. 1º desta Lei serão nomeados na ordem elencada, a medida que forem vagando os mandatos dos atuais Conselheiros.
>
> Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Florianópolis, 25 de julho de 2005
>
> LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
>
> Governador do Estado

O Governador Luiz Henrique ainda disciplinou sobre a participação das entidades no Colegiado:

> LEI Nº 14.276, DE 11 DE JANEIRO DE 2008
>
> Estabelece a forma de participação de entidades integrantes do Conselho Estadual de Educação.
>
> O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
>
> Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º A participação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE e da União Catarinense dos Estudantes - UCE, estabelecida pela Lei nº 13.448, de 25 de julho de 2005, deverá se processar por meio de envio, por parte da respectiva entidade, de lista quíntupla, para escolha de um nome pelo Governador do Estado.
>
> Art. 2º A perda da condição de filiado ou integrante da entidade indicadora implicará a extinção do mandato e novo processamento do disposto no artigo anterior.
>
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Florianópolis, 11 de janeiro de 2008
>
> LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
>
> Governador do Estado

Foi então nomeada, em 14 de maio de 2008, a Conselheira Scheilla Maria Soares Marins como representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Os outros representantes foram nomeados em 2014, como se lê na década seguinte.

Sob a presidência do Conselheiro Adelcio Machado dos Santos, em 22 de novembro de 2005, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, aprovou a RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 075/2005, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), homologado pelo Decreto nº 3.832, de 09 dedezembro de 2005, publicado no Diário Oficialnº 17.778, de 09 de dezembro de 2005.

Até então, estava regido pelo Regimento Interno editado em 1962, ainda na primeira composição do CEE/SC.

Nesse período, a educação catarinense passa por adaptação e mudanças em função da publicação da Lei Complementar estadual nº 170/1998, e o Conselho, como órgão consultivo e de assessoramento presta todo o apoio à Secretaria de Estado da Educação e aos estabelecimentos de ensino que o procuram.

Em 2007, foi expedida a Resolução CEE/SC nº 093, de 6 de novembro de 2007, que fixou normas para a Avaliação Institucionalda Educação Básica no Sistema Estadualde Ensino de Santa Catarina nos termosdo art. 209, II da Constituição Federal, art.7º, II da LDB, art. 9º, IV, da Lei Complementar nº 170/98 e Resolução nº107/2003/CEE/SC, posteriormente revogada pela Revogada pela Resolução CEE/SC nº 176/2019.

A avaliação institucional no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina visa concretizar uma concepção de cultura, de busca contínuade atualização e de autossuperação pelos profissionais da educação e de autorregulação institucional.

A avaliação institucional através dos indicadores quantitativos e qualitativos, deverá orientar a Instituição Escolar em suas tomadas dedecisões quanto à eficiência e eficácia do processo ensino aprendizagem.

O processo avaliativo das Instituições subsidiará o Conselho Estadual de Educaçãode Santa Catarina na formulação de diretrizes para as políticas públicas de educação básica, a melhoria da qualidade e da relevância das instituições de educação básica.

A década de 2000, mais uma vez, registrou diversos pareceres exarados e resoluções, com participação relevante do CEE/SC nas questões educacionais.

6 - A DÉCADA DE 2010

Mais uma época promissora para o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

As atribuições do CEE/SC ultrapassam as fronteiras da regulação e da normatização do Sistema Estadual de Ensino à medida que assumem a dimensão social de suas funções. A pós-modernidade sugere às instituições e aos seus gestores a adoção de medidas proativas que resultem em ações eficazes que contribuam para atingir os padrões de excelência no serviço público e na iniciativa privada.

Ao designar uma Comissão Especial para analisar, estudar e propor ações a partir do relatório da **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE,** publicado em setembro de 2010, abrem-se as possibilidades de realizar uma análise criteriosa acerca de um estudo realizado de forma abrangente que caracteriza o cenário da educação pública catarinense.

O trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão traduz, em sua essência, as áreas deficitárias com proposições que permitem equacionar problemas e otimizar processos que necessitam de aprimoramento. O relatório final consiste no documento intitulado: **Proposição de novos rumos para a qualidade da educação em Santa Catarina: Visão do CEE sobre a avaliação do OCDE,** disponível na Biblioteca do CEE/SC, e se constitui em um documento objetivo fundamentado no relatório "Avaliações de Políticas de Educação do Estado de Santa Catarina, Brasil".

Ao tornar público o relatório, pretende-se subsidiar gestores da educação básica e profissional, bem como da Educação Superior, no que tange à criação, à implementação e ao desenvolvimento das Políticas de Educação, com ênfase à Rede Estadual de Ensino, e, sobretudo, contribuir para a melhoria da educação no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

Comissão organizadora – Portaria CEE/SC nº 167/2011
Conselheiro Silvestre Heerdt – **Presidente**
Conselheiro Osvaldir Ramos – Relator
Conselheiro Maurício Fernandes Pereira
Conselheiro Eduardo Deschamps
Conselheiro Gerson Luiz Joner da Silveira
Conselheiro José Roberto Provesl
Conselheiro Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Conselheiro Raimundo Zumblick
Conselheiro Sérgio Roberto Arruda
Antônio Elízio Pazeto – Assessor Relator
José Raul Staub – Secretário
Maria Cristina Martins Kamers – Revisora

Essa foi uma das muitas ações desenvolvidas nessa década.

De 2012 a 2014, o Presidente do CEE/SC, Maurício Fernandes Pereira, presidiu o FONCEDE. Uma vez mais, Santa Catarina despontava levando seu legado à educação nacional.

Em 28 de agosto de 2012, foi aprovada a Resolução CEE/SC nº 110/2012 Dispõe sobre as Diretrizes operacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado de Santa Catarina.As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

Trata-se de importante ação conjunta entre Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Justiça e a competência deste Conselho em consonância comas responsabilidades do Estado e da sociedade catarinense para garantir o direito à educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais e a necessidade de diretrizes operacionais para sua oferta e cumprimento dessas responsabilidades.

A referida Resolução foi editada com fundamento na Resolução nº 3, de 6 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais; no disposto no Plano Nacional de Educação (PNE) sobre educação em espaços de privação de liberdade; no que foi aprovado pelas Conferências Internacionais de Educação de Adultos (V e VI CONFINTEA) quanto ao reconhecimento do direito à aprendizagem de todas as pessoas encarceradas, proporcionando-lhes informações e acesso aos diferentes níveis de ensino e formação.

Assim, resguardado o princípio da legalidade, os apenados em Santa Catarina passam a ter acesso à educação.

No ano de 2014, na gestão do Governador João Raimundo Colombo, nos termos da Lei estadual nº 14.276/2008, foram nomeados pela primeira vez e passaram a integrar a composição do CEE/SC: a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE/SC), Conselheira Alvete Pasin Bedin; o representante da União Catarinense dos Estudantes (UCE), Yuri Becker dos Santos.

Em 2015, com a ideia de prestigiar aqueles que, direta ou indiretamente, trabalham pela educação catarinense, foi criado o Diploma de Mérito Educacional, nos seguintes termos:

> RESOLUÇÃO Nº 058, de 18 de agosto de 2015.
>
> Institui o Diploma de Mérito Educacional, fixa regras para sua concessão e dá outras providências.
>
> O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL
> DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno deste Conselho, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 18 de agosto de 2015, pelo Parecer CEE/SC nº 102,
>
> R E S O L V E:
>
> Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho Estadual de Educação, o Diploma de Mérito Educacional.
>
> Art. 2º O Diploma de Mérito Educacional será concedido a personalidades de destaque na área educacional, inclusive in memoriam, por indicação de Conselheiro ou Comissão, e por deliberação do Conselho Pleno.
>
> Art. 3º A indicação de que trata o art. 2º poderá ser feita e aprovada a qualquer data, devendo obrigatoriamente ser apreciada na Comissão de Planejamento (CPL), limitada a uma indicação ao ano, por Conselheiro.
>
> Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
> Florianópolis, 18 de agosto de 2015.
>
> Osvaldir Ramos
> Presidente do Conselho Estadual de
> Educação de Santa Catarina

DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL

Ademir Damazio
Amélia Baumgarten Baião
Andreia Cristina Maia Viliczinski
Ana Carolina Krieger
Antônio Milioli Filho
Carlos Moisés da Silva
Celi Terezinha Wolff
Élio Antonio Maldaner
Ernani Bayer
Eugênia Carneiro Aguiar
Gervásio Oecksler
Giselda Graciela Storck Fpolis
Glauco José Côrte
Glauco Olinger
Irmã Angelina Walenga
Isaac Ferreira Fpolis
João Luiz de Carvalho Botega
José Carlos Pacheco
José Müller
Lucia Borkoski Irmã Angela
Luiz Fernando Cardoso
Marcello Corrêa Petrelli
Marcílio Dias dos Santos
Márcio José Pereira de Souza
Maria Dal Farra Naspolini
Maria Marlene Milaneze Just
Marilda de Oliveira Ramos
Mário Cezar de Oliveira Cardoso
Mikael Miziescki
Nereu do Vale Pereira
Normélia Ondina Lalau de Farias
Odilon Carlos Linhares
Onofre Santo Agostini
Otávio Munir Bacha
Paulo Hentz
Raymundo Pinho Filho
Roque Jungblut
Rose Margareth Reynaud
Sebastião Iberes Lopes Melo
Sérgio Juarez Godoy
Sérgio Otávio Bassetti
Silvestre Heerdt
Tereza Lima de Quadros
Vera Maria Silvestri Cruz
Viegnd Eger
Vilmar José Zermiani

Também nessa década, a educação especial recebeu importante atenção do Conselho concebendo a Resolução CEE/SC nº 100, de 13 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução CEE/SC nº 26, de 19 de março de 2019, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Para os efeitos da citada Resolução, entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para o atendimento das necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação.

O Serviço de Estimulação Essencial (0 a 6 anos), o Atendimento Educacional Especializado (6 a 17 anos), o Serviço Pedagógico Específico (6 a 17 anos) e a Educação Profissional – Iniciação para o trabalho – Pré-qualificação (14 a 17 anos) poderão ser prestados por instituições conveniadas com a FCEE ou nos casos por ela autorizados.

Dessa forma, fica disciplinada a educação e oferece-se segurança jurídica com a edição do citado ato normativo, vencendo as lacunas para interpretação dos ditames legais.

Em 2017, aconteceram dois encontros marcantes que foram organizados conjuntamente com CEE/SC e o Conselho Nacional de Educação, a reunião conjunta e extraordinária dos dois órgãos no Plenário do CEE/SC, oportunidade em que forma dialogados diversos assuntos atinentes à educação em todos os níveis de ensino, e a audiência pública na FIESC sobre a BNCC.

Em articulação conjunta com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), o CEE, por meio do Parecer CEE/SC nº 205, aprovado em 15 de outubro de 2019, foi instituído o instrumento de avaliação dos parâmetros gerais de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAESPs), que permitirá um diagnóstico da entidade e será necessário para fazer parte do processo de solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento a ser encaminhado pelos CAESPs ao CEE/SC, conforme estabelece o art. 4º da Resolução CEE/SC nº 100/2016.

Um outro documento de trabalho exaustivo foi o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense.

Após um intenso trabalho de elaboração e discussão com a sociedade brasileira, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, em 15 de dezembro de 2017, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 2/2017 e seu anexo, que instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser observada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Básica no Brasil.

A referida Resolução do CNE, em seu artigo 15, determina que as instituições ou redes de ensino devem alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC, preferencialmente, até 2019 e, no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Para atender a essa determinação, a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), em regime de colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) e também com a participação da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), elaborou o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense ao longo de 2018 e início de 2019.

O resultado desse trabalho foi entregue ao CEE/SC em 28 de maio de 2019, sendo, então, encaminhado à Comissão Especial para análise do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense. Referida Comissão foi nomeada pelo Presidente do CEE/SC, por meio da Portaria CEE/SC nº 086/2018, em 19 de dezembro de 2018, para elaboração do Parecer CEE/SC N° 117, de 17 de junho de 2019, que trata da instituição e orientação para implementação deste Documento Curricular.

Sob a Coordenação do Conselheiro Eduardo Deschamps, relator do mencionado Parecer, foi expedida a Resolução CEE/SC Nº 070/2019, que institui e orienta a implantação do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e normatiza a adequação à Base Nacional Comum Curricular dos currículos e propostas pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Em 2019, o prenúncio da chegada da pandemia se anunciava e foi assim o encerramento dessa década, sem realmente imaginar o desafio que 2020 traria para a educação.

7 - A DÉCADA DE 2020

Uma década de desafio extremo, de aprendizado constante, de produção como nunca dantes registrado nos anais do CEE/SC, e de comemoração por conta dos seus 60 anos.

Em 17 de março de 2020, foi realizada a última sessão presencial no CEE/SC, já com todos os cuidados para evitar contato direto e aglomeração, os conselheiros estavam com cadeiras afastadas uns do outros.

Iniciava o período de excepcionalidade em virtude da pandemia do novo coronavírus. Todavia, a educação não poderia parar e para garantir a continuidade das atividades escolares, mesmo que em regime especial, com celeridade, foi expedida a emblemática Resolução CEE/SC nº 09, de 19 de março de 2020, conforme segue:

> **RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 009,** de 19 de março de 2020.
>
> Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).
>
> **O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 19 de março de 2020, pelo Parecer CEE/SC nº 146, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:
>
> Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
>
> Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
>
> Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;
>
> Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e, em seu artigo 47, que, na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que **o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei**;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em **situações emergenciais**;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 36, § 11, inciso VI, que para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências desenvolvidas em cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando que a Resolução CNE/CEB n. 03/2018, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, **podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância**;

Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando a Resolução CEE/SC n. 040/2016, de 05 de julho de 2016, que estabelece normas complementares e orientativas à Resolução CEE/SC n. 183/2013, relacionadas à adoção da progressão parcial e continuada, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Sistema Estadual de Ensino, e que estabelece o regime de exceção temporário da dispensa da frequência com a compensação de ausência às aulas mediante estudos e atividades domiciliares e avaliação da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas e privadas, da Educação Básica, Profissional e Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

~~**Art. 2º** O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.~~

Art. 2º Fica estabelecido para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, excepcionalmente, o regime especial de atividades escolares não presenciais até o dia 31/12/2020, podendo haver alteração de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Parágrafo único. É facultado às instituições ou redes de ensino oferecer também o ensino remoto de forma combinada com o ensino presencial, em consonância com as condições de cada estabelecimento de ensino, respeitados os protocolos recomendados pelas autoridades de saúde ou órgãos oficiais. (Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 049, de junho de 2020)

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020; e

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

§ 1ºA avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

~~**§ 4º**Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.~~(Revogado pela Resolução CEE/SC nº 049, de junho de 2020)

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º As instituições ou redes de ensino, que, por razões diversas, optarem por não executar as atribuições constantes do art. 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Estadual de Educação.

Art. 7º Os Conselhos Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina poderão adotar esta Resolução ou emitir ato normativo próprio, de semelhante teor, em regime de colaboração e respeitada a autonomia dos sistemas.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina

A Resolução CEE/SC nº 009/2020 foi norteadora para que o Sistema de Educação do Estado de Santa Catarina, com suporte em normas expedidas pelo Poder Público, pudesse garantir segurança em suas ações e manter as atividades escolares não presenciais durante o período imposto de isolamento social.

De imediato, o CEE/SC adaptou-se à nova realidade e adotou as sessões remotas para que não houvesse solução de continuidade em suas atividades, mantendo em sua integridade o calendário anual de 2020.

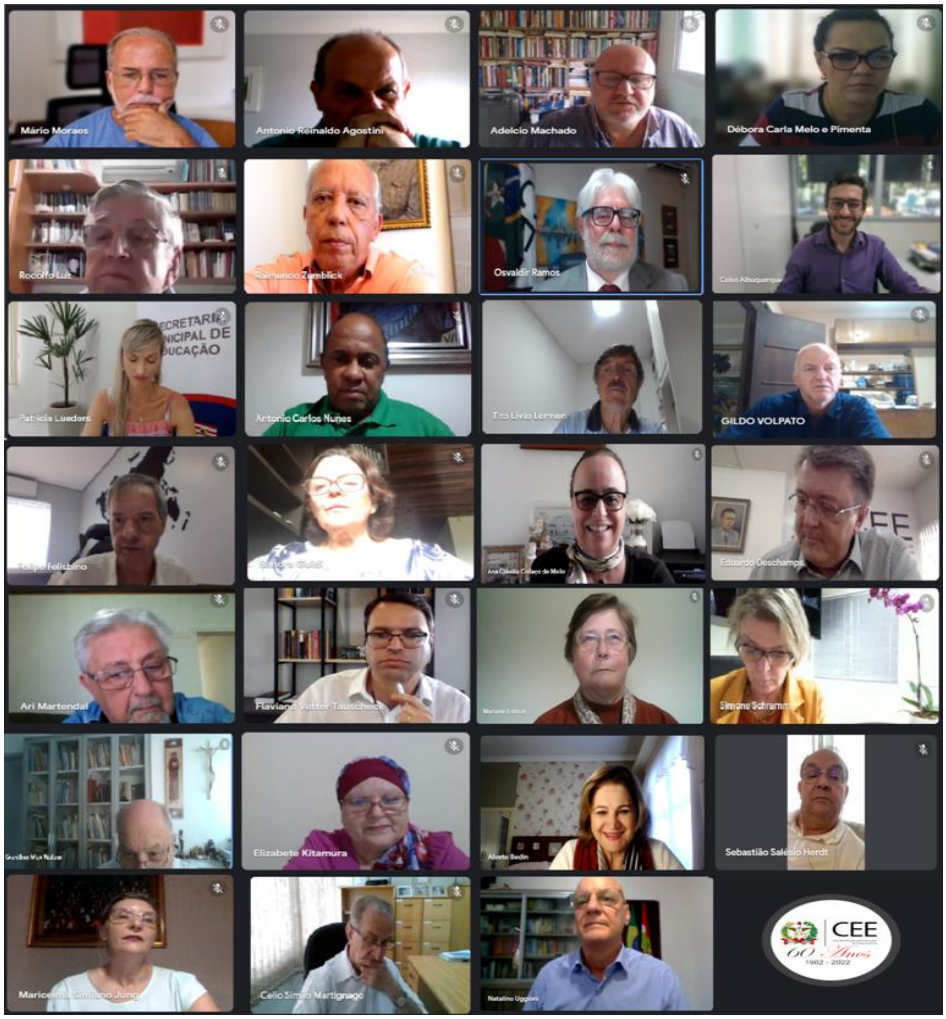

Daí começaram a surgir as consultas inusitadas, cujas respostas ágeis exigiram dos conselheiros estudo, diálogo, pesquisa, de modo a oferecer, por meio de peças opinativas, fundamentos e orientação para que as instituições de ensino prosseguissem, com amparo em decisão colegiada, as suas atividades adaptadas ao período pandêmico.

No encerrar de 2020, em parceria entre o CEE/SC e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, representada pela Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Deputada Luciane Carminatti, foi lançada a obra “Escolas Centenárias de Santa Catarina”, cuja organização coube ao Conselheiro Felipe Felisbino, ao servidor José Raul Staub e ao Presidente Osvaldir Ramos.

A união de esforços da equipe do CEE/SC e da ALESC possibilitou a concretização desse trabalho que contou com a colaboração dos gestores das 46 escolas identificadas no livro, destacando as características da unidades escolares que envolvem aspectos de seu histórico, sua localização, descrição da oferta de cursos, os seus destaques e suas premiações, a mensagem do gestor escolar, além de imagens que ilustram a obra.

O reconhecimento à contribuição das escolas centenárias à sociedade catarinense na formação de milhares de alunos das mais variadas etapas e modalidades de ensino traduz a valorização da cultura escolar das redes pública e privada pelo CEE/SC e pela ALESC.

Dentre tantos trabalhos, pareceres e resoluções expressivas, por sua abrangência e pelo movimento de mudança que provocou no Ensino Médio, merece destaque especial o Parecer CEE/SC nº 405 e a Resolução CEE/SC nº 093/2020, que dispõe sobre o cronograma e as normas complementares para a implementação das alterações na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, referentes ao Ensino Médio, estabelecidas pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e dá outras providências, ambos aprovados em 14 de dezembro de 2020.

O trabalho incansável do Conselheiro Relator Eduardo Deschamps recebeu reconhecimento nacional, tanto que a remissão ao Novo Ensino Médio já indica sempre o seu nome: Novo Ensino Médio "Deschamps", exatamente porque é autoridade referência nacional sobre o assunto.

Nesse contexto, cabe mencionar que a Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina (SED/SC), em regime de colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/SC), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/SC), o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) e, também, com a participação da Federação Catarinense de Municípios (FECAM/SC), elaborou o Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense ao longo de 2019 e de 2020.

Por meio de Ofício/Gabs nº 1726, de 30 de novembro de 2020, a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC) encaminhou o Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense (CBTCEM) para conhecimento, análise e parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

Em 9 de março de 2021, por intermédio do Parecer CEE/SC nº 040/2021, foi aprovada a Resolução CEE/SC nº 004/2021, que institui e orienta a implantação do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

Nesse período atípico em função da pandemia, mas próspero para o CEE/SC, o Presidente Osvaldir Ramos foi reconduzido para a Presidência do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), tendo exercido dois mandatos consecutivos de 2019 a 2021.

De forma atuante, foram desenvolvidas muitas ações conjuntas entre o CEE/SC e o FONCEDE, que repercutiram nacionalmente.

A partir de um documento produzido por conselheiros do CEE/SC, deflagrou-se o trabalho estendido no âmbito do FONCEDE gerando o primeiro documento produzido Frente de Trabalho das Tecnologias na Educação Básica, sob a Coordenação do Conselheiro Felipe Felisbino (CEE/SC), acerca dos estudos sobre as possibilidades de utilização de novas tecnologias na Educação Básica, contemplando as contribuições ao texto advindas de outras unidades da federação. A propositura, ainda em caráter preliminar, de uma possível alteração na LDB para inserir o ensino híbrido como modalidade de ensino,foi apresentada pela relatora-geral, Conselheira Ana Cláudia Collaço de Mello(CEE/SC), no dia 19 de abril de 2021, por Webconferência,na LVII Reunião Plenária Nacional do FONCEDE, e suscitou diversas manifestações dos representantes dos Estados e do Distrito Federal e ficando acordado que o assunto será apreciado pelos CEEs, de modo a aprofundar o debate.

Também com o FONCEDE mereceram estudos: ensino domiciliar, Sistema Nacional de Educação, Ensino Domiciliar, Ensino Híbrido e PL que assegura internet gratuita a alunos e professores da rede pública.

Esses assuntos foram pauta da audiência, no dia 20 de abril de 2021, concedida pela Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, ao Presidente do FONCEDE e Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, Conselheiro Osvaldir Ramos, que contou com a presença do Conselheiro Felipe Felisbino (CEE/SC), Representante da Frente de Trabalho das Tecnologias na Educação Básica do FONCEDE, e da Conselheira Ana Cláudia Collaço de Mello (CEE/SC).

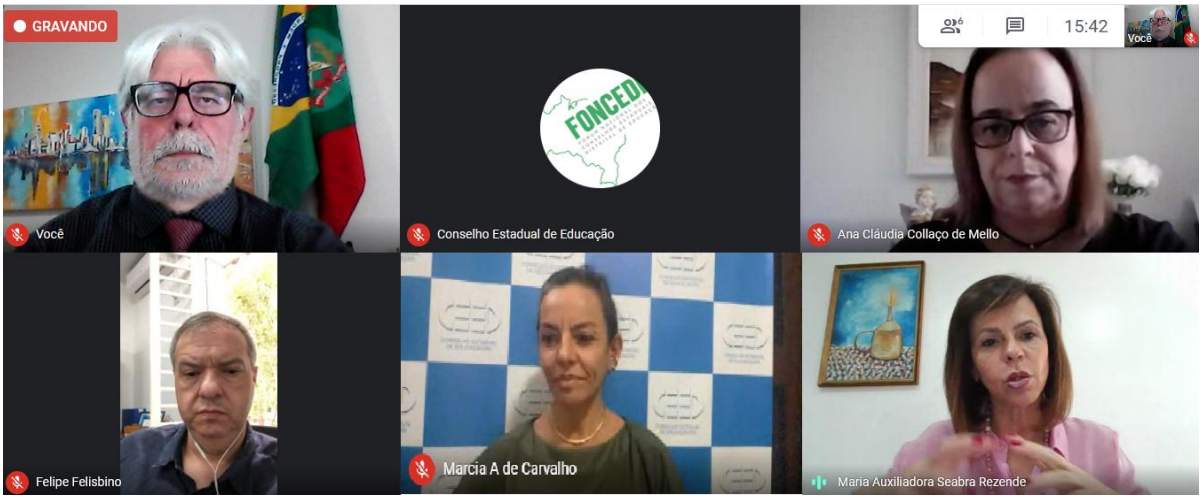

No CEE/SC, foram muitas as reuniões, por Webconferência, que contaram com a participação de diversas autoridades educacionais nas mais diferentes áreas de conhecimento, durante o período de emergência por conta da COVID-19.

É importante citar que o documento sobre tecnologias na educação básica,a partir dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), em conjunto com o FONCEDE, determinou a criação da Comissão Especial de Estudos Especializados e Inovação no CEE/SC, em decorrência do exaustivo e integrado trabalho executado pelos Conselheiros de Santa Catarina.Extremamente motivados e incentivados pelo Presidente Conselheiro Felipe Felisbino, que, ao ser nomeado Vice-presidente do CEE/SC, passou suas atribuições ao Conselheiro Natalino, os Conselheiros que compuseram a referida Comissão debruçaram-se em árduo labor de produzir o documentointitulado “Temas Contemporâneos Transversais Estudos Especializados e Contribuições do Conselho Estadual de Educação De Santa Catarina”.

O trabalho realizado pela Comissão Especial de Estudos Especializados e Inovação do CEE/SC tem o propósito de, além de retomar a discussão da função pedagógica dos TCTs, orientar os professores, facilitando a inserção de questões sociais como objeto de aprendizagem e reflexão dos estudantes, ao longo de sua trajetória escolar, visando à conclusão da Educação Básica, reconhecendo e aprendendo sua relevância na sociedade.

A seguir, a relação dos TCTs e os conselheiros organizadores e colaboradores dos cadernos que compõem a coletânea:

- Temas: **Ciência, Tecnologia e Educação Conectada.**

Conselheiros: Ana Cláudia Collaço de Mello - Relatora, Mário César Barreto Moraes e Natalino Uggioni – Coordenador.

Temas: **Direitos da criança e do adolescente, Educação para o trânsito, Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso e Trabalho.**

Conselheiros: Débora Carla Melo e Pimenta – Relatora e Flaviano Vetter Tauscheck – Coordenador.

- Temas: **Educação em direitos humanos, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), Educação das relações étnico-raciais e ensino de História e Cultura Afro-brasileira, africana e indígena, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), Diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010).**

Conselheiro: Antônio Carlos Nunes, com a participação dos colaboradores:

Conselheiro Mário César Barreto Moraes e a Professora Karina Marcelino.

Servidores da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares (GEMDI) - Diretoria de Ensino - Secretaria de Estado da Educação: Alessandra Cristina Bernardino, Beatris Clair Andrade, César Cancian Dalla Rosa, Cleusa Matiola Petrovcic, Daniel Dall'Igna Ecker, Débora Ruviaro, Diogo Fiorello Foppa, Fabíolla Cristina Carpes Krämer, Fernanda Zimmermann Forster, Flávia de Brito Souza Garcia, Helena Alpini Rosa, Manoel Donizete Velho

- Temas: **Educação ambiental, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), Educação alimentar e nutricional e Educação para o consumo.**

Conselheiros: Celso Lopes de Albuquerque Júnior - Relator, Maricelma Simiano Jung e Sandra Zanata Guidi – Coordenadora.

- Tema: **Educação financeira e fiscal.**

Conselheiros: Felipe Felisbino – Coordenador e Simone Schramm - Relatora.

- Temas: **Saúde e Vida familiar e social.**

Conselheiros: Elizabete Terezinha Piotto Kitamura – Relatora, Günther Max Walzer - Coordenador e Mariane Beyer Ehart.

Fotografias: Sérgio Nei Coelho

Secretário da Comissão: José Raul Staub

A coletânea foi disponibilizada virtualmente ao público no site do CEE/SC e foi oficialmente entregue em sessão plenária do CEE/SC do dia 25 de abril de 2022.

CEE
60 Anos
1962 - 2022

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA – CEE/SC
COMISSÃO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS E INOVAÇÃO
COLETÂNEA DOS TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS

TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS
ESTUDOS ESPECIALIZADOS E CONTRIBUIÇÕES
DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

2022

Nos últimos anos, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina recebeu reconhecimento nacional por sua ativa e expressiva contribuição ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE) e ao Conselho Nacional de Educação (CNE), a partir dos estudos de matérias educacionais que geraram debates amplos. Além disso, merece registro o subsídio direto no texto do PLP 235/2019, aprovado no Senado Federal, que cria o Sistema Nacional de Educação (SNE), esperado há muitos anos para a equidade na distribuição de recursos em âmbito municipal, estadual e federal. Referido Projeto de Lei Complementar foi aprovado no Senado Federal em 9 de março de 2022, apresentado pelo Senador Relator Dário Berger e o autor é o Senador Flávio Arns. O texto segue agora para a análise da Câmara dos Deputados.

O ano em curso é marcante para o CEE/SC, pois completa os seus 60 anos no dia 28 de maio de 2022. E por essa razão uma série de eventos fará parte do calendário especial da programação do aniversário.

As comemorações iniciaram no dia 11 de abril de 2022, durante a sessão plenária, quando foi descerrada a placa que denomina a Biblioteca do CEE/SCConselheiro Padre Kuno Paulo Rhoden e a nova placa contendo a composição de conselheiros titulares e suplentes do CEE/SC de 1962 a 2022.

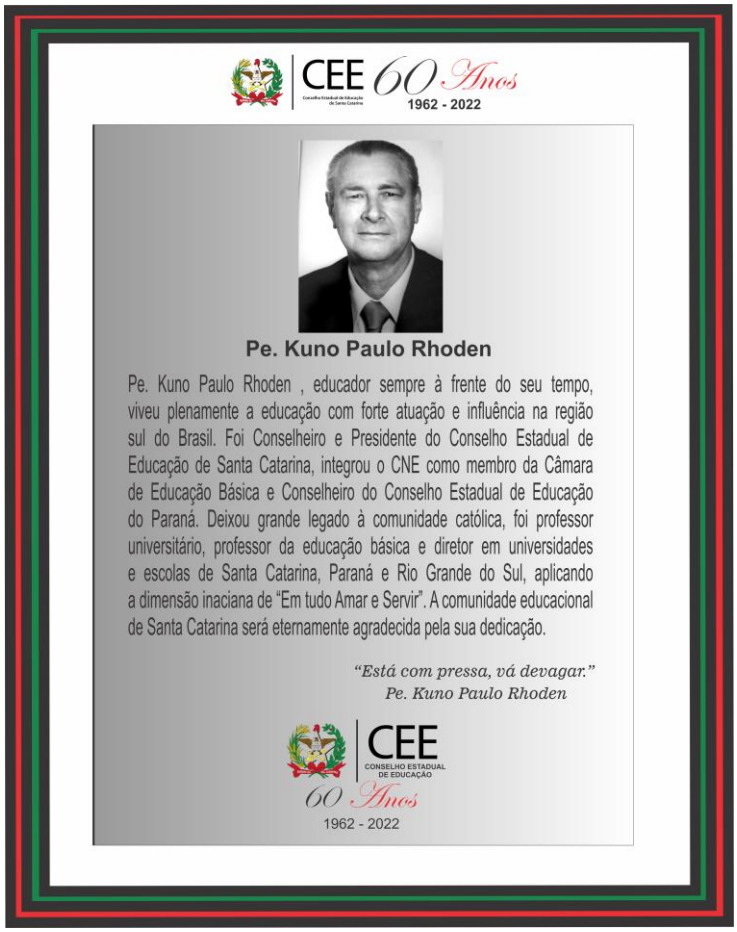

Na sequência, aconteceu a tão aguardada e memorável sessão do Pleno de 24 de maio de 2022, que contou com a presença do Governador Carlos Moisés da Silva, da Primeira-dama do Estado, Késia Martins da Silva, do Secretário de Estado da Educação,Vitor Fungaro Balthazar, do Deputado Luiz Fernando Vampiro e do Presidente do FONCEDE, Ricardo Tonassi Souto. Na ocasião, foram agraciados com o Diploma de Mérito Educacional o Governador Carlos Moisés da Silva, cuja indicação foi apresentada pelo Conselheiro Celso Lopes de Albuquerque Júnior, e o Deputado e ex-Secretário da Educação Luiz Fernando Vampiro, cuja indicação partiu da Presidência do CEE e apresentação pelo Conselheiro Antônio Carlos Nunes.Coube ao Conselheiro Sebastião Salésio Herdt a abertura da sessão e as boas-vindas aos homenageados.

Logo em seguida, o Presidente Osvaldir Ramos a todos emocionou com o vídeo produzido pela Secretaria de Estado da Comunicação, merecendo os efusivos cumprimentos à equipe coordenada pela servidora Franciele Aparecida Dalpiaz.

Foi uma tarde sublime, de energia contagiante, descontração, alegria, discursos primorosos e muitos aplausos. Com toda certeza, uma sessão a ficar marcada com destaque nos anais do Colegiado.

O Governador Carlos Moisés e o Secretário Vitor oficializaram a entrega de equipamentos, TVs, microcomputadores, notebooks, há muito aguardados para equipar tecnologicamente o CEE/SC.

Com o mesmo entusiasmo, a Assembleia Legislativa, por proposição do Deputado estadual João Amin, no dia 30 de maio de 2022, realizou sessão solene em homenagem aos 60 anos do CEE/SC, que contou com a presença, dentre outas autoridades, do ex-Governador Jorge Konder Bornhausen, da Deputada federal Angela Amin, do único conselheiro remanescente que fez parte da primeira composição do Conselho, Glauco Olinger, com os seus quase 100 anos.

Homenagens Alesc – Sessão solene

A sessão de 6 de junho de 2022, também em alusão aos 60 anos do CEE/SC, concedeu o Diploma de Mérito Educacional a autoridades do Poder Público estadual e da iniciativa privada, assim como as professores, conforme segue:

O Promotor de Justiça João Luiz de Carvalho Botega, indicado pela Presidência do CEE/SC, cujo discurso coube ao Conselheiro Eduardo Deschamps; o Presidente Executivo do Grupo ND, Marcello Corrêa Pretelli, indicado e anunciado pelo Conselheiro Mário César Barreto Moraes; a Professora Normélia Ondina Lalau de Farias, indicada e anunciada pelo Conselheiro Gildo Volpato; e a Professora Ana Carolina Krieger, cuja indicação e apresentação ficou a cargo da Conselheira Ana Cláudia Collaço de Mello.

Já em 7 de junho de 2022, durante a sessão plenária, foi oficialmente apresentada pelo Conselheiro e Coordenador Sebastião Salésio Herdt o livro “EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO: CONSCIÊNCIA E DESAFIOS” com artigos dos Conselheiros do CEE/SC para marcar os seus 60 anos. Da mesma forma, coube à Conselheira e Organizadora Ana Cláudia Collaço de Mello a apresentação desta Coletânea dos “60 anos de história do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina”. Ambas as publicações ficarão disponíveis ao público no site do CEE/SC.

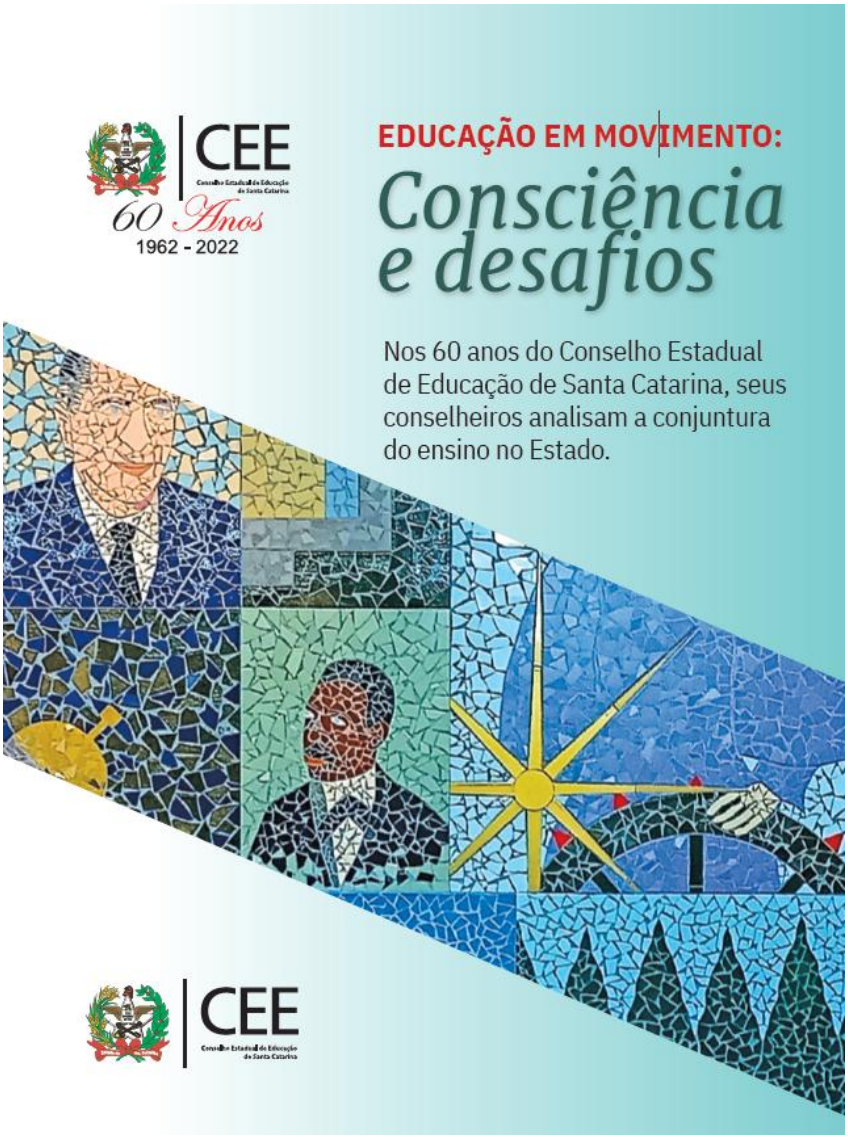

Ainda, na data de 11 de julho de 2022, está agendado o lançamento da obra “Antonieta de Barros: crônicas selecionadas”, exatamente no dia do aniversário de nascimento de Antonieta de Barros (121 anos).

Mais uma parceria entre o CEE/SC e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, representada pela Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Deputada Luciane Carminatti, cuja organização coube ao Conselheiro Felipe Felisbino, ao Presidente Osvaldir Ramos e ao servidor José Raul Staub, e a pesquisa de Ramires Sartor Linhares.

A Catarinense Antonieta de Barros foi uma importante educadora, jornalista com destaque na política, onde levantou bandeiras na luta contra o racismo e o machismo na região Sul.

Essa belíssima obra cumpre o objetivo de tornar a história de Antonieta mais conhecida remontando algumas de suas passagens e contextualizando a importância do seu olhar crítico para cenário nacional. A partir de seus escritos houve a preocupação de atualizar os textos para o português da era digital, sem perder o significado do original, que foi fotografado e está estampado em cada página da publicação.

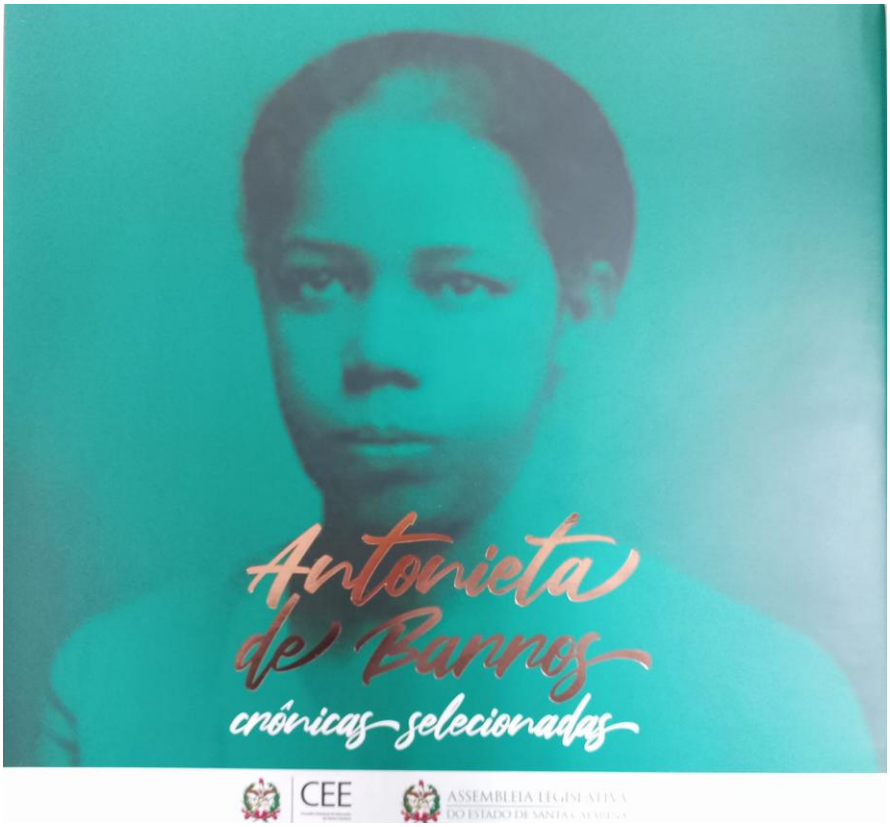

Em um ano tão promissor, encerrar esta coletânea dos “60 anos de história do CEE/SC” não parece tarefa fácil, especialmente porque ela é uma obra aberta, para ser complementada ao longo dos tempos, perpetuando, assim a história do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

Pela carga de emoção, pelas palavras certeiras e contagiantes, encerra-se com mensagem do Presidente Osvaldir Ramos, enviada aos Conselheiros e Colaboradores após o encerramento da marcante sessão plenária do dia 24 de maio de 2022.

> Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota. (Bezerra de Menezes)

Prezados Conselheiros e Colaboradores,

Orgulho de pertencer!

O sentimento do orgulho de pertencimento só desperta quando a pessoa (colaborador/servidor) encontra propósito no que faz e, com isso, sente-se membro importante da instituição em que colabora/serve.

Ontem, vivenciamos um momento ímpar na história do CEE/SC. A emoção tomou conta da Sessão Plenária, porém o que me chamou a atenção foi que a emoção não foi por propagação, transmissão, onde a emoção de um motiva o outro.

Foi diferente de tudo do que eu já vivenciei. A emoção brotava de cada um revelando um sentimento de paz de espírito - que brotava do fundo da alma e se materializava das mais variadas formas: lágrimas, olhos marejados, sorrisos… enfim, todos expressavam o seu sentimento de pertencimento, percebendo que os seus esforços somados ao da equipe construíram aquela história.

Quando eu mergulhei meu olhar, buscando o sentimento de cada um dos conselheiros, a alegria tomou conta de mim. Manifestei um sorriso, e em pensamentos disse: vocês são o motivo desta celebração, pois, ali, se configuravam as bases da certeza da pertença, tais como os sentimentos: do cuidar, dos valores, da ética, do envolvimento, do comprometimento, do respeito e do amor. Gratidão por eu poder também expressar meu orgulho de pertencimento!

Lembrei-me ainda de algo que li tempos atrás: “Dê ao seu filho asas para voar e raízes para voltar”. Novamente as raízes, a necessidade de estabelecer vínculos e laços e me dei conta de como este sentimento anda raro nas pessoas, contudo, aqui na família CEE/SC, isso é muito forte.

Recentemente, um colega me falou: “A sua paixão pela instituição move os funcionários e conselheiros.” E ele ainda me perguntou: o que o CEE/SC tem de tão diferente? Eu respondi que é uma coisa simples: pertencimento institucional, as pessoas têm muito orgulho do trabalho que fazem, da importância que representam na construção da cidadania e isso é fundamental. Elas sabem, lembrando mais uma vez Bezerra de Menezes, que “Solidários, seremos união. Separados uns dos outros, seremos pontos de vista. Juntos, alcançaremos a realização de nossos propósitos.”

Finalizando, assim como nossos filhos devem ter raízes na família, no seu grupo de relacionamento mais íntimo para ter para onde voltar depois de cada voo, também o profissional deve buscar estabelecer relações sólidas e duradouras nos seus grupos de trabalho.

Assim, o orgulho de pertencer torna-se um sentimento genuíno por meio do qual todos ganham juntos. O fruto colhido pelo pertencimento gera comprometimento, que gera resultados positivos, que gera segurança e interação madura e fraterna entre as pessoas.

Parabéns conselheiros, servidores e colaboradores pelos 60 anos do CEE/SC e convido a todos para assistirem mais uma vez o vídeo que traduz a emoção da nossa história e da nossa MISSÃO!

Só a educação transforma!

OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina – CEE/SC

OLHAR DOS CONSELHEIROS NOS 60 ANOS DO CEE/SC

Osvaldir Ramos

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

DISTANTES, MAS CONECTADOS.

O "boom" da internet, bem como o uso das tecnologias, aumentaram as preocupações acerca das possíveis consequências negativas, como dizia o cientista Albert Einstein "Se tornou aparentemente óbvio que nossa tecnologia excedeu nossa humanidade".

Porém, é inegável que a utilização das tecnologias trouxe praticidade ao nosso dia a dia, facilitando ações que antes precisavam de horas ou até de dias e agora, em instantes tudo se conecta.

No dia 19 de março de 2022, completamos dois anos de atividades não presenciais e de sessões virtuais no Conselho Estadual de Educação, salvos pela tecnologia.

Jamais poderíamos imaginar que, de forma tão abrupta nos seria imposto o isolamento social, o combate à propagação do coronavírus e o aprendizado tecnológico.

Mesmo "tateando no escuro", sem saber o que o futuro nos guardava, fomos ágeis e resolutivos, construindo um canal seguro, que viabilizou o bom andamento das nossas atividades, propiciando um continuum nas atividades escolares no sistema estadual de educação.

Os resultados são surpreendentes no CEE/SC. Neste período foram realizadas aproximadamente 450 reuniões de Comissões, aproximadamente 500 horas de trabalho; 100 reuniões plenárias, totalizando aproximadamente 140 horas de trabalho. Encerramos os anos de 2020 e 2021 com a pauta limpa.

Neste tempo agimos com celeridade, sempre buscando orientar com segurança jurídica, conciso, para evitar dúvidas referentes aos encaminhamentos e atos praticados pelas escolas Catarinenses, com destaque a Resolução CEE/SC nº 009, aprovada no dia 19/03/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Acabamos servindo de exemplo para outros Entes Federados, e a nossa parceria com o Conselho Nacional de Educação ficou mais solidificada.

É surpreendente quando observamos os exemplos de inovação que promovemos nesse percurso tão difícil, tão doloroso das nossas vidas.

Nunca dantes produzimos tanto, as trocas de informações e experiências com os demais Conselhos da Federação foram fundamentais, nossos atos atravessaram divisas e fronteiras. Transitamos por muitos órgãos e entidades, aprendendo a cada dia e levando as nossas ações promissoras.

Nesse cenário, faço a minha reverência àqueles que de modo muito particular merecem o nosso reconhecimento e a nossa admiração.

São o exemplo máximo da superação e, em seus nomes, eu quero retribuir às Conselheiras e aos Conselheiros, e em especial os nossos Professores, que sem os quais nossos jovens e crianças teriam sido muito mais prejudicados durante esta pandemia, o meu eterno respeito.

Que tenhamos a sensibilidade, serenidade e responsabilidade, para continuar nossa caminhada de 60 anos de história na educação catarinense instigados pelo bem da vida e com absoluto crédito na educação. Só ela transforma!

Conselheiro Felipe Felisbino

Vice-presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

A MISSÃO DE UM CONSELHO(EIRO)

A denominação Conselho parece que não retrata a finalidade da instituição, que tem funções que vão da autorização de funcionamento de instituições escolares até a colaboração na elaboração de políticas públicas, talvez a denominação “autorização, regulação e supervisão” definisse melhor o resultado da sua ação.

O Conselho Estadual de Educação pode parecer mais uma instância na burocracia da gestão educacional, porém ele cumpre a função de articular a sociedade com o poder público, assegurando o aperfeiçoamento, a avaliação e a fiscalização das políticas educacionais.

Nessa perspectiva, compreendemos a denominação Conselho, que busca, na sua esfera de competência, contribuir para que a Educação dos sistemas de ensino sejam equânimes e de qualidade, não por mera super visão ou regulação,mas pela participação efetiva da instituição, agregando opiniões, pareceres, resoluções, onde se aplica o equilíbrio do bom senso, da prudência e sabedoria – expressando a experiência dos seus constituintes, que formam uma egrégora a partir da soma de energias, que têm um objetivo comum,uma Educação cada vez melhor, aplicando as diretrizes emanadas pelo Conselho.

Sem dúvida, a função de conselheiro implica em ser um intelectual da legislação da educação escolar para, em sua aplicação ponderada, assegurar o direito à cidadania. Um conselheiro não pode se contentar com uma postura de boa vontade, um voluntariado despretensioso.

A boa vontade é indispensável, mas se torna sem efeito se não contar com o profissionalismo da função, que exige muito estudo e dedicação que o conduza aos conhecimentos específicos para o cumprimento das funções consultiva, normativa e deliberativa, em favor da regulamentação da legislação educacional.

A exemplo, a autoridade investida pela função tem que estar atenta à ordem jurídica, mesmo não fazendo parte da sua origem de formação, ou das suas atividades profissionais, para que possa agir coerentemente com as finalidades maiores da educação, constitucionalmente estabelecidas.

De maneira resumida, o conselheiro é um gestor normativo do sistema, portanto necessita de clareza tanto em relação aos aspectos legais quanto à realidade dos fatores educacionais e sociais do território catarinense.

Isso exige muita cautela e estudo de situações - na busca de interpretações já exaradas, sobre determinado assunto paraformar a sua posição, que será confrontada pela pluralidade dos demais membros, construindo um entendimento unânime, ou da maioria.

A educação escolar é, para um conselheiro, assim como a terra é para um agricultor – que escolhe a semente da sua cultura, lavra a terra, semeia, cultiva com todo o cuidado e zelo, e com amor colhe.

Há de se considerar a responsabilidade de um conselheiro, que tem como sina uma educação de qualidade, sem privilégio ou discriminação;conselheiro que parte do princípio de que educação de qualidade não é privilégio, pois é um direito do cidadão,é um dever do estado assegurar o acesso ao saber elaborado.

O Conselho promove cidadania, diminuindo o abismo existente entre igualdade e diferença, mediando as desigualdades a partir de evidências, através do diálogo.

Nestes 60 anos,a representatividade dos conselheiros se destacada pelo comprometimento, pelo orgulho de pertencimento.

Sentir orgulho é muito mais do que ter motivos, é pertencer, é se sentir parte importante, é somar, é fazer a diferença.

Os conselheiros que construíram esta história, durante seis décadas, consolidaram a imagem institucional do CEE/SC a partir dos seus comportamentos, hábitos, posturas, ética e moral, conhecimentos e competência.

Estas características basilares estão intrinsecamente ligadas aos profissionais em excelência.

No ambiente público, o reflexo disso é a satisfação da sociedade com a participação do Conselho nos seus setores, dando aos cidadãos garantias de que o poder público está comprometido em atender suas necessidades e expectativas. Com isso, de modo geral, o Estado cumpre sua função social, de tornar a educação acessível a todos e onde cada conselheiro tem a missão de GUARDIÃO DA EDUCAÇÃO.

Conselheiro Tito Livio Lermen

Secretário do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

UM OLHAR COM GRATIDÃO

Creio no ser humano, nos(as) conselheiros(as) que constituem o Conselho e nos(as) profissionais da assessoria técnica.

Creio no discurso declarado nos documentos normativos do CEE, que pavimentaram a história dos 60 anos, que ora comemoramos.

Quantos(as) te fizeram nascer, crescer. História distante, atual, contemporânea. História ainda por acontecer.

Da coragem e determinação dos fundadores que souberam, sabiamente, compreender seu compromisso com a Educação.

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, faz parte da história da nossa gente.

Quantos projetos concretizados, outros tantos sendo planejados. Centenas de Pareceres e Resoluções. Quantos desafios enfrentados.

Marca com sinais de cumplicidade pública a colaboração na busca por qualidade de vida, através de suas manifestações.

Creio nas Instituições, Comunitárias, Públicas e Privadas, pois a partir delas, mais pessoas alcançam dignidade, respeito e liberdade.

Creio nos Currículos de nossas Instituições, em constante mutação, por enfatizar o lúdico, a criatividade, o crítico, a divergência, a construção do conhecimento, individual e coletivo, a solidariedade, considerando o multiculturalismo e as diferenças individuais.

Creio na qualidade da educação para todos (as), razão das nossas respeitosas discussões, dada a rica diversidade de nossa composição.

Creio nos(nas) educadores(as), nos(as) educandos(as), nos familiares, nos(as) amigos(as), porque juntos, celebramos a vida.

Creio na educação para e na liberdade, na construção do espaço democrático, onde o ser humano se sinta livre, com autonomia, para optar entre alternativas, tão pontuado por renomados educadores.

Creio em uma educação, enquanto empreendimento social, que contribui na formação de pessoas autônomas, críticas, sensíveis, transparentes e solidárias.

Creio em um processo educacional onde reflexões e ações tenham sentido e significado.

Creio no futuro, na história que está por ser contada com a participação de muitas vozes.

Creio na otimização de talentos. No Sonho, na Utopia, na Esperança. No Amor.

Creio nas ações cotidianas, porque conduzidas por pessoas criadas à imagem de Deus, procuram encaminhar as decisões para patamares mais duradouros e consistentes.

Creio no Supremo Criador, alicerce e balizador de nossa conduta, a quem agradeço pelos 60 anos do nosso CEE/SC.

Graças Te dou, Senhor.

Adelcio Machado Santos

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

A REGULAÇÃO E O APOIO À DOCÊNCIA

Todas essas funções relacionadas à educação se constituem em áreas de atuação decisivas no processo educativo, tendo em vista sua posição de influência e liderança sobre todas as atividades desenvolvidas na escola. O clima emocional de labor, o estabelecimento de prioridades de ação, o gênero de relacionamento entre professores e professores, professores e alunos, escola e comunidade, dentre outros aspectos importantes da vida escolar, dependem, essencialmente, da atuação dos elementos que ocupam aquelas posições.

Parte-se da premissa de que a instituição escolar se constitui organização sistêmica aberta, ou seja, a escola é um conjunto de elementos (pessoas, com diferentes papéis, estrutura de relacionamento, ambiente físico, etc.), que interagem e se influenciam mutuamente, conjunto esse relacionado, na forma de troca de influências, ao meio em que se insere. Destarte, para que a educação em seus diversos níveis alcance a qualidade almejada, o conjunto de funções que constitui a regulação e o sistema educacional precisam funcionar de modo integrado.

Todas essas funções relacionadas à educação se constituem áreas de ativismo decisivas no processo escolar, colimando sua posição de influência e liderança sobre todas as atividades desenvolvidas na escola.

Tratando-se de sistema social, a instituição escolar se constitui conjunto de funções, todas elas mais ou menos inter-relacionadas e todas elas interinfluentes, de modo que a forma como são conduzidas as ações em uma determinada área afetam, de algum modo, as ações de outra área.

Em suma, para que a educação, em seus diversos níveis, alcance a qualidade almejada, o conjunto de funções que constitui o sistema educacional, inclusive o órgão de regulação, precisa operar de modo integrado.

Alvete Pasin Bedin

Conselheira Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

HOMENAGEM: 60 ANOS DO CEE, UMA HISTÓRIA DE PROTAGONISMO.

Em 2020 o mundo foi sacudido pela pandemia da Covid-19, uma catástrofe humanitária inimaginável.

Num século em que o processo civilizatório avançou tanto, a ponto de conectar as pessoas de todos os recantos da Terra na velocidade da luz, a partir das redes de informação, parecia ser inimaginável enfrentar, sob novos contornos, crises sanitárias equivalentes à longínqua Gripe Espanhola.

Se na saúde o caos ficou instalado e foi dramático, do ponto de vista humano e social, é provável que o segundo maior desafio da sociedade tenha sido o de manter o processo educativo de crianças e jovens em funcionamento diante das limitações impostas pela Pandemia.

Em 16 de março de 2020, quando as manchetes dos jornais estamparam a decisão do Governo do Estado de Santa Catarina de suspender as aulas por trinta dias, a partir de 19 de março, sem visar louros e holofotes, por trás dessa decisão lá estava o Conselho Estadual de Educação a dar segurança para a tomada de tal decisão e ao mesmo tempo assumindo um compromisso social, político, humano, de grande magnitude.

Em momentos extremos como este ficam evidenciadas as instituições imprescindíveis no conjunto das instituições que servem a sociedade. Se na saúde ficou patenteada a importância vital do SUS – Sistema Único de Saúde, para toda a população brasileira e catarinense, na educação não há como não reconhecer que o Conselho Estadual de Educação foi a vanguarda na condução de todo o processo educativo catarinense.

Muito mais que a análise e validação de proposições advindas do Sistema Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, antecipou orientações, produziu alternativas indicando procedimentos, caminhos a serem seguidos pelo sistema público e privado de educação catarinense, à medida que a pandemia foi alterando os cenários e as posições otimistas foram se esvaziando.

Mostrou-se, o Conselho Estadual de Educação catarinense, um órgão atento, atualizado, proativo, comprometido com os catarinenses e suas instituições.

Essa postura merece reconhecimento e precisa ser celebrada no momento em que o Conselho Estadual de Educação celebra seus sessenta anos de funcionamento.

Poderíamos dizer que o Conselho Estadual de Educação atingiu a fase da maturidade plena. O que denota um tempo de mais sabedoria, de mais conhecimento, de maior autoridade moral.

Neste novo estágio, por sua trajetória e pela importância estratégica na construção de uma educação de maior qualidade, mais inclusiva, mais comprometida com o desenvolvimento social e humano, o Conselho Estadual de Educação catarinense tem desafios pela frente para manter seu papel protagonista na educação. A pluralidade na sua composição, seja na sua composição, seja nas visões educacionais com inspiração em valores democráticos, o diálogo aberto com instituições e sociedade, a ampliação do vínculo com a base da pirâmide da educação, as escolas, são todos desafios a serem observados e que se tornam possíveis, graças ao papel que o Conselho Estadual de Educação catarinense conseguiu realizar e que lhe confere a legitimidade para tal.

Particularmente, na condição de Conselheira, sinto orgulho de participar dessa história e contribuir um pouco com os destinos da educação catarinense, mas mais que tudo, ao Conselho Estadual de Educação nosso sentimento é de gratidão e reconhecimento.

Parabéns ao Conselho Estadual de Educação nos seus sessenta anos.

Antônio Carlos Nunes

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Sou extremamente grato por fazer parte dessa equipe maravilhosa de conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. É um orgulho para mim e, com toda humildade, presto o meu serviço em atenção à educação do meu Estado.

Parabéns Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina pelos 60 anos!

Antônio Reinaldo Agostini

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

60 ANOS DO CEE/SC

O Conselho Estadual de Educação presta um imenso serviço para a sociedade de Santa Catarina.

As ações desenvolvidas ao longo destes 60 anos permitiram ao Estado alcançar indicadores educacionais de elevado nível no Brasil.

A comemoração de 60 anos da instalação do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina é muito mais do que a celebração de uma data comemorativa.

Pode-se afirmar que, no decorrer destes 60 anos, sempre se procurou honrar a fala do Senhor Governador Celso Ramos quando da sua instalação: " Estou certo de que o Conselho realizará trabalho útil e construtivo, vivificando, com seus abalizados pronunciamentos, a prática educacional."

O desafio do Conselho é continuar proporcionando as condições necessárias em busca permanente da maior qualidade da educação catarinense.

Célio Simão Martignago

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Hoje estava a ler o livro, cujo título é muito sugestivo, " TALVEZ VOCÊ DEVA CONVERSAR COM ALGUÉM", escrito, pela terapeuta, LORY GOTTLIEB, quando encontrei uma frase que se aplica perfeitamente às pessoas que compõe o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. A frase que faço referência, encontra-se na página, 441, é a seguinte, vou transcrevê-la em letras maiúsculas para dar o destaque que merece, " CADA UM DE QUEM VOCÊ FOI PRÓXIMO CONTINUA VIVO EM ALGUM LUGAR DENTRO DE VOCÊ."

Durante os poucos anos que tenho vivido no Conselho Estadual de Santa Catarina, convivi e encontrei muitas pessoas de diversos lugares, com formação distinta, com idades diferentes, mas cada uma deixou uma marca que continua viva em meu coração.

Quando me refiro a marca estou fazendo destaque a pessoas que foram capazes de criar em torno de si verdadeiros e reais espaços de compartilhamento, de sabedoria,deconhecimento,de ajuda e de alegria.

Pessoas capazes de construir um universo ao seu redor, sem retirar o brilho das que o rodeavam.

Os momentos vividos se tornam inesquecíveis porque as pessoas, são seres humanos que procuram inspirar confiança, tranquilidade, sabendo que a verdadeira felicidade, não está em chegar no alto da montanha, mas no modo de lá chegar.

Gabriel Garcia Marquez, escreveu," um verdadeiro amigo é quem te paga da mão e te toca o coração", assim eram e são as pessoas com quem convivi e hoje ainda convivo no Conselho Estadual de Educação. Pessoas desprendidas, corajosas, parceiros leais, que a cada dia que passa deixam saudade, entendendo a saudade como o símbolo dos bons momentos vividos com harmonia, coleguismo e dedicação.

Por isso, quero homenagear indistintamente as pessoas pertencentes ao Conselho de Educação de Santa Catarina, na comemoração dos sessenta anos, quer tenham sido ou ainda hoje são SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS ou CONSELHEIROS, porque cada um, ainda vive em algum lugar dentro do meu coração.

Parabéns, CONSELHO ESTADUAL DE SANTA CATARINA, pelos seus sessenta anos de existência.

Celso Lopes de Alburquerque Júnior

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Estar como conselheiro no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina é um privilégio e uma oportunidade.

O conselho é uma instituição que consegue conectar de forma harmônica as áreas técnica, científica e política da educação, e ao mesmo tempo permite uma interação com os governos estadual, municipal e federal.

Esse dinamismo faz com que o CEE-SC seja protagonista tanto no auxílio à criação e à aprovação de leis, como e principalmente em sua efetivação prática. A diversidade de pensamentos, culturas, regiões, vivências e características de cada conselheiro permite que cada assunto, tema, processo ou inovação relacionados à educação sejam debatidos de forma democrática e aprimorados constantemente pelo CEE-SC , colaborando de forma efetiva para elevação da qualidade da educação catarinense.

Eduardo Deschamps

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Trabalhar no CEE/SC é uma das experiências mais gratificantes que um educador pode ter em sua jornada profissional.

Conhecer de perto as propostas pedagógicas das escolas e ajudar a organizar do sistema educacional para que aprendizagem plena de crianças, jovens e adultos catarinenses seja alcançada são atividades que por si só já são gratificantes.

Mas a possibilidade de dialogar com pessoas que possuem uma rica história na área da educação é o que de mais marcante fica para aqueles que tem a felicidade de participar das reuniões do Conselho.

O debate calcado na diversidade de pensamento e opiniões, sempre realizado com um sentimento de extremo respeito, ajudam a construir pareceres e resoluções que contribuem para uma educação de qualidade para Santa Catarina.

Gildo Volpato

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Fazer parte do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, quando completa seus 60 anos de existência é uma honra e ao mesmo tempo uma responsabilidade imensa, tendo em vista que é ele, enquanto unidade normativa e consultiva, que aprova os atos regulatórios da educação e acompanha o seu cumprimento pelas instituições de ensino estaduais. Este ano do sexagenário encerra meus doze anos de participação e contribuição ao Conselho, o qual quero aproveitar para agradecer aos/as colegas Conselheiros/as pelo apoio e parceria, pelos inúmeros aprendizados ocorridos, principalmente por meio dos pareceres elaborados, relatados e pelas discussões sobre diferentes pontos de vistas e perspectivas de interpretação dos fatos e das leis que geralmente ocorriam, pelo respeito mútuo e pela harmonia que juntos alcançamos, tornando nossa tarefa mais leve e autônoma. Estar no CEE/SC durante este período foi um privilégio, o qual reconheço e agradeço aos que me proporcionaram esta rica experiência e registro aqui o meu desejo de que nos próximos sessenta anos seus componentes possam continuar seu legado e elevá-lo em níveis cada vez mais elevado de atuação e reconhecimento para o bem da educação em nosso estado.

Günther Max Walzer

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

PENSAMENTOS DE FREI GUNTHER SOBRE EDUCAÇÃO

Falar em educação é sempre um desafio e aqui, em poucas linhas, com de algumas ideias “peregrinas”, procuro dar um depoimento pessoal. Antes de tudo, estou dirigindo meu olhar para o meu passado, minha vivência de criança e jovem na Alemanha pós-guerra, que estava se ergueu de uma destruição total de todos os setores culturais, estruturais e econômicos. Todas as gerações, no passado da Alemanha, tiveram uma educação sólida e abrangente que foi, certamente, decisiva para o progresso econômico e a reativação dos valores morais e culturais no país.

Imensos eram os problemas e dificuldades, considerando a diversidade étnica e religiosa do povo. Os pilares colocados pela educação podem ser considerados elementos essenciais da prosperidade, do bem-estar e da segurança da atual Alemanha. Desde a minha infância aprendi a valorizar a herança cultural e moral dos passados, que tornaram o ensino fundamental e superior dinâmico, sempre com o olhar dirigido para o futuro. Assim, a educação familiar e escolar fizeram crescer a personalidade e o conhecimento intelectual das pessoas, crianças, jovens e adultos.

Qual foi o aprendizado e a lição do passado, quase sempre muito desastroso, do povo alemão e também o meu prddosl?

Não são o tamanho do parque industrial, projetos teóricos ou ideologias políticas que ofereçam solução aos problemas do país, mas a solução se encontra e encontrava na educação. Na minha concepção, educar é aprender a sentir as necessidades das pessoas e do coletivo e, em seguida, fazer e realizar o que sinto. Portanto, educar não é “encher a cabeça com ideias” (Papa Francisco), mas criar uma harmonia entre o sentir e o fazer.

Como se alcança essa harmonia? Como a nossa educação se torna mais eficaz? A educação é uma construção. Qualquer construção precisa de fundamento sólido. Caso contrário, a ruina pode ser desastrosa! O fundamento da educação é a história de um povo e da pessoa.

Eu poderia mencionar muitos fatores que contribuem para a melhoria da educação. É evidente que a educação começa em casa onde talvez seja preciso ter mais consideração pelo passado, mais respeito pela experiência dos mais idosos. Permitam, com todo o respeito, uma pequena observação. Eu, particularmente, acho que, hoje, se dá muito valor àquilo que é novo e pouco se valoriza o passado.

Nossa educação, além de outros fatores importantes, precisa de pessoas, professores e educadores, que transmitam com paixão os feitos do passado. Infelizmente, senti essa falta na restauração da igreja centenária São Francisco no centro da cidade de Florianópolis. Precisamos incentivar mais o estudo da história e as visitas a lugares históricos e museus.

Constatando esta lacuna na educação, cheguei a um desafio “antropológico”, não problema: a diversidade e as diferenças de origem étnica e cultural. Não convém fingir que não se vê o que é evidente. A educação é uma conduta e experiência que estabelece relacionamentos harmônicos entre gerações e etnias. Novamente, afirmo e confirmo que são experiências existenciais que criam harmonia entre o “sentir e fazer”.

Estas ideias “peregrinas” nossa levam a uma conclusão: a educação não é um fator exclusivamente individual, mas comunitário. A educação não deixa de ser uma ação apaixonante e, no entanto, sempre desafiadora. Para não esquecer o lema da Campanha da Fraternidade 2022: “Falar com sabedoria, educar com amor”.

Parabenizo o Conselho de Educação do Estado de Santa Catarina pelos sessenta anos de sua existência, sabendo tomar decisões com sabedoria e agindo sempre com amor pela educação.

José Ari Celso Martendal

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Quando Celso Ramos fundou o CEE, eu já tinha 20 anos. Nas eleições de 1960, notei neste cidadão lageano, mas não imaginava a grandeza de toda sua obra administrativa.

Viva Lages e recorde-se seu filho ilustre.

Mariane Beyer Ehrat

Conselheira Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

“HOJE EU APRENDI...”

Nossa agenda de reuniões quinzenais finaliza com a plenária. Após a reunião plenária das terças feiras, normalmente retorno de Florianópolis a Blumenau de ônibus, o que tem me proporcionado um profícuo tempo de reflexão sobre discussões e decisões nas Comissões e SessõesPlenas do Conselho. Nesta reflexão pessoal,muitas vezes, eu dizia a mim mesma "hoje eu aprendi....".

Há 11 anos integro o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, chamado por muitos de “Casa do Saber”, e aprendi a estar aberta a diferentes saberes, a valorizar análises que diferem dos meus pontos de vista.

Nas reuniões aprendi quão enriquecedor é estar num Conselho e considerar cada ponderação como um verdadeiro e sábio conselho.

Fazendo parte dessa “Casa do Saber” senti de fato o que é ser membro de um Conselho, pois não expomos nossos saberes no intuito de lutarmos uns contra os outros em nossas opiniões e posições, e sim, para juntos lutamos contra o problema posto. Não há disputa de saberes, há olhares focados na solução de problemas educacionais.

Oh! Velho amigo Sócrates, quão sábias foram as suas palavras há milênios: “Um problema só poderá ser resolvido quando todos lutarem contra o problema e não um contra o outro”.

Sermos assertivos, justos, resolutivos, proativos, inovadores, apontarmosonorte, são entre outros, nossos constantes desafios. Assim, como membros, somos parte de um corpo maior, chamado Conselho,e juntos nosso empenho é um só, estarmos voltados em prol da Educação em Santa Catarina.

Natalino Uggioni

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

COMO VEJO OS 60 ANOS DO CEE

Até assumir a Secretaria de Estado da Educação (SED), em janeiro de 2019, sabia da existência do Conselho Estadual de Educação (CEE) e tinha estado lá acompanhando uma homenagem, mas tinha pouco conhecimento do que era ou o que faziam os conselheiros daquele órgão.

Uma vez na função de Secretário Estadual passei a conhecer melhor as funções e responsabilidades dos membros do CEE nas muitas tratativas mantidas com o Presidente e na estreita relação de vizinhança que construímos juntos.

Tive a oportunidade de estar nas dependências do CEE em duas ocasiões, tendo sido recebido com carinho e respeito pelos que lá estavam e que, em ambas as ocasiões me dedicaram seu tempo e ouvidos para que eu compartilhasse as ideias e práticas de gestão que faziam parte do plano à frente da SED e destacando a importância de trabalharmos juntos, SED e CEE pela causa comum da boa qualidade da educação na rede estadual de ensino.

A continuidade das interações mostrou-me com clareza que o CEE é o grande guardião da estratégia da educação no estado de Santa Catarina e isso é uma informação que não chega até a sociedade catarinense.

Já na condição de membro titular do CEE, cujo mandato iniciou em outubro de 2020, e sendo designado para participar das comissões específicas, não apenas confirmei aquela percepção acerca do papel do CEE, bem com, tenho vivenciado momento de grande aprendizado, em cada novo processo a ser relatado, ou ainda, nas discussões, deliberações e trocas de ideias promovidas, tanto comissões e também no plenário.

Acompanhando de perto o trabalho do CEE vejo que o estado de Santa Catarina tem sido exemplo para os Conselhos de outros estados, dado o protagonismo que nosso conselho tem demonstrado em várias ocasiões.

Pelo conselho passam todos os processos da educação básica até o ensino superior; cada início de oferta de cursos pelas escolas ou universidades, cada mudança de endereço ou de mantenedor, precisam passar pela análise e autorização do conselho estadual, independentemente de a escola ser da rede pública ou privada, em cada processo, deve constar a digital do CEE.

Ao completar 60 anos de relevantes trabalhos realizados pela educação catarinense, pela relevância de suas atribuições e responsabilidades no Sistema Estadual de Ensino, pela profundidade das análises e pareceres, pela seriedade com que os trabalhos são realizados, pelo comprometimento de cada conselheiro para bem cumprir suas responsabilidades, entendo ser importante que essa trajetória e o papel do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina sejam levados ao conhecimento de todos os atores do processo educacional, gestores, professores e alunos de todas as escolas, em todas as regiões de nosso estado.

Patrícia Luerds

Conselheira Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Cury (2006) nos enuncia que "Um Conselho de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania. Eis porque um conselheiro, membro desse órgão, ingressa no âmbito de um interesse público cujo fundamento é o direito à educação das pessoas que buscam a educação escolar."

Corroborando o autor, no exercício da função de Conselheira, desde 2020, tenho trabalhado na garantia do desenvolvimento e da aplicação das Políticas Públicas, visando a articulação da sociedade com o Poder Público, assegurando a participação da comunidade na definição, aperfeiçoamento, avaliação e fiscalização das Políticas Educacionais. Tarefa importante para todos que acreditam na Educação de qualidade como direito de todo cidadão.

Exercer a função de Conselheira objetiva em contribuir com o Conselho Estadual na regulamentação da Legislação Educacional, fiscalização e proposta de medidas para melhoria da Educação, tarefa que, como os demais Conselheiros, realizo com muita ética e responsabilidade. Entendo como preceito da função de Conselheira a presença ética no domínio da Educação como serviço público, obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, proclamados pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), no exercício das funções normativas, consultivas e deliberativas, próprias do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Estar Conselheira evidencia, ainda mais, o estudo constante das Leis Educacionais, procurando interpretá-las para, “com legitimidade, ao momento da decisão pela qual se encaminha a aplicação da norma com a sabedoria da equidade, a prudência da decisão e a abertura do diálogo” (CURY, 2006), chegar ao objetivo de assegurar uma educação de qualidade para todos os cidadãos.

Nesse ínterim, Anísio Teixeira (1956) asseverava que Educação não é privilégio, é direito. Assegurar esse direito à comunidade catarinense, por meio de um Sistema de Ensino equânime e de qualidade, reflete as ações realizadas por esse Conselho Estadual de Educação nos 60 anos de existência. Percurso de muitas conquistas: reconhecimento da comunidade educacional, fonte de consulta para Educadores e Dirigentes, defesa do Regime de Colaboração, articulação com com o Conselho Tutelar, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública e demais instâncias de defesa dos direitos, entre tantas outras.

A Pandemia do Coronavírus trouxe resultados preocupantes para a Educação. Crianças e adolescentes sofreram com o isolamento social e, muitos, não retornaram aos bancos das Instituições de Ensino ainda. O atendimento aos estudantes de forma não presencial e/ou híbrida foi um grande desafio para dirigentes, gestores, professores, pais e alunos. Neste momento de retomada das aulas presenciais, a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC (BRASIL, 2017) é um dos principais pontos de acompanhamento e reflexão como Presidente da Comissão de Educação Básica, bem como o acompanhamento da execução do Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil e Ensino Fundamental - CBTC (SANTA CATARINA, 2019) e do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense (SANTA CATARINA, 2021), que inclui uma carga horária ampliada, um currículo mais flexível, buscando atender às necessidades e expectativas dos jovens estudantes, fortalecendo seu interesse, seu engajamento e seu protagonismo na etapa de Ensino Médio em nosso Estado.

Fazer parte dessa história é um grande orgulho para mim como educadora.

Raimundo Zumblick

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Ao celebramos os 60 anos de criação do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, não podemos deixar de registrar, a competência com que desempenhou nesse período,através da criação de seus atos normativo, suas funções consultivas e deliberativas sobre matérias relativas a educação. Como o órgão regulador do Sistema Estadual foi e vem sendoinovador nas mudanças ocorridas na legislação nível estadual, ouvindo a comunidade escolar e a sociedade Catarinense,com o único intuito, de atender o que estabelece os direitos e deveres de todos os cidadãos que vivem em nosso Estado, ou seja, que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

CEE 60 ANOS

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina como o terceiro conselho estadual instalado no Brasil sempre se destacou pela defesa da autonomia dos sistemas estaduais de educação, sem se abster de promover o regime de colaboração com os sistemas de educação federal, estaduais e municipais. Aplicou criticamente as resoluções dos Conselhos Federal e Nacional de Educação, nos pontos que não se trata de diretrizes nacionais comuns a todos os sistemas., cabendo-lhe incorporá-los ou não ao sistema estadual.

Destaco a extensão da competência que o então Conselho Federal de Educação transferiu a este Conselho a prerrogativa prevista na Lei de diretrizes e Bases da educação Nacional no. 4024/61 de decidir sobre o reconhecimento das universidades e dos estabelecimentos por ele mantidos pelo Estado como quanto aos que posteriormente sejam criados, de acordo com o art. 15 da LDB.

“Art. 15. Aos Estados que, durante cinco anos, mantiverem universidade própria, com funcionamento regular, serão conferidas as atribuições a que se refere a letra b do art. 9º, tanto quanto aos estabelecimentos por eles mantidos como quanto aos que posteriormente sejam criados”.

Na ocasião exarei o Parecer n 111/91 aprovado pelo CEE e homologado pelo Senhor Governador foi encaminhado ao Conselho Federal de Educação. O CFE pelo parecer 270, de 05 de maio de 1992 da lavra o Conselheiro Ernani Bayer, ex-reitor da UFSC, aprovou a atribuição da competência do CEE -SC para reconhecer as próprias universidades e estabelecimento de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Educação. Foi o quinto Estado a exercer esta atribuição. Deste modo, o nosso Conselho adquiriu plena autonomia sobre a gestão do sistema estadual de educação no que se refere aos estabelecimentos dele integrante antecipando-se à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,a 9394/96 que fortalecendo a federação já conferiu esta prerrogativa no art. 10.

A Lei 9394/96 no §3º do art. 9º. prevê a delegação de competência aos Estados e Distrito Federal que mantenham instituições de ensino superior para autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos privados de ensino superior atualmente supervisionados pela União.

Este será mais um passo no fortalecimento da Federação Brasileira com o Conselho Estadual de Santa Catarina assumindo a gestão de todo o sistema estadual de educação, na área do ensino superior, cabendo a União estabelecer em colaboração dos demais sistemas aos normas de avaliação nacional do ensino superior. Além do mais, tratando-se de delegação de competência caso o Estado não demonstre capacidade suficiente para exercê-la, ela poderá ser cassada. Entretanto nestes 60 anos o CEE-SC tem demonstrado capacidade de trabalho suficiente e espírito de colaboração, visando ações integradas com as diretivas nacionais. O que merece ser comemorado,exaltando o trabalho dos conselheiros, técnicos e pessoal administrativo, reconhecendo a liderança dos pioneiros, na pessoa do primeiro Presidente Elpídio Barbosa.

Sandra Zanatta Guidi

Conselheira Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

A caminhada do CEE,desde o início, sempre foi de muita luz para a educação.

Estou muito feliz de participar deste momento histórico - 60 anos .

Somos um grupo apaixonado pela educação: conselheiros e funcionários liderados por um presidente destaque no cenário nacional da Educação.

Atualmemente o CEE tem um olhar amoroso para a Educação Básica, dedicando-se em duas Comissões Especiais a melhorar a qualidade da formação inicial e continuada dos professores, contribuir para a autoavaliação das escolas e a realizar um estudo dos Temas Contemporâneos Transversais.

Todos estes estudos especiais ocorrem desde o início da pandemia do vírus SARS COV 2,quando o CEE brilhou intensamente ,contribuindo com soluções adequadas a cada momento novo e difícil para todos

Parabéns ao nosso Conselho que cuida da Educação para transformar vidas

Sebastião Salésio Herdt

Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO NO TRANSCURSO DOS 60 ANOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/SC.

Santa Catarina construiu ao longo dos últimos 60 anos, um modelo de Ensino Superior descentralizado e muito próximo das comunidades em todo o Estado. Foi de fundamental importância este movimento pois impactou positivamente na vida de milhares de pessoas.

O Conselho Estadual de Educação se posicionou decisivamente no credenciamento destas instituições que compõem o mapa do Ensino Superior no Estado.

Como conselheiro me sinto orgulhoso em comungar e participar desta história.

Ana Cláudia Collaço de Mello

Conselheira Suplente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

60 ANOS DE ENSINAMENTOS

Neste ano de 2022, por ocasião das comemorações dos 60 anos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, integrar o seu quadro de conselheiros como suplente, muito mais do que enobrecer meu currículo, é a concretização de um sonho.

Acompanho há anos o trabalho do CEE em benefício da educação catarinense de qualidade e de excelência e, ainda no exercício do magistério, sempre aspirei compor esse Colegiado com intuito de prestar colaboração em suas atribuições.

Desde 2017 na composição de seu quadro, destaco o protagonismo e a expressiva produção do CEE/SC no período pandêmico, de modo que foram editadas celeremente resoluções e exarados pareceres de conteúdo inovador para assegurar a manutenção, em regime especial, das atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

Foram diversas as situações com lacuna legal e que exigiram consenso para a tomada de decisão de modo que permitisse segurança nas ações pedagógicas e no funcionamento, ainda que remoto, das instituições de ensino.

Nesse contexto, acompanhar as Comissões e o Pleno, mormente o desenvolvimento do raciocínio lógico na leitura e exposição de manifestações dos conselheiros, consubstancia para mim aprendizado constante.

Ainda que, às vezes, divergentes os posicionamentos, a harmonia e o respeito imperam no Colegiado, o que contribui para um ambiente de trabalho agradável, amigável e acolhedor, propício à produção do conhecimento.

O Conselho Estadual de Educação, órgão estatal, exerce função precípua de orientação ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, exatamente por seu compromisso máximo com a educação catarinense, externo os meus cumprimentos e a minha admiração a todos que construíram sua história ao longo destes 60 anos.

Débora Carla Melo e Pimenta

Conselheira Suplente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

PERCEBENDO O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Perceber é receber impressão por algum dos sentidos, do ponto de vista psicológico ou cognitivo, a percepção envolve também os processos mentais, a memória e outros aspectos que podem influenciar na interpretação dos dados percebidos.

Cheia de subjetividade a percepção dos sessenta anos do Conselho Estadual de Educação para uma conselheira suplente com pouco menos de dois anos de colegiado permanece no estado de enlevo.

Cediço acreditar que o Conselho estadual de Educação é uma instituição que autoriza (ou não) o funcionamento de unidades de ensino compulsando critérios pedagógicos e estruturais, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras.

O conselho transcende a emissão de resoluções, consultas e pareceres, sai do campo normativo e adentra os meandros da alma da educação.

Não é possível mensurar o compromisso de um colegiado que seus integrantes verbalizam frases do tipo:

- Precisamos desburocratizar.
- Trata-se de autonomia da instituição de ensino.

- Abstraindo da minha opinião particular.

O Conselho são homens e mulheres de alma plural, realidades e idades das mais variadas onde a harmonia vem do embate, do debate, da defesa acalorada, da formalidade, do legalismo, do positivismo selada e homologada ao final pelos interesses do educando, seja da educação básica, profissionalizante, ou superior.

As almas se fartam nas discussões e no respeito a pessoalidade de cada conselheiros manifesta na linguagem formal e respeitosa adotada em suas sessões.

Inegável perceber o conselho de educação e não acreditar no futuro da educação, ante o peso da seriedade deste trabalho.

Lembrando que certo rei abandonou os conselheiros, e por consequência, aumentou os impostos e dividiu seu reinado, olhando para o porvir ouve-se o apito do maquinista necessitando dos trilhos construídos com muita seriedade pelo conselho estadual.

Elizabete Terezinha Piotto Kitamura

Conselheira Suplente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SC ESTÁ EM FESTA

Saúdo o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), em nome do seu Presidente, Professor Osvaldir Ramos, pelos sessenta anos de trabalho em prol da Educação, atuando e auxiliando na caminhada rumo à transformação e conquista das tão almejadas qualidade e equidade educacionais. Incentivador contumaz das boas práticas que atendam aos anseios e necessidades dos educandos deste século, no trabalho e aperfeiçoamento docente, na atuação dos sistemas de ensino e com observância na lisura dos atos, não mede esforços para que os objetivos sejam alcançados.

Nesta caminhada de sessenta anos de atuação, ouso afirmar que foram plantadas muitas sementes, muitos sonhos concretizados através do trabalho sério de todos que por aqui passaram e deram suas contribuições.Transformações foram provocadas na busca da excelência do fazer pedagógico. Inúmeras foram as proposições, as sugestões de melhorias e soluções dos problemas.

No atual contexto de mudanças sociais e avanço tecnológico faz-se necessário um olhar ainda mais reflexivo e criterioso às atividades educacionais que necessitam adequar-se a esses novos tempos e corresponder com competência e efetividade. Inúmeros questionamentos adentram à rotina escolar exigindo reflexão sobre sua práxis: qual seu papel diante da transformação a que vem passando a sociedade; que adequações serão necessárias para acompanhar e dar conta desse novo estudante para o qual somente aula expositiva-dialogada já não basta; como preparar o profissional da Educação de forma a corresponder às expectativas desse aluno "antenado" e "plugado" às tecnologias; que metodologias utilizar para cumprir com primazia seu papel. São muitas perguntas e as respostas terão que apresentar-se de forma rápida. Não é uma tarefa fácil, mas a Educação é um organismo de constante mudança, reconstrução e superação que certamente conseguirá corresponder com eficácia às necessidades e expectativas do seu público-alvo. Um conjunto de esforços onde cada um dos envolvidos deve assumir sua parcela de responsabilidade.

Essa junção de esforços fará da Educação a mola propulsora de transformação social onde cada um terá voz e ocupará seu lugar de direito no exercício da verdadeira cidadania.

Assim atua o Conselho Estadual de Educação, com muito trabalho, pesquisa, estudos, discussões, dedicação e esforço conjunto para que a Educação, assim como uma planta, germine, crie raízes fortes, cresça, dê lindas flores, bons frutos e uma copa frondosa acolhendo a todos que dela precisarem.

Como Educadora e Conselheira, manifesto minha alegria e orgulho, sentindo-me honrada por fazer parte desta equipe e poder vivenciar este momento tão significativo de comemoração dos 60 (sessenta) anos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Parabéns!

Flaviano Vetter Tauscheck

Conselheiro Suplente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

É uma honra muito grande participar do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, ao lado de abnegados conselheiros e conselheiras que têm a educação como causa da vida. O CEE/SC tem relevantes e imprescindíveis funções regulatórias que asseguram às instituições de ensino e aos alunos condições para usufruírem de uma educação inclusiva e de qualidade em nosso estado.

No período em que estou conselheiro, destaco, como marcante, o desafio no início do ano 2020, quando rapidamente discutimos e aprovamos resolução autorizando escolas públicas e privadas a implantarem regime especial de atividades escolares não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Não tenho dúvida de que muitos desafios teremos pela frente, sobretudo em permitir a modernização das práticas de ensino e aprendizagem com as novas tecnologias que surgem a cada dia.

Mário César Barreto Moraes

Conselheiro Suplente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA: 60 ANOS DE HISTÓRIA E DE DESAFIOS

Ontem, por ocasião do descerramento da placa comemorativa pelos 60 anos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina foi possível observar o registro de dezenas de nomes que contribuíram ao longo desses anos para com a educação em Santa Catarina. No entanto, ficou uma dúvida quanto ao que efetivamente ocorreu nesses anos, o que motivou a uma breve revisão histórica desse período.

No ano de 1962, três nomes ocuparam o cargo de Secretário de Educação do Estado de Santa Catarina: Martinho Callado Júnior, de 1961 a 1962; Osni de Medeiros Régis, em 1962 e Rubens Nazareno Neves, de 1962 a 1963.

De 1961 a 1966, o Governador do Estado de Santa Catarina era Celso Ramos e, foi no ano de 1962 que foi criado o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, tendo Elpídio Barbosa ocupado sua presidência, no período de 1962 a 1966.

O Brasil vivia um período de grande instabilidade política e econômica, sob a presidência de João Goulart, que governou o país de 7 de setembro de 1961 a 2 de abril de 1964, tendo por Ministro da Educação Darcy Ribeiro, no período de 18 de setembro de 1962 a 24 de janeiro de 1963.

Vivia-se um período de grandes transformações no Brasil.

Em 20 de dezembro de 1961 era promulgada a Lei 4.024, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo instituída uma nova organização para o ensino nacional, que passava a ser “primário”, “médio” e “superior”, o que viria a ser revisto e revogado somente em 1996, com a Lei 9.394 de 20 de dezembro. O ensino médio era ministrado em dois ciclos: o ginasial, com quatro séries anuais e o colegial, com três séries anuais com cursos científico e normal. Pelo parágrafo 1º do artigo 35 da primeira LDB ficou estabelecida a responsabilidade do Conselho Federal de Educação em indicar “para todos os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, cabendo aos Conselhos Estaduais de Educação completar o seu número e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino.”

Em 1972, Nereu do Vale Pereira assumia a presidência do Conselho Estadual de Educação, cumprindo mandato até 1977, nos Governos de Colombo Machado Salles (15/03/1971-15/03/11975) e de Antônio Carlos Konder Reis (15/03/1975-15/03/1979).

No ano de 1982, Nilson Paulo terminava o mandato de presidente do Conselho Estadual de Educação e, no mesmo ano Carlos Jaime Marthendal iniciava seu mandato que terminou em 1983, compreendendo o período dos Governadores Jorge Konder Bornhausen (15/03/1979 a 14/05/1982) e Henrique Córdoba (15/05/1982-15/03/1983).

Em 5 de outubro de 1988 era promulgada a nova Constituição Federal, que em seu artigo 242, concedia status diferenciado “às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos”. A Constituição assegurava assim, às instituições de educação superior comunitárias catarinenses, sua vinculação ao sistema estadual de ensino de Santa Catarina.

De modo análogo, em 1992, Jorge de Souza Coelho terminava o mandato de presidente do Conselho Estadual de Educação e, no mesmo ano Kuno Paulo Rhoden iniciava seu mandato, concluído em 1995, nos Governos de Vilson Kleinübing (15/03/1991-06/04/1994) e Antônio Carlos Konder Reis (06/04/1994-01/01/1995).

Em 20 de dezembro de 1996 era promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que alterava a organização do ensino, passando a se denominar de educação básica, estruturando-se como pré-escola, ensino fundamental, dividido em I e II, e ensino médio, seguindo-se o ensino superior. Em 7 de agosto de 1998 era editada a Lei Complementar n. 170, que passou a dispor e regular sobre o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. Em 6 de fevereiro de 2001 era aprovada a Resolução CEE/SC n. 001/2001, que fixava as "normas para funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina".

Chegava o ano de 2002, tendo Silvestre Heerdt no exercício da presidência do Conselho Estadual de Educação entre 2001 e 2003, no período dos Governadores Espiridião Amin (01/01/1999-01/01/2003) e Luiz Henrique da Silveira (01/01/2003-09/04/2006).

Em 2012, já no Governo de Raimundo Colombo (01/01/2011-16/01/2018), a presidência do Conselho Estadual de Educação era exercida por Maurício Fernandes Pereira, no período de 2011 a 2015.

Em 14 de julho de 2015 é aprovada a Resolução CEE/SC n. 001/2015, em substituição à Resolução CEE/SC n. 001/2001, regulamentando a educação superior no âmbito do sistema estadual de ensino.

Em 9 de agosto de 2011 a Secretaria de Regulação da Educação Superior do Ministério da Educação publica o Edital n° 01, determinando às instituições de educação superior privadas jurisdicionadas aos sistemas estaduais que "migrassem" para o sistema federal de ensino, impondo a transferência coercitiva das instituições de educação superior comunitárias de Santa Catarina, integrantes de seu sistema estadual de ensino, conforme disposto na Constituição Federal para a esfera federal. O Ministro de Estado da Educação no período de 29/07/2005 a 23/01/2012 era Fernando Haddad, sucedido por Aloísio Mercadante no período de 24/01/2012 a 02/02/2014.

E ao completar seu 60º. ano, em 2022, tem-se Osvaldir Ramos exercendo a presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, desde 2015, tendo sido reconduzido a partir de agosto 2021, compreendendo os Governos de Raimundo Colombo (01/01/2011-16/01/2018), de Eduardo Pinho Moreira (16/02/2018-01/01/2019) e de Carlos Moisés (01/01/2019 em exercício).

É neste período em que se consolida a unificação da regulação para educação a distância e presencial no ensino superior, pela Resolução CEE/SC n. 013 de 29 de março de 2021 e tem-se a decisão do Tribunal Regional da 4ª. Região determinado o retorno ao sistema estadual de ensino da primeira universidade comunitária que havia sido coercitivamente migrado para o sistema federal, a Universidade do Contestado.

Maricelma Simiano Jung

Conselheira Suplente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

O PAPEL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Antes de compor o Conselho Estadual de Educação, as minhas concepções me remetiam a um órgão estadual responsável, unicamente,pela definição de normas que deveriam ser seguidas na área educacional. Hoje, como membro do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, percebo que sua atuação vai muito além de acompanhar as mudanças ocorridas na legislação educacional brasileira e proceder as adequaçõesnecessárias ao seu cumprimento em nível estadual. Esse órgão, em sua atuação, promove debates sobre temas educacionais considerados relevantes e contribui para a formulação de políticas publicas educacionais visando à melhoria da qualidade do ensino.

Como órgão atuante, não somente em políticas educacionais estaduais, participa de debates em nível nacional, com o objetivo de contribuir para a formulação de politicas educacionais nacionais, entre elas, a construção do Plano Nacional de Educação.

Na sua rotina administrativa, o Conselho trabalha na regularização do funcionamento das instituições de ensino e cursos de Educação Básica,Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Superior e Pós-Graduação, avaliando e primando pela regularização do ensino em todas os seus níveis.

Dessa forma, é evidente que o Conselho Estadual de Educação desempenha importante papel no cenário educacional, através do exercício de suas funções normativas, consultivas, deliberativas e de mobilização, junto ao Sistema Estadual de Ensino, assessorando as Secretarias de Educação, as instituições de ensino e assistindo a comunidade educacional, contribuindo para a garantia do direito à educação, para cumprimento dos princípios que regem o ensino e para a efetivação de uma educação, em todos os níveis - municipais, estaduais e nacionais, de qualidade.

Finalizo, enfatizando que fazer parte do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, muito me orgulha e dignifica, pois sei que estou auxiliando na escrita da história da educação catarinense em todas as suas dimensões.

Simone Schramm

Conselheira Suplente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Nosso Conselho Estadual de Educação em Santa Catarina nestes 60 anos exerce funções consultiva, normativa e deliberativa para garantir a qualidade de ensino no âmbito estadual. Também tem papel de articulador e mediador nas demandas educacionais.

Sinto-me honrada em participar deste Conselho, sendo ele referência a nível nacional.

Agradeço e parabenizo os servidores do Conselho Estadual de Educação pela dedicação e excelência em suas atividades.

PLENÁRIO CEE/SC

SERVIDORES CEE/SC 2022

MENSAGENS DOS SERVIDORES DO CEE/SC - 2022

Instituição de credibilidade e norteadora da educação catarinense. CEE/SC 60 ANOS, na vanguarda no desenvolvimento do Sistema de Educação do Estado de Santa Catarina.

Alexandre Ricardo Ramos

É muito gratificante trabalhar no CEE/SC, me sinto honrada em poder contribuir pela qualidade de nossa educação e de estar ao lado de pessoas tão competentes e comprometidas. Fazer parte dessa história só enobrece a história de cada um que faz parte dessa família.

Andréa Daux Boabaid

Trabalhar no Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) é ter a certeza da contribuição para a educação catarinense de qualidade, valorizando as diferenças de cada instituição e pensando no maior beneficiado, o estudante.

Daiane de Oliveira Censi Marcos

Trabalhar no Conselho é conviver com pessoas que sabem valorizar nosso trabalho.

Elizandra da Silva Lopes dos Santos

O CEE de Santa Catarina cumpre o seu papel social de balizador entre as leis educacionais vigentes e o que se pratica na instituições educacionais.

Eriberto Nascente Silveira

Fazer parte do Conselho é fazer parte da família educação. Pois aqui nos apoiamos e crescemos juntos com os desafios. Me sinto feliz e privilegiada em fazer parte da história dos 60 anos do CEE/SC.

Fernanda Klettenberg Hack Arruda

Trabalhar no Conselho me mostrou que é possível trabalhar em equipe com respeito e construir uma segunda família.

Helena Manoel Pereira Cândido

Sinto-me muito feliz em fazer parte dos 60 anos da história do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Sou servidora Pública Estadual há16 anos e dentre estes, 09 anos são de efetivo trabalho no Conselho. É gratificante contribuir e principalmente aprender cada vez mais com pessoas que trabalham em prol da educação catarinense.

Hinelita Aguiar

O Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina é sinônimo de empenho visando contribuir constantemente na entrega de serviços respaldados na sua trajetória de 60 (sessenta) anos, na busca pela excelência daquilo que se faz e na aproximação das reais necessidades da sociedade catarinense no que tange a Educação de qualidade.

José Raul Staub

A lembrança remonta Cecília Meireles: “Houve um tempo em que minha janela se abria sobre uma cidade que parecia ser feita de giz (…)” Hoje minha janela se abre a uma cidade feita de Conselho, de Análises e de Resoluções. O olhar vai apurando na compreensão da engrenagem. Um exercício interesse.

Juciléa Santos

Muito feliz por fazer parte deste Conselho, que contribui para o desenvolvimento, transformação e qualidade da educação.

Jucilene Binhoti Dal’Annio

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina celebra 60 anos de trabalho, com inúmeras contribuições em prol da Educação Catarinense e fazer parte da equipe do CEE/SC é sentir-se integrante de uma família; com a qual nos preocupamos, cuidamos e queremos vê-la melhorar sempre. Por isso desejo que a união que nos fortalece e nos faz crescer seja cada vez maior, por intermédio da consolidação de esforços de pessoas diferentes, porém unidas pelos mesmos propósitos em favor do Sistema Educacional Catarinense.

Luciane da Silva Staub

Parabéns ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina pelos seus 60 anos de história. Estou feliz e grata por fazer parte desta família que me alimenta de esperança por uma educação melhor que resultará em um mundo mais igual e fraterno.

Lucineia A. Guarezi Mengarda

60 anos de vida voltados para a educação.

Maria Aparecida Joana Casett

Recentemente um colega me falou: “A sua paixão pela instituição move os funcionários e conselheiros.” E ele ainda me perguntou: o que o CEE/SC tem de tão diferente? Eu respondi que é uma coisa simples: pertencimento institucional, as pessoas têm muito orgulho do trabalho que fazem, da importância que representam na construção da cidadania e isso é fundamental. Elas sabem, lembrando Bezerra de Menezes, que “Solidários, seremos união. Separados uns dos outros, seremos pontos de vista. Juntos, alcançaremos a realização de nossos propósitos.”

Osvaldir Ramos

Fazer parte dos 60 anos da história do CEE/SC é fazer parte deste baluarte da Educação catarinense! PARABÉNS a todos nós.

Paulo Roberto Pinto

Honrado em fazer parte da família CEE. Instituição que a 60 anos dá voz ao norteamento do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Rodrigo Schmidt de Mesquita

É impossível não ficar com o coração cheio de gratidão por trabalhar no CEE, me sinto privilegiada por poder conviver com pessoas incríveis, inspiradoras que transmitem seu conhecimento na área da educação. Tenho maior orgulho em fazer parte dessa família!

Rúbia Mara da Luz

Estou muito feliz por fazer parte dessa equipe e da história dos 60 anos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Sergio Nei Coelho

EX-FUNCIONÁRIOS DO CEE/SC

1. ADELIR NUNES
2. ALBA DA LUZ MELO ESPÍNDOLA
3. ALBERI LEOPOLDO ADRIANO
4. ALVARO BARROS DA SILVEIRA
5. AMARO JOSÉ DA COSTA
6. ANA MARIA SHAEFFER FERREIRA DE MELO
7. ANGELA MARIA VELHO BOEIRA
8. ANTONIO CARLOS XAVIER
9. ANTÔNIO VALMIR AMARO
10. ARAÍ ANA CASAGRANDE KLEIN
11. ARISTEU ADEMIR DE SOUZA
12. ARITA REGINA BARRETO DA SILVA
13. ARLETE PEREIRA ALVES
14. ARNO BECK
15. AZENIR NILZA INOCÊNCIO
16. CARMEM COSTA MENCIA
17. CARMEM GOULART DA SILVEIRA
18. CARMEM MARIA TOMAZI PEIXOTO
19. CLAUDIO LANGE MOREIRA
20. CLÉA LUIZA NAZARIO FORMIGHIERI
21. CLÓVIS DE SOUTO GOULART
22. CRISTINA APARECIDA MACHADO BITENCOURT
23. DAGMARCARDOSO CARVALHO
24. DALCI VALCI ROSA
25. DALVA MARIA DE LUCA DIAS
26. DENISE MARIA ALVES RUIZ
27. DILZA JORDINA DA SILVA
28. DIOMAR DIAS
29. ELIER TERESINHA VIEIRA CATANEO
30. ELIET COELHO DO NASCIMENTO
31. ELIETE CONCEIÇÃO DA SILVA GEVAERD
32. ELIETE RAQUEL GUIMARÃES
33. ELYSITA FERNANDES JUSTO SOUTO
34. EMÍLIA LEITE
35. EMILIA REGINA BARBOSA FLORIANI
36. EMIRAME DEMARIA SILVA
37. ESMELINDA MARTINS SOARES
38. EVELISE MARIA VIEIRA DIETRICH
39. FRANCISCA TERESA REINICH COELHO MEIRINHO
40. GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
41. GILSON MATHEUS
42. HELEN CHEDE PEREIRA FERNANDES
43. HELENA LAUDELINA DA SILVA
44. HELIETE ALDEMIRA DOS SANTOS
45. HERMINIO POZZI EDUARDO
46. HILMA LINS PIRES
47. HILTON BORBA E SILVA
48. HIPÓLITO DO VALE PEREIRA NETO
49. IDALÉCIA MOREIRA COELHO
50. ILDA LEAL NUNES DA SILVA
51. ILI ISABEL COSTA
52. ILVA MARIA MICHELON
53. IRLA DOS SANTOS ORLANDI
54. ISABEL BARRETO DOS SANTOS
55. IVETE LOMBARDI
56. IVO ALEX GAMBA
57. IVONE FRANCIOSI
58. IVONE IZABEL BRASIL SODRÉ
59. IVONETE CARLOS DA SILVEIRA
60. IZABEL CRISTINA COSTA
61. IZABEL KADES MARCHETTI
62. JANETE MILIS VIEIRA
63. JOÃO BATISTA REUS GONÇALVES
64. JORGE DE SOUZA COELHO
65. JOSÉ BONIFÁCIO TELLE
66. JOSÉ TADEU DO CANTO PERFEITO
67. JOSIANA STADNIK
68. JUDITH TEREZINHA MULLER LOHN
69. JULCEMAR CARLOS DA SILVA
70. JURACY BITENCOURT FURTADO
71. LAERTE SILVA MELO
72. LARISSA CÉLIA DE CAMPOS BINHOTI
73. LÉA MARIA AMORIM ROLDÃO
74. LEONÉRIO MANOEL DO NASCIMENTO
75. LESLIE DE FREITAS RIBEIRO
76. LIENI VENDRAME
77. LINDANIR GONÇALVES SERAPIÃO
78. LOURDES BERTÓGLIO
79. LUCI CISNE LAUREANO GEVAERD
80. LUIZ PAULO SETUBAL
81. MADALENA DE FARIAS
82. MAGALI BRIDON DIAS SCHROEDER
83. MARA DE FATIMA LEITE
84. MARA REGINA HERMES LUZ
85. MARCELO SANTINO MACHADO
86. MARGARETE DOS SANTOS
87. MARIA ALICE FONSECA
88. MARIA ALICE RUDIGER SCHEIDT
89. MARIA APARECIDA ORLANDI
90. MARIA AUXILIADORA MEURER
91. MARIA CRISTINA MARTINS
92. MARIA CRISTINA WAGNER FRITZKE
93. MARIA DA GLÓRIA DE JESUS PAIXÃO
94. MARIA DE LOURDES D'ACAMPORA
95. MARIA DE LOURDES MACCARINI MORAIS
96. MARIA DE LOURDES MACEDO
97. MARIA DE LOURDES SOUZA CHIELLA
98. MARIA DO CARMO MELO FERREIRA
99. MARIA EDWIRGES DA CUNHA FERNANDES
100. MARIA ESTELA BONALDO
101. MARIA HELENA DA SILVA
102. MARIA HELENA TAVARES REIS GOMES
103. MARIA LÚCIA FARACO PERESSONI
104. MARIA OLIVÍA DE SOUZA
105. MARIA REGINA BOPPRÉ
106. MARIA SALETE DE OLIVEIRA
107. MARIA SALETE GUIDI PEPLAU
108. MARIA STELA DE MELO KRICHELDORF
109. MARIA VARELA KILIAN
110. MARIA ZILMA BOEING DA SILVEIRA
111. MÁRIO BACH
112. MÁRIO PINTO MOTTA JÚNIOR
113. MARISTELA BÚRIGO BRANDL
114. MIRACI JOSÉ VALLE
115. MÔNICA FRANCIELE DEBARBA
116. NELLY DA SILVA CARDOSO
117. NELSA IGLESIAS
118. NERI XAVIER DA SILVA
119. NEUSA MARIA VEIGA FURTADO
120. NEUSA TEREZINHA BASSO BIASI
121. NILTON PATRÍCIO
122. NIVALDO DA SILVA
123. NOÊMIA BRANDT BRALL
124. NOÊMIA KRUGER GEVAERD
125. OLGA EUNICE DA SILVA
126. OSMARINA MOREIRA DA CUNHA
127. PATRÍCIA RAMOS VIEGAS MENEGON

128. PAULINA NELI VIEIRA DEBORTOLI
129. PAULO BERNARDI
130. PAULO HENTZ
131. PEDRO AURÉLIO HINKELMANN
132. PHYLLIS PEREIRA DA COSTA
133. RAQUEL SOUZA
134. RENATO PRAZERES
135. RITA DE CÁSSIA KLEBER
136. RITA DE CÁSSIA MARTINS
137. ROMEU DUTRA FILHO
138. ROSA ASSUNTA DE CEZARO
139. ROSALIR DEMBOSKI DE SOUZA
140. ROSÂNGELA TEREZINHA GIRARDI PICININI
141. ROSE TEREZINHA FRANÇA NUNES
142. ROSELI LINS PIRES
143. ROZEMÉRE MARIA VAZ SAGAZ
144. RUTH PEREIRA
145. SALVADOR ARTUR DE CAMPOS
146. SÉRGIO MURILO DE MELO
147. SIMONE MARIA PISA MARHOFER DUTRA
148. SIRLEI LORENA GESSER BATTISTI
149. SÔNIA APARECIDA PEDRINI BORBA
150. SONIA DE SOUZA DIAS
151. SÔNIA SALLES SILVESTRE
152. SÔNIA TEREZINHA VIEIRA
153. STELA MARIS MAMBRINI SIQUEIRA
154. TANIA APARECIDA DE MORAES
155. TERESINHA LÚCIA WASCHBURGER
156. TEREZINHA DE FATIMA LEHMKUHL
157. TEREZINHA MARÍLIA CAPELA TAVARES
158. THAIS AMBONI DOS REIS
159. VALMIRIA ONDINA VENTURA
160. VANDA MARIA DOMINGUES SANTOS
161. VÂNIA MARIA DELL' ANTÔNIO
162. VANIA MARIA SENNA
163. VERA LÚCIA DA SILVA
164. VERA LÚCIA DOS REIS
165. VICENTE VOLNEI DE BONA SARTORI
166. VIVIANI GEVAERD BARBOSA
167. VOLNEY JORGE ROSSA
168. YEDDA DE CASTRO BRASCHER GOULART
169. ZAIDA CATARINA DA SILVA

Marcelo Batista de Sousa

Presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina - SINEPE

COMPROMISSO COM O FUTURO

Precisamos agradecer pelos 60 anos do CEE/SC – e aqui, nes te privilegiado espaço, o faço com júbilo! Este é o reconhecimento de todos nós do segmento privado educacional, de modo em particular, e de todos os demais que se preocupam com o futuro da educação. O aplauso é unânime, afinal, as linhas traçadas pelos eméritos conselheiros, ao longo destas seis décadas, em seus conceitos norteadores da política estadual de educação, têm inspirado ações e propostas inovadoras que se cruzam com os ideais de muitos educadores.

Conhecimento, seriedade ética e incorporação de novas tecnologias são algumas das marcas do Conselho na construção dos novos cenários educativos que a sociedade catarinense exige. E para consolidar este novo conceito de educação, é notória a competência com que o órgão tem firmado parcerias inteligentes e soluções compartilhadas com os gestores das redes pública, privada, comunitária ou filantrópica. Sob sua liderança, estamos juntos, levando avante a missão de estabelecer os rumos estratégicos, produzindo os meios e garantindo os vínculos da eficiência acadêmica de acordo com as reais necessidades da população catarinense, da ética e da cultura.

Por todos os fatos e relatos transcritos nas páginas dessa publicação, que se propõe a ser uma expressiva memória, vale ressaltar que o aniversário de 60 anos da instalação do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina é muito mais do que a mera passagem de uma data comemorativa de um órgão público. É a celebração de uma firme e decidida defesa da qualidade, do patrimônio, da dignidade e da vida educacional de todos os catarinenses. São 60 anos pela educação!

Como ressaltei, por ocasião do cinquentenário, 10 anos atrás, a explicação para essa impecável trajetória de realizações bem sucedidas, é a mesma que se encontra na raiz de todo progresso humano: a competência. Ao longo destes anos os integrantes do CEE/SC construíram, na medida em que exerciam suas funções, uma base de princípios e valores que foram transmitidos de geração em geração, em um processo educacional de evolução permanente.

Quanto à parceria entre o CEE/SC e o SINEPE/SC posso assegurar que buscamos constantemente o aprimoramento da qualificação de cada uma das instituições educacionais em atividade no Estado de Santa Catarina, seja pública ou privada, tendo como principal vertente a aplicação da legislação educacional vigente e o aprendizado dela decorrente visando à melhoria da gestão escolar em todos os níveis.

Recordo que há mais de 60 anos o SINEPE/SC, ao longo de uma produtiva existência,vem atuando em defesa da qualidade da educação, a liberdade e o trabalho da livre iniciativa. Acreditamos fundamentalmente que a autonomia de cada um de nós, como sujeitos e cidadãos, e de todos nós, como comunidade formadora da Nação, está relacionada ao acesso que tivermos à educação de qualidade. E já sabemos que a qualidade do ensino privado ajuda a melhorar a qualidade do ensino público. Acreditamos firmemente que, na hora de escolher uma escola para os filhos, os pais têm o direito de poder fazê-lo. É graças ao ensino privado que existe a possibilidade dessa opção.

A escola particular é a sociedade colaborando com o papel do Estado, não só por garantir maior número de vagas, mas, principalmente, pelas alternativas que oferece às famílias para poderem escolher, livremente, a escola que preferem, seja pelas suas tradições religiosas e culturais, seja pelo desejo de qualidade. Num país em que a educação é tida como prioridade, nenhum de seus agentes pode ser discriminado. Da mesma forma, os governos honestos apoiam o serviço particular, como meio para cumprir o seu dever constitucional de proporcionar educação a todos.Justiça, sem equidade, não é Justiça.

Assim como tem sido, ao longo destas seis décadas, principal indutor da expansão e do desenvolvimento educacional de Santa Catarina, o Conselho Estadual de Educação continuará sendo o vetor básico para a boa formação de sucessivas gerações de educadores.

Ao concluir essas linhas, rendominha homenagem aos notáveis Conselheiros, do passado e do presente, que, muito além da rica história de pioneirismo e de excelência, sempre souberam nos ensinar a vencer as dificuldades com coragem e destemor.

Antônio Osvaldo Conci

Ex-Presidente do Conselho Estadual Educação de Santa Catarina

MENSAGEM DO SEXAGÉSIMO ANIVERSÁRIO DO CONSELHO

Por Antônio Osvaldo Conci, Ex-Presidente.

Celebrar um aniversário é sempre uma vitória, marcada pelos ponteiros do tempo!

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina está pontuando o seu Sexagésimo Aniversário, tempo que sua história registra vitoriosas conquistas e significativas realizações na política do Sistema Estadual de Ensino e Educação.

Então, um pouco de história:

O Governador Celso Ramos tinha uma visão sociocultural e econômica da geografia catarinense. Ao iniciar sua administração governamental (de 31 de janeiro de 1961 a 31 de janeiro de 1966), estruturou seu desenvolvimento instituindo o PLAMEG, com a preocupação de atender igualitariamente todas as regiões do Estado.

Entre as ações contempladas estava a criação do Conselho Estadual de Educação, a UDESC e a criação da Secretaria de Estado dos Negócios do Oeste, entre outros.

Assim, o Governo Estadual atravessava a Ponte Hercílio Luz, com o objetivo de encurtar distâncias.

Naquela época, o Governador designou uma equipe de catarinenses, de notório saber, entre os quais destaco o filósofo e professor Alcides Abreu, como encarregado para elaborar o PLAMEG – Plano de Metas do Governo Estadual.

O Conselho Estadual de Educação (CEE) foi instituído no Governo do Doutor Celso Ramos (de 31 de janeiro de 1961 a 31 de janeiro de 1966), pela Lei n. 2.975, de 19 de dezembro de 1961 e foi instalado em 28 de maio de 1962, de acordo com a Lei n. 3.030, de 15 de maio de 1962. Nesse momento era Secretário de Educação o Professor Osni Medeiros Regis, titular da Pasta da Educação. O CEE é um Órgão Colegiado do Sistema Meio, com competência consultiva e deliberativa em matéria educacional no território catarinense, em todos os níveis e modalidades de ensino, tanto da Rede Pública quanto da Particular.

Nessa época, o Professor Elpídio Barbosa, na oportunidade Secretário de Estado da Educação, foi o primeiro Presidente do Conselho.

Minha presença no Conselho Estadual de Educação resultou do ato n. 0515, de 27 de abril de 1981, baixado pelo então Governador Jorge Konder Bornhausen. Como Presidente do Conselho, por duas gestões, tive a oportunidade de realizar um bom trabalho, com uma excelente equipe administrativa e técnica. Incentivei a criação dos Conselhos Municipais de Educação, dando-lhes autonomia para instituição do Sistema Municipal de Ensino. Outro aspecto importante, foram as ações desenvolvidas com o Sistema ACAFE. Registro que, à época, Santa Catarina contava com apenas dois cursos de medicina, um na UFSC e outro em Blumenau. O terceiro curso de medicina foi reconhecido pelo CEE, na cidade de Itajaí, conforme o processo n. 746/975, cujo relato coube a mim, reconhecendo a competência da própria Universidade – UNIVALI - para criar os seus próprios cursos. Com isso, Santa Catarina passou a ter três cursos de medicina e, a seguir, dentro desse entendimento, foram criados os demais cursos de medicina no Estado.

Um marco também foi uma reestruturação formal e geral, no que tange à documentação do Conselho.

Fiz o que pude, talvez pudesse fazer mais, mas o que fiz, o fiz com dedicação, seriedade e muito amor, cujas sementes germinaram no Território Catarinense.

Obviamente, no caminho encontrei muitas pedras. Não as desviei. Não passei por cima.

Porém, as retirei da estrada, abrindo caminho para que outros passassem sem obstáculos.

Agora, só me cabe agradecer a todos quantos ajudaram-me na edificação desses propósitos. Cabe-me reconhecer o apoio inconteste do Prefeito Milton Sander.

Hoje, já aposentado, escrevi um Livro CAUSOS & VERSOS, onde esses assuntos estão dispostos mais discursivamente.

Hoje também presto meu reconhecimento ao Professor Osvaldir Ramos, atual Presidente do Conselho Estadual de Educação, na certeza que o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina continue promovendo a boa educação para os Catarinenses, tendo como exemplo a sua história.

> "Quando nasci, recebi flores, na vida cultivei e colhi flores, Mas como tudo, por sentença, tem começo, meio e fim, Perfumei os jardins, colori a terra com pétalas multicores; Porém, na certeza de que alguém, ainda cultive meu jardim."

(Antônio Oswaldo Conci/Causos e Versos/Unoesc, 2021)

Chapecó/SC, 13 de maio de 2022. AOC/jrb

EPÍLOGO

Paulo Hentz[1]

Ricardo José Araújo de Oliveira[2]

O tempo se apresenta para as pessoas e as instituições de uma forma relativa. Para uma criança, assim como para uma instituição que acaba de surgir, seis décadas é muito tempo.

Para sexagenários, no entanto, sejam pessoas ou instituições, é apenas o tempo de sua existência, nem longo e nem curto.

Assim é para o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC. Seis décadas é o tempo de sua existência. E assim como uma pessoa sexagenária que teve sua vida marcada por sucessos e realizações significativas, também o CEE/SC pode, agora, olhar para seu passado e comemorar, e o faz pelos olhos dos que fazem e fizeram parte de sua história como Conselheiros e servidores.

Como surgiu no contexto de um movimento nacional de organização dos sistemas estaduais de ensino, na década de 1960, se tivesse conseguido realizar esse objetivo, sua missão principal estaria cumprida. Como órgão responsável pela organização e pela regulação do sistema de ensino ao qual pertence, já teria muitas atividades a realizar se a elas ficasse restrito. Além dessa sua missão, no entanto, abraçou também a de indutor do desenvolvimento dos diferentes setores do sistema estadual de ensino, assim como da organização dos sistemas municipais de ensino nas últimas décadas.

---

[1] Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina, Doktor der Philosophie pela UniversitätGesammthochschule Siegen (Alemanha), Parapsicólogo Clínico e ex-membro titular do CEE/SC.

[2] Precisa buscar as qualificações dele para colocar na Nota.

Entre os aspectos significativos do papel de indutor do desenvolvimento da educação em Santa Catarina, podem ser lembrados a participação no processo de expansão da oferta da educação básica e da educação superior em todo o território catarinense, a parceria com os municípios para fomentar a organização dos sistemas municipais de ensino, com seus conselhos de educação próprios e a parceria com o Ministério da Educação para o aperfeiçoamento do sistema de avaliação das Instituições de Educação Superior do sistema estadual de ensino, dentro de critérios nacionais.

Enfim, o CEE/SC pode comemorar o sexagésimo aniversário com a certeza de ter realizado mais do que era dele esperado quando de sua criação, como um órgão que honrou e continua honrando o Estado e o povo de Santa Catarina.